



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2724–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	5
DIRETORIA GERAL	5
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL	14
2ª CÂMARA CRIMINAL	18
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	22
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	26

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento dos Juizes Substitutos Fabiano Ribeiro e Rodrigo da Silva Perez Araújo, resolve, a partir de 29 de agosto de 2011, lotar o servidor **NORDENSKIOLD JOSÉ DA SILVA**, matrícula 352380, Assessor Jurídico de 1ª Instância, na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 437/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 10ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 1º de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o Juiz de Direito **NELSON COELHO FILHO**, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**, no período de 9 de setembro de 2011 a 9 de outubro de 2011, em razão do gozo de suas férias referentes à 1ª etapa do ano de 2000.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 438/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR PONTO FACULTATIVO, no âmbito do PODER JUDICIÁRIO, no dia 9 de setembro de 2011, sexta-feira.

Art. 2º. PRORROGAR, para o dia 12 de setembro de 2011, segunda-feira, todos os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se no dia 9 de setembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 439/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o artigo 32, inciso V, da Lei 1818/2007, bem como o contido no PA 43584, resolve declarar a Vacância do cargo Técnico Judiciário de 2ª Instância, exercido por **RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA**, em razão de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 18 de agosto de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 376/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 248/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2669 - Suplemento, de 16 de junho de 2011, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES**, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, de 8/9/2011 a 7/10/2011, para 13/10/2011 a 11/11/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 377/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, gerenciar e administrar a execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e a Caixa Econômica Federal, para prestação de serviços de abertura de contas específicas visando ao depósito das provisões de encargos trabalhistas, relativas às empresas que prestam e vierem a prestar serviços contínuos ao TJ/TO, nos termos da Resolução nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a senhora **Maristela Alves Rezende**, Diretora Financeira, como Gestora do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2011, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no referido Acordo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 5 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 029/2011

PROCESSO: PA 42676 (11/0094266-9)

OBJETO: Aquisição de material de expediente, por meio de registro de preços, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos n.º 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007 e Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, ACOLHO os Pareceres da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 822/2011 e 933 (fls. 1179/1181 e 1185), oportunidade em que HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 029/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa ARAÚJO & RAMOS – ME, CNPJ n.º 11.454.615/0001-04, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade Registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	Almofada para carimbo	720	R\$ 1,75	R\$ 1.260,00
02	Almofada para carimbo	360	R\$ 1,75	R\$ 630,00
03	Almofada para carimbo	240	R\$ 1,75	R\$ 420,00
23	Clips em metal cromado tamanho nº 8/0	600	R\$ 0,82	R\$ 492,00
60	Lapiseira 0,7mm, corpo Plástico	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
71	Papel contact transparente – rolo de 45 cm x 25mt	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
96	Pincel marcador permanente, cor azul, com ponta poliéster de 2,0mm, para escrever em CDs	400	R\$ 0,64	R\$ 256,00
97	Pincel marcador permanente, cor preta, com ponta poliéster de 2,0mm, para escrever em CDs.	400	R\$ 0,64	R\$ 256,00
103	Régua, material poliestireno, cor fumê, comprimento 50 cm	300	R\$ 0,22	R\$ 66,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				3.805,00

2. Empresa MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ n.º 05.259.115/0001-19, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade Registrada	Valor Unitário	Valor Total
06	Apontador para lápis	1200	R\$ 0,40	R\$ 480,00
12	Bobina para fax	500	R\$ 2,93	R\$ 1.465,00
14	Borracha plástica	200	R\$ 0,36	R\$ 72,00
24	Cola líquida plástica, branca, à base de polivinil acetato-pvac	3600	R\$ 0,45	R\$ 1.620,00
26	Corretivo líquido à base d' água	1200	R\$ 0,49	R\$ 588,00
31	Estilete largo, plástico resistente, com lâmina de 18 mm	240	R\$ 0,55	R\$ 132,00

34	Etiquetas circulares, tamanho 13 mm, prateadas. Pacote com 03 cartelas, cartela com 70 etiquetas	120	R\$ 1,73	R\$ 207,60
35	Etiquetas circulares, tamanho 13 mm, douradas. Pacote com 03 cartelas, cartela com 70 etiquetas.	120	R\$ 1,73	R\$ 207,60
65	Liga elástica, amarela, de borracha látex, 50x1	120	R\$ 0,73	R\$ 87,60
70	Organizador de mesa: porta lápis, clipe, lembrete, formato redondo, material poliestireno, cor fumê, medindo aproximadamente mmx86mmx162mm	360	R\$ 3,31	R\$ 1.191,60
73	Papel flip chart serrilhado com 50 folhas, para uso em cavaletes, com exclusiva serrilha para dobra ou destaque, formato 640x880mm	20	R\$ 13,50	R\$ 270,00
75	Papel cartão, tipo vergê, cor palha, em celulose vegetal/alcálico, gramatura 180g/m2, tamanho 210x297mm (a4), caixa contendo 50	120	R\$ 5,20	R\$ 624,00
77	Pasta com aba elástico, transparente, tamanho a4 – para aproximadamente 50 folhas	120	R\$ 0,87	R\$ 104,40
78	Pasta transparente com zipper – tamanho a4	480	R\$ 1,22	R\$ 585,60
79	Pasta plastificada, tipo classificadora, sem abas internas, medindo aproximadamente 25x34x5,5cm, gramatura 300g/m2, com grampo trilho de metal já instalados nas pastas, em diversas cores	2400	R\$ 0,66	R\$ 1.584,00
81	Pasta plástica em I, polipropileno 0,18mm, com espessura de 120 micras, formato 210x297mm, tamanho a4, transparente	1600	R\$ 0,30	R\$ 480,00
84	Pasta para arquivo deslizante, medindo 340x270mm, com visor acrílico para acoplamento lateral, acompanhado de etiqueta identificadora, base de sustentação em material plástico, com grampos trilho internos	300	R\$ 2,17	R\$ 651,00
91	Pilha alcalina média, tamanho c, 2x1,	120	R\$ 3,63	R\$ 435,60
95	Pincel atômico, cor vermelha, ponta de feltro chanfrada	850	R\$ 0,56	R\$ 476,00
101	Porta carimbo, 8 lugares, material poliestireno, dimensões 110x72x199mm, cor fumê,	300	R\$ 3,52	R\$ 1.056,00
105	Tinta para carimbo, cor azul, em frascos com capacidade para 40 ml, 1ª linha	360	R\$ 0,95	R\$ 342,00
106	Tinta para carimbo, cor preta, em frascos com capacidade para 40 ml	200	R\$ 0,95	R\$ 190,00
109	Máquina calculadora, acompanhada de pilha aa, visor de cristal líquido com até 10 dígitos, versão analógica	300	R\$ 3,78	R\$ 1.134,00
111	Papel fotográfico inkjet	50	R\$ 15,84	R\$ 792,00
118	Espessura aproximada de 21mm, material polietileno, modelo estojo fita de vídeo, com suporte de plástico para colocação de encarte.	100	R\$ 0,47	R\$ 47,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				14.823,00

3. Empresa S. DE PAULA & CIA LTDA – EPP, CNPJ n.º 05.302.688/0001-88, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
04	Alfinetes para mapas	420	R\$ 2,13	R\$ 894,60
09	Barbante	840	R\$ 3,51	R\$ 2.948,40
10	Bloco auto-adesivo	600	R\$ 1,04	R\$ 624,00
15	Caneta esferográfica	20.000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
16	Caneta esferográfica preta	10.000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
17	Caneta esferográfica vermelha	4.800	R\$ 0,32	R\$ 1.536,00
20	Clips em metal cromado, tamanho nº 3	800	R\$ 0,70	R\$ 560,00
22	Clips em metal cromado, tamanho 3/0	1500	R\$ 0,81	R\$ 1.215,00
25	Cola em bastão, 36gr, não tóxico	1200	R\$ 1,07	R\$ 1.284,00
27	Disco compacto, cd-r, 700mb, 80 minutos, tipo gravável, com embalagem individual em papelão duplex de alta resistência	60.000	R\$ 0,60	R\$ 36.000,00
36	Etiqueta auto adesiva, tamanho	200	R\$	R\$

	16,93x44,45mm, caixa contendo 100 folhas, cada uma com 60 etiquetas		16,15	3.230,00
37	Etiqueta auto adesiva, tamanho 279,4x215,9mm, caixa contendo 100 folhas cada uma com etiqueta	600	R\$ 16,18	R\$ 9.708,00
38	Etiqueta auto adesiva, tamanho 101,6x33,9mm, caixa contendo 100 folhas cada uma com 14 etiquetas	240	R\$ 16,18	R\$ 3.883,20
39	Etiqueta auto adesiva, tamanho 101,6x50,8mm, caixa contendo 100 folhas cada uma com 10 etiquetas	240	R\$ 16,20	R\$ 3.888,00
41	Etiqueta auto adesiva, tamanho aproximado 100,0x50,0mm, embalagem com 20 folhas cada uma com 3 etiquetas, totalizando 60 etiquetas por embalagem	240	R\$ 0,66	R\$ 158,40
42	Etiqueta auto adesiva, tamanho 77,79x46,56mm, caixa contendo 100 folhas, cada uma com 10 etiquetas	240	R\$ 16,18	R\$ 3.883,20
43	Etiqueta para identificação de jet, circular, em folhas formato carta, cor branca, impressão: inkjet e laser, 2 etiquetas por folha. Caixa com 25 folhas	180	R\$ 5,24	R\$ 943,20
44	Etiqueta adesiva (carta) inkjet/laser 25,4mmx66,7mm, caixa com 3.000 etiquetas	20	R\$ 16,20	R\$ 324,00
45	Fita adesiva de polipropileno, transparente, tamanho aproximado: 12mmx40 metros, aplicação multiuso	960	R\$ 0,36	R\$ 345,60
48	Fita adesiva dupla face de polipropileno – tamanho aproximado: 19mmx30m – 120 und	120	R\$ 3,46	R\$ 415,20
49	Grafite 0,7mm "hb" tudo com 12 unidades. 1ª linha.	20	R\$ 0,43	R\$ 8,60
50	Grafite 0,7mm "2b" tudo com 12 unidades. 1ª linha.	20	R\$ 0,43	R\$ 8,60
51	Grafite 0,7mm "4b" tubo com 12 unidades. 1ª linha.	20	R\$ 1,26	R\$ 25,20
52	Grafite 0,7mm "B" tubo com 12 unidades	20	R\$ 0,43	R\$ 8,60
55	Metálica de alta resistência, capacidade para grampear até 240 folhas, com aceitabilidade mínima de 9 medidas diferentes de grampos	200	R\$ 47,45	R\$ 9.490,00
57	Grampo aço galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, tamanho 9/14	120	R\$ 2,34	R\$ 280,80
59	Lápis preto nº 02, corpo em madeira, carga em grafite, com ponta	6.048	R\$ 0,09	R\$ 544,32
61	Set, com 50 folhas, pautadas e numeradas, gramatura 75g/m2, medindo aproximadamente 220x320mm	7500	R\$ 2,70	R\$ 20.250,00
62	Livro ata, com capa dura, cor preta, com papel off-set, com 100 folhas, pautadas e numeradas, gramatura 75g/m2, medindo aproximadamente 220x320mm	750	R\$ 3,93	R\$ 2.947,50
63	Livro ata, com capa dura, cor preta, com papel off-set, com 200 folhas, pautadas e numeradas, gramatura 75g/m2, medindo aproximadamente 220x320mm	750	R\$ 8,14	R\$ 6.105,00
64	Livro para protocolo de Correspondência, tamanho aproximado 15x22cm, com aproximadamente 100 fls. numeradas	500	R\$ 3,15	R\$ 1.575,00
66	Lixeira em material polietileno, circular, cor preta, com frisos cromados altura aproximada 250 mm, diâmetro aproximado 240mm	500	R\$ 16,19	R\$ 8.095,00
69	Molha dedo, material base e tampa plástica, carga creme atóxico, diâmetro de 50 mm com espuma	200	R\$ 1,34	R\$ 268,00
80	Pasta plastificada, com três abas internas e elástico nas extremidades, medindo aproximadamente 25,0x34,0x5,5cm, gramatura de 250g/m2, em diversas cores	2400	R\$ 0,66	R\$ 1.584,00
82	Pasta canaleta, capa incolor, canaleta branca, formato 220x330mm, com capacidade para 30 folhas A4	120	R\$ 0,89	R\$ 106,80
90	Pilha alcalina 9v, tensão 1,5v	250	R\$ 4,62	R\$ 1.155,00
92	Pilha alcalina, tamanho d, 2x1	120	R\$ 4,94	R\$ 592,80
93	Pincel atômico, cor azul, ponta de feltro chanfrada	21200	R\$ 0,57	R\$ 684,00

94	Pincel atômico, cor preta, ponta de feltro chanfrada	750	R\$ 0,57	R\$ 427,50
110	Fita para impressora 320/321 okidata 100 séries	50	R\$ 5,08	R\$ 254,00
115	Apoio para perfuração, disco de plástico para perfurador kangaroo 2320	200	R\$ 27,47	R\$ 5.494,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				141.238,72

4. Empresa OFFICE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ n.º 13.348.543/0001-46, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
07	Arquivo morto, caixa plástica em poliondas	15000	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00
13	Borracha branca	3600	R\$ 0,08	R\$ 288,00
21	Clips em metal cromado, tamanho nr. 2	900	R\$ 0,64	R\$ 576,00
32	Estilete lâmina fina, plástico resistente, com lâmina de 9 mm	960	R\$ 0,28	R\$ 268,80
40	Etiqueta auto adesiva, tamanho 105x33 mm, caixa contendo 100 folhas cada uma com 18 etiquetas	240	R\$ 16,20	R\$ 3.888,00
120	Fita minidv, 70m 60/90min Premium (dvm60ppr).	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				R\$ 31.120,80

5. Empresa RJ COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 07.123.324/0001-66, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
11	Bobina de papel Kraft	03	R\$ 70,80	R\$ 212,40
33	Extrator de grampos, tipo 26/6, material em metal inoxidável, comprimento aproximado de 150 mm, largura aproximada 17 mm, tipo espátula	1500	R\$ 0,42	R\$ 630,00
58	Lápis, tipo borracha, para uso em textos, traços de tinta esferográfica e nanquim	1200	R\$ 0,42	R\$ 504,00
83	Pasta suspensa, em fibra marmorizada, plastificada, contendo obrigatoriamente dois furos para grampo trilho, visor plástico transparente e etiqueta de identificação, medindo aproximadamente 360x240mm, caixa contendo 50 unidades	2400	R\$ 0,79	R\$ 1.896,00
86	Perfurador profissional, 02 furos com estrutura metálica de alta resistência, com capacidade para furar até 150 folhas de papel 75g/m2, com guia de metal, lamina perfuradoras em aço temperado, distância dos furos 80mm	250	R\$ 118,80	R\$ 29.700,00
107	Tinta para carimbo auto-entintado – automático, cor azul, em frascos com capacidade para 40ml	200	R\$ 1,48	R\$ 296,00
108	Tinta para carimbo auto-entintado – automático, cor preta, em frascos com capacidade para 40 ml	200	R\$ 1,48	R\$ 296,00
116	Apoio para perfuração, disco de plástico para perfurador kanex 2032	200	R\$ 105,60	R\$ 21.120,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				R\$ 54.654,40

6. Empresa DESAFIOS PAPELARIA LTDA, CNPJ n.º 07.177.403/0001-50, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
08	Bandeja porta correspondência	480	R\$ 15,16	R\$ 7.276,80
18	Caneta esferográfica, material alumínio escovado, com suporte de fixação	200	R\$ 6,89	R\$ 1.378,00
19	Clips em metal cromado NR 2	1500	R\$ 0,76	R\$ 1.140,00
29	Disco compacto, DVD-r, 4,7 gb, 120 min. Tipo gravável, com embalagem em papelão	3600	R\$ 0,79	R\$ 2.844,00
53	Grampeador, tamanho médio, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: pente inteiro, grampeia até 25 folhas de papel 75/m2. Utilização de grampo tamanho 26/6. Dimensão aproximada 130x38x53mm	1450	R\$ 5,60	R\$ 8.120,00
54	Grampeador, tamanho médio, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: pente inteiro. Grampeia até 25 folhas de papel 75g/m2, utilização de grampo tamanho 26/6. Dimensão aproximada 20x5x9cm	300	R\$ 11,60	R\$ 3.480,00
56	Grampo em aço galvanizado, com	1100	R\$ 1,50	R\$

Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
67	tratamento anti-ferrugem, tamanho 26/6			1.650,00
67	Marca texto, espessura do traço 3 a 5mm, cor amarelo, fluorescente, corpo/tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno filtro em poliéster, tinta a base d'água	2300	R\$ 0,41	R\$ 943,00
68	Marca texto, espessura do traço 3 a 5mm, cor verde, fluorescente, corpo/tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno filtro em poliéster, tinta a base d'água	1000	R\$ 0,41	R\$ 410,00
74	Papel cartão, tipo vergê, cor branca, em celulose vegetal/alcalino, gramatura 180g/02, tamanho 210x297mm (a4), caixa contendo 50 folhas	120	R\$ 4,75	R\$ 570,00
76	Pasta arquivo, tipo az, em papelão presado, medindo aproximadamente 180 mm de largura x 350 mm comprimento, com lombo largo de aproximadamente 80 mm, com visor plástico	2200	R\$ 3,30	R\$ 7.260,00
87	Pilha alcalina aaa, tensão 1,5v, tipo palito, 2x1	1100	R\$ 1,72	R\$ 1.892,00
88	Pilha alcalina a23, tensão 12 volts	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
89	Pilha alcalina AA, tensão 1,5v 2x1	1550	R\$ 1,67	R\$ 2.588,50
98	Pincel marcador para quadro branco cor azul	400	R\$ 0,75	R\$ 300,00
99	Pincel marcador para quadro branco cor preto	400	R\$ 0,75	R\$ 300,00
100	Pincel marcador para quadro branco cor vermelho	400	R\$ 0,75	R\$ 300,00
104	Tesoura com lâmina em material aço inoxidável, cabos de polipropileno, tamanho aproximado de 21 cm	1100	R\$ 1,95	R\$ 2.145,00
121	Capa para cd, capacidade 1 mídia, cor transparente, espessura aproximada de 21mm, material polietileno, modelo estojo para cd com bandeja transparente Pack c/5	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				R\$ 43.257,30

7. Empresa TAMPASCO & FREITAS COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ n.º 08.088.533/0001-89, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
28	Disco compacto, cd-rw, 700mb, 80 minutos, tipo regravável, com embalagem individual em acrílico	10.000	R\$ 1,74	R\$ 17.400,00
30	Disco compacto, dvd-rw, 4.7 gb, 120 min. Tipo regravável, para gravação de áudio/vídeo, com embalagem individual em acrílico	2400	R\$ 2,80	R\$ 6.720,00
113	Lâmina de perfuração em aço para perfurador kangaroo 2320.	200	R\$ 63,74	R\$ 12.748,00
114	Lâmina de perfuração em aço para perfurador kanex 2032.	200	R\$ 42,84	R\$ 8.568,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				45.436,00

8. Empresa MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 05.821.117/0002-30, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
47	Fita adesiva, tipo crepe, cor branca, tamanho aproximado: 50mmx50m	3600	R\$ 4,78	R\$ 17.208,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				17.208,00

9. Empresa MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, CNPJ n.º 26.976.381/0001-32, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
72	Papel sulfite ofício, formato a4, medindo 210x297mm, gramatura 75g/m2, alcalino, branco, embalagem contendo 500 folhas.	20.000	R\$ 8,43	R\$ 168.600,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				168.600,00

10. Empresa AH PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.460.299/0001-10, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
102	Régua, material poliestireno, cor fumê, comprimento 30 cm	1200	R\$ 0,39	R\$ 468,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				468,00

11. Empresa JAMBO COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 11.104.598/0001-85, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
119	Fita DVDCAM, 184 minutos	300	R\$ 168,00	R\$ 5.040,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				5.040,00

Publique-se.

À DIADM, para emissão das Atas de Registro de Preços e coletas das assinaturas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, em 1º de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 052/2011

PROCESSO: PA 43186 (11/0097822-1)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para a frota de veículos do Tribunal de Justiça.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 936/2011 (fls. 329/331), bem assim o Despacho nº 953/2011 (fl. 332), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 052/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **33.065.699/0001-27**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Total
1	SEGURO DO VEÍCULO CLIO HI-FLEX 1.6 16V 4P, PLACA MWQ 1148	1	SERVIÇO	R\$ 500,00
2	SEGURO DO VEÍCULO CLIO HI-FLEX 1.6 16V 4P, PLACA MWQ 1158	1	SERVIÇO	R\$ 500,00
3	SEGURO DO VEÍCULO CLIO HI-FLEX 1.6 16V 4P, PLACA MWQ 1168	1	SERVIÇO	R\$ 500,00
4	SEGURO DO VEÍCULO CLIO HI-FLEX 1.6 16V 4P, PLACA MWQ 1178	1	SERVIÇO	R\$ 500,00
5	SEGURO DO VEÍCULO CLIO HI-FLEX 1.6 16V 4P, PLACA MWQ 1188	1	SERVIÇO	R\$ 500,00
6	SEGURO DO CLIO HI-FLEX 1.6 16V 4P, PLACA MWQ 1198	1	SERVIÇO	R\$ 500,00
7	SEGURO DO VEÍCULO PALIO ELX FLEX, PLACA MXA-1474	1	SERVIÇO	R\$ 600,00
8	SEGURO DO VEÍCULO PALIO ELX FLEX, PLACA MWO-0991	1	SERVIÇO	R\$ 600,00
9	SEGURO DO VEÍCULO PALIO ELX FLEX, PLACA MWO-1445	1	SERVIÇO	R\$ 600,00
10	SEGURO DO VEÍCULO PALIO ELX FLEX, PLACA MWW-5832	1	SERVIÇO	R\$ 600,00
11	SEGURO DO VEÍCULO SAVEIRO 1.6 TOTAL FLEX, PLACA MWQ 1228	1	SERVIÇO	R\$ 680,00
12	SEGURO DO VEÍCULO UNO MILLE FIRE 4P, PLACA MUY 4429	1	SERVIÇO	R\$ 360,00
13	SEGURO DO VEÍCULO CAMINHÃO VW 9.150 E, PLACA MXF-1117	1	SERVIÇO	R\$ 1.800,00
14	SEGURO DO VEÍCULO CAMINHÃO VW 9.150 E, PLACA MWX-9422	1	SERVIÇO	R\$ 1.950,00
15	SEGURO DE VEÍCULO CAMINHÃO VW 13.180 E, PLACA MXF-5093	1	SERVIÇO	R\$ 2.300,00
16	SEGURO DE VEÍCULO MOTO HONDA CG 125, PLACA MVV-8901	1	SERVIÇO	R\$ 300,00
17	SEGURO DE VEÍCULO HILUX SW4, PLACA MXC-6814	1	SERVIÇO	R\$ 2.250,00
18	SEGURO DE VEÍCULO HILUX 4X4, PLACA MWY-0491	1	SERVIÇO	R\$ 1.600,00
19	SEGURO DE VEÍCULO HILUX 4X4, PLACA DE MWY-0461	1	SERVIÇO	R\$ 1.600,00
20	SEGURO DE VEÍCULO HILUX 4X4 100 CV, PLACA MXB-8844	1	SERVIÇO	R\$ 1.700,00
21	SEGURO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA MÁSTER, PLACA MWY-5751	1	SERVIÇO	R\$ 2.300,00
22	SEGURO DE VEÍCULO MASTER 2.5 VAN 16 LUGARES, PLACA MWQ-1208	1	SERVIÇO	R\$ 2.000,00
23	SEGURO DE VEÍCULO PEUGEOT B 3/50 BOXER VAN, PLACA NLU-2026	1	SERVIÇO	R\$ 1.550,00
24	SEGURO DE VEÍCULO PEUGEOTTB 3/50 BOXER VAN, PLACA NLT-7156	1	SERVIÇO	R\$ 1.900,00
25	SEGURO DE VEÍCULO PEUGEOTTB 3/50 BOXER VAN, PLACA NLT-7226	1	SERVIÇO	R\$ 1.900,00
26	SEGURO DO VEÍCULO FOCUS 2.0L FC,	1	SERVIÇO	R\$ 980,00

	PLACA MWQ-1423			
27	SEGURO DO VEÍCULO FOCUS 2.0L FC, PLACA MWQ-3274	1	SERVIÇO	R\$ 980,00
28	SEGURO DO VEÍCULO FOCUS 2.0L, PLACA MWQ-3322	1	SERVIÇO	R\$ 980,00
29	SEGURO DO VEÍCULO FOCUS 2.0L, PLACA MWR-5041	1	SERVIÇO	R\$ 980,00
30	SEGURO DO VEÍCULO FOCUS 2.0L, PLACA MWR-5051	1	SERVIÇO	R\$ 980,00
31	SEGURO DO VEÍCULO FOCUS 2.0L, PLACA MXF-8378	1	SERVIÇO	R\$ 980,00
32	SEGURO DO VEÍCULO FOCUS 2.0L, PLACA MWU-5479	1	SERVIÇO	R\$ 980,00
33	SEGURO DO VEÍCULO FOCUS 2.0L, PLACA MXF-3332	1	SERVIÇO	R\$ 980,00
34	SEGURO DO VEÍCULO FOCUS 2.0L, PLACA MWU-5499	1	SERVIÇO	R\$ 980,00
35	SEGURO DO VEÍCULO FOCUS 2.0L, PLACA MWR-5061	1	SERVIÇO	R\$ 980,00
36	SEGURO DO VEÍCULO FOCUS 2.0L, PLACA MWQ-1413	1	SERVIÇO	R\$ 980,00
37	SEGURO DO VEÍCULO FOCUS 2.0L, PLACA MWQ-3284	1	SERVIÇO	R\$ 980,00
38	SEGURO DO VEÍCULO DOBLÔ ELX 1.8, PLACA MWQ 1218	1	SERVIÇO	R\$ 850,00
39	SEGURO DO VEÍCULO DOBLÔ ELX 1.8, PLACA MWO-9043	1	SERVIÇO	R\$ 800,00
40	SEGURO DO VEÍCULO POLO VW 1.6, PLACA MWR-7773	1	SERVIÇO	R\$ 750,00
41	SEGURO DO VEÍCULO POLO VW 1.6, PLACA 7234	1	SERVIÇO	R\$ 750,00
42	SEGURO DO VEÍCULO SEDAN 207 PASSION 1.6, PLACA MXF-9533	1	SERVIÇO	R\$ 750,00
43	SEGURO DO VEÍCULO SEDAN 207 PASSION 1.6, PLACA MXF-9693	1	SERVIÇO	R\$ 750,00
44	SEGURO DO VEÍCULO SEDAN 207 PASSION 1.6, PLACA MXF-9753	1	SERVIÇO	R\$ 750,00
45	SEGURO DO VEÍCULO SEDAN 207 PASSION 1.6, PLACA MXF-9833	1	SERVIÇO	R\$ 750,00
46	SEGURO DO VEÍCULO SEDAN 207 PASSION 1.6, PLACA MXF-9853	1	SERVIÇO	R\$ 750,00
47	SEGURO DO VEÍCULO SEDAN 207 PASSION 1.6, PLACA MXF-9413	1	SERVIÇO	R\$ 750,00
48	SEGURO DO VEÍCULO SEDAN 207 PASSION 1.6, PLACA MXG-5603	1	SERVIÇO	R\$ 750,00
49	SEGURO DO VEÍCULO SEDAN FIESTA 1.6, PLACA MXE-8504	1	SERVIÇO	R\$ 500,00
50	SEGURO DO VEÍCULO SEDAN FIESTA 1.6, PLACA MXE-8494	1	SERVIÇO	R\$ 500,00
51	SEGURO DO VEÍCULO SEDAN FIESTA 1.6, PLACA MXE-8514	1	SERVIÇO	R\$ 500,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				51.250,00

Publique-se.

À DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à DIADM, para confecção do Termo Contratual, coleta das assinaturas, publicação do extrato respectivo e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº. 12/2011-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, nos dias 15 a 17 de agosto do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 10h do dia 12/09/2011 e encerramento previsto para o dia 14/09/2011.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº. 70/2011-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Ponte Alta/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 047/2011/CGJUS, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 1ª entrância de Ponte Alta do Tocantins/TO, a se realizar nos dias 12 a 14 de setembro do ano de 2011, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio da Juíza Auxiliar, **Flávia Afini Bovo** e dos servidores: Flávio Leali Ribeiro, Afonso Alves da Silva Júnior, Saint Clair Soares, Vinicius Rodrigues de Sousa, Graziely Nunes Barbosa Barros, Gizelson Monteiro de Moura, Francielle Nogueira Braga, Ingrid Cavalcante Barroca e Neuzília Rodrigues Santos.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 941/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 240/2011, resolve **conceder** aos servidores **JOÃO CARLOS BATELLO, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO - DAJ4, Matrícula 352364 e RICARDO GONÇALVES, Motorista, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Tocantínia e Miranorte, no dia 05/09/2011, com a finalidade de manutenção do acelerador de rede na Comarca de Miranorte e instalação de dois computadores na Comarca de Tocantínia.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 05 de setembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 940/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43575/11 (11/0099851-6), resolve **conceder** ao Magistrado **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), por seus deslocamentos à Comarca de Tocantinópolis, para atuar nas atividades judiciais como substituto automático, nos dias 16 e 18/08; 22, 23 e 24/08/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 05 de setembro de 2011.

José Machado do Santos

Diretor-Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 13075/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 65011-9/07 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
 APELADO(A): MERVAL PIMENTA AMORIN
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "A FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE – FUNASA, via Procuradoria Federal, manifesta-se (fl. 159/163) informando que possui interesse em ingressar no polo ativo da presente demanda na condição de assistente litisconsorcial. O ingresso da Funasa como assistente litisconsorcial torna a Justiça Estadual incompetente para julgar a presente apelação. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício, independentemente de exceção (art. 11, caput, do CPC). O art. 109, I, da CF reza o seguinte: "Art. 109 – Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (...)." Portanto, a competência para o julgamento da presente ação é da Justiça Federal. Em face do exposto, fulcro no art. 109, I, da CF, art. 113 caput e §2º do CPC, declaro a incompetência absoluta da Justiça Estadual, e declino da competência em favor da Justiça Federal, com a subsequente remessa dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011...". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1680/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 5032 - 6/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE – TO)
 REQUERENTE: NILO ROBERTO VIERA.
 ADVOGADO: JANEÍLMA DOS SANTOS LUZ, ROGER DE MELLO OTTÂNIO E OUTRO.
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUSTIÇA: MATEUS RIBEIRO DOS REIS.
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Ação Rescisória manejada por Nilo Roberto Vieira em face do Ministério Público do Estado do Tocantins, na qual pretende rescindir o r. aresto proferido na sentença exarada na ação civil pública nº 2006.0000.5032-6 que tramitou na comarca de Peixe-TO, para tanto fulcra sua pretensão no artigo 485, VII do CPC. Alega o demandante que a sentença que visa rescindir apresenta deficiência em seu suporte fático por inobservância das fórmulas processuais. Assevera que dentre os elementos integrantes da sentença o relatório se mostra como um resumo do processo, para garantir ao magistrado a examinar os autos mediante uma descrição de seus termos essenciais. No momento da fundamentação deve o Juiz revelar sua argumentação; e, justamente acerca da fundamentação entende o requerente que se apresentou a deficiência anunciada. Sustenta que no caso o Magistrado exarou decisão com redação confusa, dificultando sobremaneira o direito de ampla defesa do réu, ora requerente. Acerca da presente ação rescisória o demandante relata ter sido réu em ação civil pública, cuja qual lhe resultou em sentença desfavorável. Em recurso de apelação ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, este foi julgado deserto, pela falta de preparo. Aduz o requerente que em março de 2010 teve acesso a um novo documento de vital pertinência ao caso, a saber, uma certidão expedida pela câmara municipal de Peixe, atestando estarem aprovadas as contas de períodos em que o autor encontrava-se à frente do executivo municipal. Sustenta a presente rescisória devidamente tempestiva, uma vez que a sentença de primeiro grau, que visa atacar, foi publicada em 19/01/2009, face da qual originou-se recurso de apelação julgado deserto, operando-se o trânsito em julgado em 18/05/2010. Prossegue aduzindo que no bojo da referida ação, na qual fora lançada a decisão que visa rescindir, foi condenado à penalidades impostas pelo artigo 12, inciso III da Lei 8.429/92 por ter emitido cheques sem provisão de fundos. Sustenta que a decisão foi fundamentada de maneira deficiente e confusa; e, afirma ter sido esta baseada na quebra do princípio da legalidade, uma vez que induz que teria ocorrido, supostamente, despesas sem o devido empenho. Salienta que, a despeito do documento aqui carreado, a Câmara de Vereadores do Município de Peixe certifica que as contas do ex-prefeito, ora requerente, foram devidamente aprovadas. Faz súplica ao artigo 31 da CF/88, o qual atribui à Câmara Municipal a fiscalização do Município por intermédio do controle externo das contas com o auxílio do Tribunal de Contas, o qual deverá emitir parecer prévio que poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços de seus membros. Alega que em virtude de decisão que, dentre outras determinações, lhe proibiu em entabular contrato com o poder público pelo prazo de 03 (três) anos poderá perder sua fonte de renda de sustento familiar, posto que, é funcionário público da municipalidade de Peixe. Diante da possibilidade, que a execução da sentença provocará, de impossibilitar o requerente possa contratar com serviço público, ou ainda, a perda da função pública, formulou pedido de antecipação de tutela para suspender os efeitos da sentença rescindenda. Sustenta seu pedido apontando restar expressa a verossimilhança na demonstração de que não houve intimação do autor para que promovesse o suprimento do preparo, o que resultou no julgamento sumário do feito em deserção. Afirma residir no caso, um fundado receio de dano de difícil reparação, eis que o autor foi condenado por penas previstas no artigo 12, III da Lei 8.429/92, que determina a perda da função pública. Intimado, o ministério público de primeiro grau se manifesta às fls. 525/535. Sustenta que a alegada falta de fundamentação da sentença deve ser atacada por recurso próprio e não pela rescisória. Alerta que o julgamento técnico do Tribunal de Contas apontou irregularidades na gestão do então prefeito, ora requerente da presente rescisória.

Ainda sobre o tema, aduz que a Câmara de Vereadores em julgamento Político desprezou as provas técnicas ao aprovar as contas do então Prefeito. Quanto ao pedido de antecipação de tutela entende pelo não provimento, posto que a análise da rescisória merece máxima cautela, pois analisa um caso já transitado em julgado, e no feito em comento não houve nenhuma irregularidade processual. Em mesma linha de raciocínio entende o Douto Promotor de Justiça que os argumentos trazidos à baila não preenchem os requisitos mister para a concessão da tutela pretendida. Finaliza fustigando a concessão da assistência judiciária gratuita, alegando ser o autor da rescisória, médico, além de responder por ação penal de desvio de dinheiro público em procedimento diverso. Requer pela não concessão da tutela antecipada, assim como pela improcedência da rescisória, ao final. Pugna ainda pela impugnação da assistência judiciária gratuita. Em despacho de fls. 537/538 com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, faro determinado ao requerente que emendasse a inicial com a finalidade de adequar a presente ação rescisória, comprovando que as sessões apontadas na certidão de fl. 30 foram realizadas antes da prolação da sentença. Às fls. 540/548 o requerente compareceu para promover a juntada aos autos de nova certidão expedida pela câmara dos vereadores do Município de Peixe, além da ata relativa à sessão que julgou os balancetes financeiros relativos aos anos de 2001, 2002 e 2003. Intimado, o Ministério Público manifestou-se acerca do conteúdo de fls. 540/548 às fls. 559/561. É o Relatório. Decido. Trata-se de ação rescisória com pedido de tutela antecipada formulada no sentido de que sejam suspensos os efeitos da sentença, impedindo sua execução, o que conseqüentemente evitará a perda de seu cargo público pelo requerente. De início cumpro-me analisar a impugnação ao pedido de assistência judiciária. O requerido trouxe aos autos alegações de que o autor tem bom salário que o permitiria sustentar o depósito de 5% (cinco por cento) exigido no presente feito. Além do fato de que este estaria respondendo por suposto desvio de verbas públicas em decorrências de fatos diversos à presente celeuma que visa desconstituir. Pois bem, a assistência judiciária gratuita, é aquela concedida à todos que se declarem necessitados perante ao judiciário. Necessitado é definido para os fins legais como "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." 1- Nesse esteio tenho que uma vez registrado na inicial que o requerente não tem como arcar os gastos referentes ao processo, lhe é defeso a rogar por este benefício, o qual somente virá a ser revogado mediante apresentação de impugnação que tenha o condão de provar (por meio de documentos verossímeis) que o demandante não, nos exatos termos da lei, é necessitado. Trouxe o requerente a informação de que a execução da sentença que lhe condenou na ação civil pública o afasta de sua função pública, ou seja de seu posto de médico na prefeitura municipal de Peixe. O requerido ainda alega que o ex prefeito por meio da presente rescisória busca a manutenção de contrato com o município no valor de mais de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), além de responder por procedimento de suposto desvio de verba pública. Porém à míngua de qualquer prova; e, diga-se, sem nenhum requerimento de produção probatória com intuito de demonstrar tal informação. Desta forma, ao que me foi apresentado pelo Douto Promotor de Justiça, não me resta outra alternativa senão de rejeitar a impugnação apresentada e confirmar a concessão da assistência judiciária gratuita conforme requerida. Do pedido de tutela antecipada. Encontra-se fundamentada a presente rescisória na apresentação de novo documento. Inicialmente trouxe o requerente aos autos uma certidão emitida pela Câmara dos Vereadores de Peixe. Referido documento atesta que os balancetes financeiros referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, além do balanço geral do ano de 2004, foram votados e aprovados pelo legislativo municipal. Mais tarde carreeu ainda além de nova certidão, a ata da sessão que aprovou as contas entre 2001 e 2003. Em instância singela o Magistrado sentenciante fundamenta que o réu, ora requerente, teria emitido cheques sem provisão de fundos, e ainda, que teria reconhecido que tais despesas foram assumidas sem o devido empenho a que se obriga toda despesa pública. Ainda em foco à análise da sentença rescindenda (aqui carreada às fls. 384/390), argumento o julgador que a emissão de cheques sem provisão de fundos pelo gestor caracteriza além de infração administrativa, em prejuízo ao erário público. Para corroborar seu pleito rescisório, o requerente trouxe duas certidões expedidas pela câmara municipal e a ata referente à sessão que aprovou as contas da prefeitura nos anos calendários entre 2001 e 2003. Pois bem, inobstante ao fato de vislumbrar nas certidões, assim como nas atas, que fora concedido aprovação referentes aos balancetes relativos aos anos em que o requerente esteve a frente do executivo, entendo que estas não compõem prova suficiente à concessão dos efeitos antecipados da tutela, vejamos. Para antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, deve o magistrado identificar se existe prova inequívoca pré-constituída e a verossimilhança da alegação. Deve ainda haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda que se caracterize o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do requerido. Na sentença da ação civil pública que condenou o requerente há informações de que o então prefeito teria emitido cheques desprovidos de fundos, sem o prévio empenho. Em defesa promovida pelo gestor, este afirmara que na verdade foi vítima de uma suposta chantagem, suscitou ainda em seu favor que não foi comprovado existir de fato prejuízo aos cofres públicos. Concluiu o julgador que houve emissão de cheques pós-datados e devolvidos por insuficiência de fundos e outros devolvidos por insuficiência de fundos por diminuição do repasse de verbas por parte do governo federal. Pois bem, entendo que a documentação apresentada realmente caracteriza-se com um novo documento, capaz de dar ensejo à presente rescisória, entretanto, não conduziu-me no caminho da certeza de que sejam suficientes para antecipar os efeitos da tutela pretendida, pois deixa de abordar questões fáticas fundamentais utilizadas pelo magistrado ao proferir a sentença. Ademais, a aprovação das contas do município seja pelo legislativo, seja por seu órgão auxiliar, o Tribunal de Contas, não impede que o judiciário venha a pronunciar-se sobre possíveis atos de improbidade de seus gestores, pois somente este tem a competência para julgar atos de improbidade administrativa. Por outro lado a suposição de existência de atos ímprobos do gestor público impõe a necessária instrução com o fim de se buscar saber, entre outras coisas, por exemplo, qual o deslinde acerca dos cheques emitidos sem fundos, o que não ficou evidente, pelo menos por enquanto. Segundo as lições de Luiz Guilherme Marinoni² - "a prova existe para convencer o juiz, de modo que chega a ser absurdo identificar prova com convencimento, como se pudesse existir prova de verossimilhança ou prova de verdade. A intenção da parte, é sempre a de convencer o juiz." E justamente nesse sentido, a partir do exame das certidões, as quais atestam pura e simplesmente que os balancetes referentes aos anos de 2001 à 2003 foram aprovadas, ou seja, uma certificação genérica, que ao meu ver, deixa de adentrar em questões fáticas tratadas no bojo da decisão que se busca modificar. Já quanto às atas das sessões, estas por sua vez de igual deixam de pormenorizar questões fáticas. Em verdade relatam a emissão de cheques sem fundos

pelo Sr. Nilo, então prefeito, no entanto não adentram no bojo da questão fática, simplesmente aprovam sem qualquer referência ou debates acerca do assunto, ou seja, mantêm-se sob névoas o imbróglio envolvendo os cheques supostamente emitidos sem provisão de fundos. Entendo, portanto, não haver condições plausíveis para deferir a tutela antecipada pleiteada. Isto posto, diante dos fundamentos aqui esposados, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Determino o prosseguimento do feito com a intimação das partes litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem sobre a pretensão em produzir eventuais provas, especificando-as com suas justificativas e pertinências ao caso. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

1-Parágrafo único do artigo 2, da Lei 1.060

2-Marinoni, Luiz Guilherme, "Antecipação de tutela", 9ª edição, editora RT, São Paulo, 2006, cit. Página 209.

APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.612/10

ORIGEM:COMARCA DE MIRANORTE - TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9919 – 2/09 – DA VARA ÚNICA)

APELANTE:CLEIDIOMAR RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA – TO.

ADVOGADO:GERALDO DE FREITAS.

APELADO(A):CARLOS HENRIQUE DE PAULA AZEVEDO E OUTROS.

ADVOGADO:MÁRCIO GONÇALVES.

RELATOR:Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "CARLOS HENRIQUE DE PAULA AZEVEDO, IRAILTON CABRAL DE SOUSA E IÉDA LOPES MORAES impetraram o presente writ em desfavor do Prefeito Municipal de Barrolândia-TO (fls.02/12), que os exonerou dos cargos que ocupavam naquele município, sob o fundamentando de serem desnecessários, bem como por conveniência e oportunidade do Poder Público Municipal, anexando ao pedido os documentos de fls.13/69. Devidamente intimada, a ilustre autoridade coatora prestou as informações de fls.76/92. O Ministério Público de 1ª instância, por meio do parecer de fls.98/102, opinou favoravelmente à pretensão dos Impetrantes e o douto juízo monocrático, nos termos da sentença de fls.104/106, concedeu a segurança pleiteada, fulcrado nos artigos 1º, da Lei 1.533/51 e 5º, inciso LV, da Carta Magna, obrigando Impetrado reintegrar os autores, nos seus respectivos cargos, para os quais foram aprovados em concurso público. Irresignado, o Impetrado maneja a presente apelação (fls.126/131), aduzindo, sinteticamente, que os apelados não fizeram prova do fato constitutivo de seu direito. Asseverou, ainda que, ao deixar o cargo, o antigo gestor nomeou indiscriminadamente servidores públicos municipais, comprometendo o orçamento e impedindo o apelante de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal. No final, pugnou pela procedência do presente apelo, no intuito de reformar in totum a sentença sob acoite, ser julgado improcedente o presente mandamus e mantidos os decretos de exoneração dos apelados. Os apelados, em sede de contrarrazões (fls.141/150), alegaram, preliminarmente, que a legitimidade recursal compete à pessoa jurídica e, não à autoridade coatora, acostando julgados, para embasar sua tese, e o causídico que apresentou as razões recursais não juntou a necessária procuração, o que torna aludido ato processual inexistente. No mérito, pugnam pela manutenção da sentença objurgada, tendo em vista que a exoneração dos apelados, ainda que em estágio probatório, somente poderia ser levada a efeito se os cargos em questão tivessem sido extintos e não por simples declaração de desnecessidade. O órgão do Ministério Público de 1ª instância emitiu o parecer de fls.160/163, asseverando que o recurso não deve ser admitido, tendo em vista que a ausência de procuração torna o ato inexistente e a douta Procuradoria Geral de Justiça, no parecer de fls.170/173, opinou pelo não conhecimento do presente recurso, em razão de faltar-lhe pressuposto processual de validade (ausência de procuração), ou o improvemento do apelo, mantendo-se a decisão vergastada. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de Apelação Cível, em Mandado de Segurança, aviada por CLEIDIOMAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Barrolândia-TO, em face de sentença proferida, nos autos do mandado de segurança impetrado por CARLOS HENRIQUE DE PAULA AZEVEDO e OUTROS, que lhes concedeu a segurança, determinando sejam reintegrados aos seus respectivos cargos, para os quais foram aprovados em concurso público. Contudo, o presente recurso não pode ser processado, pois examinando os pressupostos de admissibilidade recursais, verifico faltar-lhe o requisito subjetivo da legitimidade da parte autora. Isto porque, a legitimidade para recorrer em mandado de segurança é da pessoa jurídica de direito público, à qual pertence a autoridade coatora, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, abaixo colacionadas: "PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR: ATAQUE VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. 1. Tem legitimidade para recorrer, no mandado de segurança, em princípio, o órgão público, e não o impetrado, que age como substituto processual da pessoa jurídica na primeira fase do writ. 2. Ao impetrado facultar-se, não obstante, a possibilidade de recorrer como assistente litisconsorcial ou como terceiro, apenas a fim de prevenir sua responsabilidade pessoal por eventual dano decorrente do ato coator, mas não para a defesa deste ato em grau recursal, a qual incumbe à pessoa jurídica de direito público, por seus procuradores legalmente constituídos. 3. Embargos de divergência conhecidos, mas improvidos." (EREsp. nº 180.613/SE, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 17.12.2004, p. 388). Continuando: "A autoridade coatora, apesar de ser parte no mandado de segurança, figurando no pólo passivo da relação processual, não possui legitimidade para recorrer, devendo, somente prestar informações no prazo de 10 (dez) dias e cumprir o que for determinado na liminar ou sentença. A legitimidade recursal é da pessoa jurídica de direito público interessada, pois é ela quem suportará os efeitos patrimoniais da decisão final. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (RE nºs. 97.282/PA e 105.731/RO) e deste Superior Tribunal de Justiça (PET nº 321/BA e REsp nº. 133.083/CE)." (Edcl no RMS nº 12.646/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 30.06.2003, p. 266). Desse modo, compete ao Município de Barrolândia-TO a legitimidade para recorrer e não o seu Prefeito, pessoa física que transitoriamente ocupa a chefia do executivo municipal, razão pela qual o recurso não tem como prosseguir. Mas, lado outro, para piorar a situação, o advogado que subscreveu a apelação (fls. 126/131), Dr. Geraldo de Freitas, não tem procuração nos autos e o ato praticado por advogado, sem procuração, será havido por inexistente, salvo se, reputado urgente, for ratificado com a exibição do mandato, no prazo de 15 dias,

prorrogável por igual período, por despacho do juiz (CPC, art. 37), o que não ocorreu in casu. Ora, como observa Ovídio A. Batista Silva¹, citando acórdão do Supremo Tribunal Federal, "a interposição de recurso não pode ser enquadrada dentre os atos urgentes, uma vez que a parte, já representada nos autos, deve contar com o fato de lhe ter contrária a decisão de que pretendia recorrer, devendo tomar providências necessárias a sua adequada representação". De modo que é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, porque a falta da representação de que trata o art. 37,2- do CPC, importa na inexistência do ato, ressalvada a exceção ali indicada, uma vez que a parte só pode estar em juízo por intermédio de advogado legalmente habilitado e mediante a exibição do respectivo instrumento de mandato. Nesse sentido a jurisprudência pátria não destoa, como se vê das mentas dos seguintes julgados: "DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. FALTA DE PROCURACAO. RECURSO. APELAÇÃO INEXISTENTE. LIMITACAO ADMINISTRATIVA. PREVISAO APENAS DE MULTA. EMBARGO OU SUSPENSAO DE OBRA. VIOLACAO AO PRINCIPIO DA LEGALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1- O recurso de apelação interposto por advogado sem procuração constitui ato jurídico inexistente, não cabendo no caso, a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil e Súmula 115 do STJ, pois não se trata de inexistência desta. Deste modo, ausente nos autos a procuração da recorrente, a conferir a advogada subscritora das razões recursais poderes para representá-la, não há como conhecer a peça recursal. 2- (...). 3- (...). 4- (...). APELAÇÃO NAO CONHECIDA. DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO". (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO 14854-7/195, Rel. DES. VITOR BARBOZA LENZA, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 25/03/2008, DJe 74 de 23/04/2008). Desse modo, conforme demonstrado acima, infelizmente não há como ser recebido o presente apelo. Expositis, fulcrado no artigo 557, "caput", do nosso Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE APELO, determinando sejam os respectivos autos encaminhados à vara de origem, para os fins de direito, após as formalidades legais. Custas ex legem. Publique-se e Intime-se. Palmas-TO, 31 de AGOSTO de 2011. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

1-In Comentários ao código de processo civil. V. I. 2ª. ed., São Paulo:RT, 2005. p. 171.

2-Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exhibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz. Parágrafo único. Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos.

3-Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10559/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 50410-0/09 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)

AGRAVANTE:ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR:MAURÍCIO F. D. MORGUETA

AGRAVADO(A):ANTONIO GOMES DE ALVES.

DEF. PÚBLICO:CHÁRLITA T. DA FONSECA GUIMARÃES

RELATORA:JÚZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JÚZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo regimental no agravo de instrumento nº 10559, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão monocrática de fls. 220-223, que negou seguimento ao agravo ao fundamento de que a matéria nele discutida (fornecimento de medicamentos imprescindíveis a tratamento de saúde pelo ente estatal a paciente necessitada), restar pacificada no Superior Tribunal de Justiça, sendo o direito à saúde indisponível, podendo a recusa, por parte do Estado, colocar em risco a vida do doente. Relata o agravante, no regimental, que a decisão que deu origem ao agravo de instrumento, proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 50410-0/09, determinou o bloqueio judicial do valor de R\$ 12.691,72 (doze mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), complementados posteriormente com mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear as despesas com tratamento de saúde (Radiocirurgia Esteriotáxica) do paciente ANTÔNIO GOMES DE ALVES, ora agravado. Sustenta que, em respeito ao sistema da separação dos poderes, consagrado na Constituição Federal de 1998, deve prevalecer a independência e a vontade do administrador público, sob pena de se inviabilizar os serviços públicos, dentre estes, o sistema de saúde. Ressalta que o bloqueio de numerário em conta do Estado viola toda a regulamentação orçamentária das verbas públicas, bem como a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores acerca da matéria. Pugna, ao final, pela reforma da decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, no intuito de vê-lo conhecido e provido, para o fim de anular-se a decisão agravada, requerendo ainda seja determinado ao juízo "a quo" que se abstenha de promover novos bloqueios, enquanto não configurado o descumprimento reiterado das decisões judiciais, por parte do Estado. Pelo despacho de fls. 249, foi solicitada manifestação do Estado/agravante acerca do interesse no prosseguimento do feito, considerando informação (fls. 250-251) dando conta de que o valor bloqueado, relativo ao tratamento de saúde do agravado, já fora levantado, tendo sido inclusive prestado contas, o que ensejaria, em tese, a perda do objeto do agravo regimental e do próprio agravo de instrumento. Em resposta, o Estado agravante manifesta-se às fls. 264 dos autos, informando a perda do objeto do recurso e requerendo a extinção do mesmo, sem julgamento do mérito. É o relatório, do essencial. DECIDO. De fato, resta comprovada a perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, eis que esvaziado o interesse recursal, posto ter sido requerida a extinção do mesmo, sem resolução do mérito, pela parte agravante. Ocorre a perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, que objetivou cassar decisão que deferiu o bloqueio de verba pública, porque eventual provimento do recurso não traria nenhum resultado prático ao agravante, diante da impossibilidade de se determinar a devolução da quantia já levantada ou o retorno ao estado anterior. No aspecto, confirmam-se jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O SEQUESTRO DE RENDAS PÚBLICAS PARA PAGAMENTO DE

PRECATÓRIO ALIMENTAR. LEVANTAMENTO DO MONTANTE. PERDA DE OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO. PRECEDENTES.AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.(AgRg no RMS 32380 / SP, 2010/0110118-0, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, T1 - PRIMEIRA TURMA, 17/05/2011, DJe 26/05/2011)*CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU PEDIDO DE SEQUESTRO. PRAZO DECADENCIAL CONTADO DA CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. LEVANTAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1.....2. Se o pedido formulado em sede de mandado de segurança objetiva impedir o seqüestro de verba estadual para pagamento de precatório, o posterior levantamento da quantia seqüestrada enseja a perda de objeto da ação mandamental ante a impossibilidade de impedir-se ou desfazer-se o ato impugnado, ressalvada a utilização das vias ordinárias. 3. Recurso ordinário não provido.” (RMS 26279 / SP, 2008/0023010-7, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, T2 - SEGUNDA TURMA, 08/02/2011, DJe 16/02/2011).Deste modo, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade do recurso, em virtude da inutilidade da discussão, face à perda superveniente do seu objeto. Pelo exposto, nego seguimento ao regimental, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, após as devidas baixas.Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 25 de agosto de 2011..”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº5000684-27.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº2011.0002.4444-5/0 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GURUPI – TO.
AGRAVANTE : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PROCURADOR: RONISON PARENTE SANTOS
AGRAVADO : VANAIR ALMEIDA DA SILVA SIMEÃO E OUTROS
ADVOGADOS: ADILAR DALTOÉ E OUTROS
RELATOR :DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a), ao Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: "Cuida o presente feito de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo Prefeito do **MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS** contra decisão monocrática proferida nos autos do Mandado de Segurança nº2011.0002.4444-5/0, pelo Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas Públicas da Comarca de Gurupi-TO. Aduz, nas suas razões recursais, que a decisão monocrática combatida, oriunda de Mandado de Segurança, que concedeu a liminar "inaudita altera pars" aos agravados, Janderson Aleisio de Almeida e Vanair Almeida Silva Simeão, alegando que a autoridade coatora teria ferido o direito ao contraditório, ao desligarem das funções de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Cariri do Tocantins. Afirma que os agravados não eram concursados, exerciam suas funções por força de contratos firmados em gestões anteriores e, assim sendo, não eram servidores efetivos. Salienta que a população fez inúmeras reclamações contra referidos agentes comunitários e que foram advertidos, quanto à má conduta, como servidores daquele Município. Diante dessa situação, o Município se viu obrigado dispensá-los. Assevera que não houve ilegalidade no ato de desligamento dos agravados, por serem contratados e, assim sendo, a critério do Município, poderiam permanecer ou não nas funções que exerciam. No final, pugna o agravante pelo recebimento do presente agravo, na forma instrumentária, por entender presentes os requisitos "fumus boni iuris" e "periculum in mora", rogando, também, que seja conferido Liminar com Efeito Suspensivo, da decisão combatida deferida no Mandado de Segurança n.º 2011.0002.4444-5/0. E que no mérito final seja confirmado o efeito suspensivo cassando-se definitivamente a decisão aqui hostilizada. Acostou documentos (eventos anexos 02/09). É em breve síntese, **O RELATÓRIO. DECIDO.** O recurso mostra-se tempestivo, cabível e o agravante está isento do preparo. A representação processual encontra-se regular. Percebo, desse modo, que foram atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos e, por isso, conheço do recurso. Após análise perfunctória dos autos, única possível nessa fase sumária de cognição, verifico que realmente existe perigo de lesão grave e de difícil reparação, a ser evitado pela medida requerida, conforme será demonstrado adiante, o que impossibilita a convalidação do presente recurso em agravo retido, pois se mostra incompatível com a urgência que acode ao pleito liminar (Art. 522, caput, do CPC). A priori, cabe discorrer sobre os requisitos que devem ser observados, para concessão da tutela cautelar pleiteada, pois não se deve olvidar que o mérito do processo cautelar não diz respeito ao direito substancial em litígio, mas apenas na análise do pedido de tutela conservativa, ou preparativa. Dessa forma, basicamente dois são os requisitos a serem perquiridos, no estudo para concessão da medida liminar, sendo o primeiro o "fumus boni iuris", ou aparência do bom direito, que pode ser definido como a plausibilidade de existência do direito invocado, sendo provável a existência de um direito a ser tutelado, no processo principal. Este requisito cautelar se assemelha muito com a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, exigida pelo art. 273 do nosso Código de Processo Civil. O "periculum in mora", ou perigo da demora, é o outro requisito necessário, referenciado no art.798, do mesmo diploma legal, definido pelo risco de perecimento do direito tutelado, ou a ser tutelado no processo principal. A simples possibilidade de haver o dano já é o bastante, para a concessão da medida cautelar. Mas devo lembrar que o risco do dano a ser objetivamente considerado deve ser grave e simultaneamente irreparável, ou de difícil reparação, fundado em motivos que possam ser demonstrados, e não em temor subjetivo. Assim, neste ponto, o agravante demonstrou o "perigo da demora", devendo se aperceber dos autos, que havia contrato com prazo estipulado, presumindo-se que a parte recorrida tinha pleno conhecimento dos seus termos, conforme documentos acostado evento (09), assinado pelos representantes das partes. Ressalto que, ausente um desses requisitos, impede a concessão de liminar, que exige a presença concomitante dos dois. Observo que o ilustre magistrado a quo, ao proferir a decisão liminar combatida, inobservou a faculdade da Administração Pública de manter, ou não, os contratos firmados, posto que os agravados atuavam, na condição de servidores municipais, porém mediante contrato, com pleno conhecimento das suas cláusulas, e a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que não cabe ao Judiciário revisar o mérito do ato administrativo: "MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. REEXAME DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SEGURANÇA

DENEGADA. O poder Judiciário está limitado a apreciação da legalidade do ato administrativo, sendo-lhe vedado pronunciar-se acerca da conveniência, oportunidade ou eficiência do ato impugnado (mérito administrativo)." (TJGO – MS 16301-6, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Zacarias Neves Coelho, DJ 276 de 13.02.2009). (grifo meu). Desse modo, o poder discricionário atribuído à Administração Pública, por lei, está diretamente relacionado aos juízos da oportunidade e conveniência, competindo-lhe analisar e decidir acerca da continuidade ou não do servidor por ela contratada, pois se trata de critério de escolha, não cabendo ao judiciário, por via oblíqua, substituir o administrador. Diante do exposto, **CONCEDO A LIMINAR** pleiteada, para suspender os efeitos da decisão agravada, restabelecendo-se o "status quo ante", até decisão final. REQUISITEM-SE informações ao juízo a quo, no prazo de 10(dez) dias, comunicando-o da decisão proferida, conforme determina artigo 527, incisos III, in fine, e IV, do CPC. INTIMEM-SE os agravados, na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10(dez) dias, conforme faculta o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de SETEMBRO de 2011. **Desembargador Bernardino Luz** - Relator: Desembargador Bernardino Luz.

Obs.: Na oportunidade solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1817 (11/0093156-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 4484-3/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ GADOTTI – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "O Conflito de Competência manejado nestes autos foi remetido por mim ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por não competir a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Porém, em data posterior, a Presidência desta Corte de Justiça, pela Resolução nº. 07/2011, instituiu que "enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver" (art.1º). Estabeleceu-se, ainda, que "nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias" (art. 2º). Assim, tendo sido supervenientemente resolvida, *interna corporis*, a dúvida de competência, retrocedo no posicionamento inicialmente externado, não por ter entendimento diverso, mas para dar celeridade processual à matéria, e devolver os autos ao Juízo dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, conforme reza o art. 1º da resolução referida. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de setembro de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2055 (11/0093602-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 1388-5/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ GADOTTI – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "O Conflito de Competência manejado nestes autos foi remetido por mim ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por não competir a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Porém, em data posterior, a Presidência desta Corte de Justiça, pela Resolução nº. 07/2011, instituiu que "enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver" (art.1º). Estabeleceu-se, ainda, que "nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias" (art. 2º). Assim, tendo sido supervenientemente resolvida, *interna corporis*, a dúvida de competência, retrocedo no posicionamento inicialmente externado, não por ter entendimento diverso, mas para dar celeridade processual à matéria, e devolver os autos ao Juízo dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, conforme reza o art. 1º da resolução referida. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de setembro de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2063 (11/0093620-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: REQUERIMENTO Nº. 3.1576-0/2010 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ GADOTTI – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "O Conflito de Competência manejado nestes autos foi remetido por mim ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por não competir a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito

suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Porém, em data posterior, a Presidência desta Corte de Justiça, pela Resolução nº. 07/2011, instituiu que “enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver” (art.1º). Estabeleceu-se, ainda, que “nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias” (art. 2º). Assim, tendo sido supervenientemente resolvida, *interna corporis*, a dúvida de competência, retrocedo no posicionamento inicialmente externado, não por ter entendimento diverso, mas para dar celeridade processual à matéria, e devolver os autos ao Juízo dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, conforme reza o art. 1º da resolução referida. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de setembro de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2055 (11/0093602-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 1388-5/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **LUIZ GADOTTI** – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “O Conflito de Competência manejado nestes autos foi remetido por mim ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por não competir a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Porém, em data posterior, a Presidência desta Corte de Justiça, pela Resolução nº. 07/2011, instituiu que “enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver” (art.1º). Estabeleceu-se, ainda, que “nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias” (art. 2º). Assim, tendo sido supervenientemente resolvida, *interna corporis*, a dúvida de competência, retrocedo no posicionamento inicialmente externado, não por ter entendimento diverso, mas para dar celeridade processual à matéria, e devolver os autos ao Juízo dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, conforme reza o art. 1º da resolução referida. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de setembro de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2046 (11/0093586-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 1597-7/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **LUIZ GADOTTI** – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “O Conflito de Competência manejado nestes autos foi remetido por mim ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por não competir a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Porém, em data posterior, a Presidência desta Corte de Justiça, pela Resolução nº. 07/2011, instituiu que “enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver” (art.1º). Estabeleceu-se, ainda, que “nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias” (art. 2º). Assim, tendo sido supervenientemente resolvida, *interna corporis*, a dúvida de competência, retrocedo no posicionamento inicialmente externado, não por ter entendimento diverso, mas para dar celeridade processual à matéria, e devolver os autos ao Juízo dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, conforme reza o art. 1º da resolução referida. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de setembro de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2001 (11/0093524-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 47802-2/10 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **LUIZ GADOTTI** – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “O Conflito de Competência manejado nestes autos foi remetido por mim ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por não competir a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Porém, em data posterior, a Presidência desta Corte de Justiça, pela Resolução nº. 07/2011, instituiu que “enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver” (art.1º). Estabeleceu-se, ainda, que “nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias” (art. 2º). Assim, tendo sido supervenientemente resolvida, *interna corporis*, a dúvida de competência, retrocedo no posicionamento inicialmente externado, não por ter entendimento diverso, mas para dar celeridade processual à matéria, e devolver os autos ao Juízo dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, conforme reza o art. 1º da resolução referida. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de setembro de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1991 (11/0093509-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 93838-2/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **LUIZ GADOTTI** – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “O Conflito de Competência manejado nestes autos foi remetido por mim ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por não competir a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Porém, em data posterior, a Presidência desta Corte de Justiça, pela Resolução nº. 07/2011, instituiu que “enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver” (art.1º). Estabeleceu-se, ainda, que “nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias” (art. 2º). Assim, tendo sido supervenientemente resolvida, *interna corporis*, a dúvida de competência, retrocedo no posicionamento inicialmente externado, não por ter entendimento diverso, mas para dar celeridade processual à matéria, e devolver os autos ao Juízo dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, conforme reza o art. 1º da resolução referida. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de setembro de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1933 (11/0093430-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 5.2680-9/2010 – 3ª VARA CÍVEL.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **LUIZ GADOTTI** – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “O Conflito de Competência manejado nestes autos foi remetido por mim ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por não competir a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Porém, em data posterior, a Presidência desta Corte de Justiça, pela Resolução nº. 07/2011, instituiu que “enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver” (art.1º). Estabeleceu-se, ainda, que “nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias” (art. 2º). Assim, tendo sido supervenientemente resolvida, *interna corporis*, a dúvida de competência, retrocedo no posicionamento inicialmente externado, não por ter entendimento diverso, mas para dar celeridade processual à matéria, e devolver os autos ao Juízo dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, conforme reza o art. 1º da resolução referida. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de setembro de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1833 (11/0093233-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 3.1581-6/10 – 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **LUIZ GADOTTI** – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “O Conflito de Competência manejado nestes autos foi remetido por mim ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por não competir a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Porém, em data posterior, a Presidência desta Corte de Justiça, pela Resolução nº. 07/2011, instituiu que “enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver” (art.1º). Estabeleceu-se, ainda, que “nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias” (art. 2º). Assim, tendo sido supervenientemente resolvida, *interna corporis*, a dúvida de competência, retrocedo no posicionamento inicialmente externado, não por ter entendimento diverso, mas para dar celeridade processual à matéria, e devolver os autos ao Juízo dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, conforme reza o art. 1º da resolução referida. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de setembro de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1783 (11/0093093-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 3448-1/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **LUIZ GADOTTI** – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “O Conflito de Competência manejado nestes autos foi remetido por mim ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por não competir a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Porém, em data posterior, a Presidência desta Corte de Justiça, pela Resolução nº. 07/2011, instituiu que “enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver”

(art.1º). Estabeleceu-se, ainda, que “nas Comarcas onde não existem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias” (art. 2º). Assim, tendo sido supervenientemente resolvida, *interna corporis*, a dúvida de competência, retrocedo no posicionamento inicialmente externado, não por ter entendimento diverso, mas para dar celeridade processual à matéria, e devolver os autos ao Juízo dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, conforme reza o art. 1º da resolução referida. Publique-se. Palmas – TO, 02 de setembro de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1733 (11/0091777-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 5.8069-0/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **LUIZ GADOTTI** – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “O Conflito de Competência manejado nestes autos foi remetido por mim ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por não competir a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juízes investidos de jurisdição Federal. Porém, em data posterior, a Presidência desta Corte de Justiça, pela Resolução nº. 07/2011, instituiu que “enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver” (art.1º). Estabeleceu-se, ainda, que “nas Comarcas onde não existem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias” (art. 2º). Assim, tendo sido supervenientemente resolvida, *interna corporis*, a dúvida de competência, retrocedo no posicionamento inicialmente externado, não por ter entendimento diverso, mas para dar celeridade processual à matéria, e devolver os autos ao Juízo dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, conforme reza o art. 1º da resolução referida. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de setembro de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator.”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AP – 9640 (09/0077074-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 6517/2006, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
1º APELANTE: WILSON LOPES MARTINS
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
2º APELANTE: CEDINÉIA AFONSO DA SILVA
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES e ROGÉRIO BEZERRA LOPES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. FRAUDE À LICITAÇÃO PERPETRADA POR MEIO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE BOA-FÉ E DE ATO CULPOSO. DOLO CONFIGURADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SERVIDOR PÚBLICO E TERCEIROS. COMUNICABILIDADE. SOLIDARIEDADE PASSIVA – ART. 37 § 4º CF cc ARTS. 5º-6º DA LEI 8.429/92. IMPRESCRITIBILIDADE DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO – ART. 37 § 5º CF. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS QUE DISPENSAM O INCIDENTE PROCESSUAL. AN DEBEATUR RECONHECIDO NA SENTENÇA. APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR QUE DEVERÁ SER DISCRIMINADO PELO AUTOR QUANDO FOR EXECUTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAR E JULGAR A EXECUÇÃO. JUIZ NATURAL – ART. 5º LIII CF. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA NO TOCANTE À PARTE DISPOSITIVA. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS, AOS QUAIS, ENTRETANTO, NEGA-SE PROVIMENTO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDO À REGRA DA CAUSALIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Des. MOURA FILHO – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de agosto de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 12785 (11/0091170-4)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTÂNDIA
REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº.495-0/06, ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO
APELADO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CUMULADA COM RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. EX-PREFEITO. CONVÊNIO COM A UNIÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO. RITO PROCESSUAL INADEQUADO PARA RESSARCIMENTO. 1. É defeso ao Município propor Ação de Prestação de Contas em face do ex-Prefeito, visto que a competência de fiscalização das contas públicas é

exercida pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas, nos termos do Art. 31, §1º da Constituição Federal. 2. Da mesma forma, também não se admite que o Município promova ação de prestação de contas, pois se trata de uma substituição processual, não permitida em lei. 3. Afastada a legitimidade do Município na demanda de prestação de contas, o rito processual mostra-se inadequado para o pedido de ressarcimento de danos ao erário, sob pena de ferir o princípio do contraditório e ampla defesa. 4. Negado provimento ao Apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Gil de Araújo Corrêa, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, mantendo incólume a decisão do MM. Juiz de 1º Grau, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Voto divergente: O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho), conheceu e deu provimento ao recurso para reformar a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento do feito, com vistas ao exame de mérito. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 24 de agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 10633(10/0081670-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 349/350 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 50424-2/08, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
EMBARGANTE: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO e MÁRCIO BELLOCCHI
1º EMBARGADO: PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
2º EMBARGADO: EVERALDO BENVINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO DO ACÓRDÃO. PREQUESTIONAMENTO - Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça e Súmulas nº 282 e nº 356 do Supremo Tribunal Federal. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EXPLICITAÇÃO DA POSIÇÃO DO TRIBUNAL ACERCA DA MATÉRIA EMBARGADA. ADOÇÃO DO “PREQUESTIONAMENTO FICTO”. AO MENOS NO QUE DIZ RESPEITO À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL, TÃO SOMENTE PARA EFEITOS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Des. MOURA FILHO – Vogal). Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de agosto de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1674 (11/0099399-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
APELADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: MUNICÍPIO - RETENÇÃO DE PARCELA DO DUODÉCIMO. RESGATE DE DÍVIDA JUNTO AO INSS - NÃO RECOLHIMENTO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. CABIMENTO. APELO IMPROVIDO. - É legítima a retenção pelo Município de parcela do duodécimo devido à Câmara Municipal, quando essa se destina a quitar dívida previdenciária referente aos seus servidores e que foi paga pelo Município.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 24/08/2011, sob a presidência do Juiz Gil de Araújo Corrêa, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Juizes Adonias Barbosa e Sândalo Bueno. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1667 (11/0096395-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3506/03, 3ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: LIMA E VIEIRA LTDA
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. (*) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PREJUDICIALIDADE PELA PERDA DE OBJETO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA – PRECLUSÃO TEMPORAL NÃO VERIFICADA – IMPETRAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 120 DIAS – RECURSO ADMINISTRATIVO – EFEITO SUSPENSIVO – INTELIGÊNCIA DO ART. 109, § DA Lei nº. 8.666/93 – SENTENÇA INDEFERINDO A INICIAL ANULADA – RECURSO PROVIDO. 1. – Afasta-se a preliminar de prejudicialidade por perda de objeto, quando que tal questionamento não foi aventado no âmbito da respectiva mandamental, bem como objeto da apelação. Assim, a sua análise está adstrita ao Juízo de 1º Grau, sob pena de supressão de instância. 2. - Confirmado que a impetração se deu 49 dias antes do término

do prazo decadencial, evidente a tempestividade da mandamental, sendo absolutamente inadmissível considerar-se precluso o direito da apelante em defender seu direito através do mandado de segurança. 3. – A exequese do art. 109 § 2º, da Lei nº. 8.666/93, é no sentido de que os recursos administrativos possuem efeito suspensivo, vale dizer, suspende os efeitos do ato até julgamento final do recurso, conseqüentemente, a contagem do prazo prescricional somente terá início após a decisão final da administração. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 20 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 10365 (09/0080092-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 20477-5/05, ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE
APELANTE: ANTÔNIO FERES e FÁTIMA GLACI MATTJIE FERES
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
APELADO: MÁRCIO JANKE e LUIZ CARLOS DE BRITO
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. IMPUGNAÇÃO QUANTO À COMPLEMENTAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DO VALOR DO BEM DE RAIZ ALIENADO COM A CLÁUSULA AD MENSURAM. NATUREZA DÚPLICE DA AÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONTRA-ARRAZOADO DOS PONTOS ESPECÍFICOS VENTILADOS NA APELAÇÃO. ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIRAM OS APELADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Des. MOURA FILHO – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representeou a Procuradoria Geral de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10870 (10/0083319-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 39576-0/09, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITACAJÁ
APELANTE: RILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ANA PAULA ALVES MOREIRA E OUTROS
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO RECURSAL CONSISTENTE EM SUPRIR obscuridade, dúvida, contradição e omissão DO ACÓRDÃO MEDIANTE PATENTE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JULGADA NO RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Os Embargos de Declaração não podem implicar um restabelecimento de superdevolutividade da causa, como se se admitisse outro recurso de apelação dirigido ao mesmo tribunal para que esse último decida de acordo com o que foi pretendido anteriormente pelo embargante. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 98 DO STJ. REAFIRMAÇÃO DO POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL À SUPERIOR INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Des. MOURA FILHO – Vogal). Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 24 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13610 (11/0094768-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 68076-0/10, ÚNICA VARA
APENSA: AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO Nº 405/00, AGI - 6910 TJ-TO E AGI - 6911 TJ-TO
APELANTE: MARIANA RIBEIRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADOS: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES E OUTRO
APELADOS: EVA SILVA SANTOS SOUZA E ESTEVAM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – AGRAVO RETIDO – PEDIDO DE ANÁLISE NÃO REITERADO NAS RAZÕES DO RECURSO – MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DO RECURSO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DOAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA – IMÓVEL NÃO PERTENCENTE NA TOTALIDADE À DOADORA – VIÚVA MEEIRA – SUCESSÃO HEREDITÁRIA – TEMPO DE POSSE DA ÁREA VINDICADA NÃO DEMONSTRADO – PREMISSA FALSA - NULIDADE – SENTENÇA CASSADA – REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA IMPROCEDENTE – RECONHECIMENTO DE

CONDOMÍNIO “PRO DIVISO” ENTRE AS PARTES. 1. – Observado que as pretensões esboçadas nos agravos retidos confundem-se com o próprio mérito das razões recursais, posterga-se a sua análise para julgamento juntamente o mérito da apelação. 2. – É nula a doação feita pela meeira posto que a mesma não poderia dispor da integralidade da propriedade, mas apenas do seu quinhão correspondente a 50 % sobre o imóvel, sendo que a outra metade, por direito, seria dos herdeiros. 3. – Observado que a sentença está fundamentada em premissas falsas, quanto ao tempo de posse do imóvel, e que a doadora não possuía direito sobre toda a área doada, a sua anulação é medida que se impõe. 4. – Sentença concedendo a reintegração de posse cassada. 5. – Existência de condomínio “pro-diviso” reconhecida, área dividida entre as partes cabendo a cada um 50 % (cinquenta) por cento do total, a ser dividido de forma que ambas as partes tenham acesso à aguadas e extensão de terras férteis da gleba.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, julgou improcedente a ação de manutenção de posse, e de consequência reconheceu a existência de condomínio “pro diviso” entre as partes e determinou a divisão da área, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 9378 (09/0076323-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 31695-4/06, 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: EVANILDE PEREIRA DE MARIA
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – IMPLATAÇÃO DE SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA - REGIME JURÍDICO – AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – VIOLAÇÃO INEXISTENTE – RECURSO PROVIDO. - Considerando que em nosso sistema jurídico, não se reconhece aos servidores públicos o direito à imutabilidade do regime jurídico, pertinente à composição dos vencimentos, e, não restando demonstrado o decesso remuneratório com o ingresso no regime jurídico único, não há que se falar em irredutibilidade de vencimentos. , implicando, por conseqüente, no provimento do apelo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 24/08/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, à unanimidade, em dar provimento ao apelo, para reformar a sentença combatida, por ausência de violação ao direito pleiteada pela apelada. Considerando que a apelada se encontra sob o pálio da assistência gratuita, não há qualquer ônus processual a ser imputado, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa e Sândalo Bueno. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 26 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13843 (11/0095336-9)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 109079-6/07, DA VARA CÍVEL
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – RECONHECIMENTO – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Lavrado o auto de infração, o autuado vem a se conformar com a exigência tributária nele consubstanciada, deixando de impugná-la, não há dúvida alguma de que a constituição do crédito tributário dá-se na data da lavratura da aludida peça fiscal, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo prescricional para a sua cobrança. Entendo que a sentença recorrida está correta ao considerar o prazo de 30 dias após a lavratura e assinatura do auto de infração, como o marco inicial para a contagem do prazo prescricional previsto no caput art. 174 do Código Tributário Nacional. Declarada e não paga a dívida pelo sujeito passivo fica dispensado o processo administrativo cognitivo para formação do título executivo extrajudicial. As condições de exequibilidade do crédito, a que se subordina a Fazenda Pública, como notificação, intimação, do lançamento, etc., são condições meramente formais que não influenciam no curso do prazo prescricional – entendimento respaldado pelo STF. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho), ratificou, em sessão a revisão. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11278 (10/0085829-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 90052-2/07, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO: JOÃO PAULO RAMOS LEANDRO
ADVOGADOS: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. MERA IRREGULARIDADE. INTIMAÇÃO PARA SANAR. INÉRCIA. INEXISTÊNCIA DO ATO. REVELIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A jurisprudência da instância Superior já firmou o entendimento segundo o qual se trata – a ausência de assinatura – de mera irregularidade sanável, devendo-se abrir prazo para sua correção. 2. Observe-se que no caso dos autos a parte foi devidamente intimada para sanar a irregularidade, inclusive advertida de que a inércia importaria em considerar a peça inexistente (fl. 85), vindo a apelante aos autos em seguida atender parte desse despacho (fl. 89/90), mas continuou silente no que se refere à assinatura da contestação, sendo, portanto, acertada a decisão que desconsiderou sua existência nos autos e aplicou os efeitos da revelia (fl.91). 3. É firme o entendimento segundo o qual a inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes atrai a ocorrência do dano in re ipsa, presumindo-se, portanto, sua existência. 4. Tomando em consideração os precedentes desta Corte em análise de casos semelhantes, o valor arbitrado pelo Juízo originário se afirma aquém dos praticados por este Tribunal, mantendo-se, todavia, o quantum fixado, em razão de que a matéria, neste ponto, foi devolvida simplesmente para a sua diminuição.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 11278, na sessão realizada em 24/08/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanham o Relator os Excelentíssimos Senhores Juizes Adonias Barbosa e Sândalo Bueno. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 29 de Agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13899 (11/0095604-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 106854-3/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80420-1/090
EMBARGANTE/APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADA/APELADO: C. G. MARTINS BRINGEL
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 82
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13311 (11/0093593-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 777/99, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA
ADVOGADOS: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDA PASSIVA DO ESTADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO CONFIGURADA. ADIMPLENTO NÃO COMPROVADO. APELO IMPROVIDO. 1. O fato que deu início à contagem do prazo prescricional do débito é a data dos protocolos das Notas Fiscais com a abertura dos respectivos 'Processos de Fatura de Obras'. Considerando que a prescrição foi interrompida apenas com a citação válida do Estado do Tocantins, retroagindo seus efeitos à data de ajuizamento da ação de cobrança, nos termos do Art. 219, §1º do Código de Processo, não se consumou o prazo quinquenal de prescrição do crédito do Apelado. 2. O Estado do Tocantins alega que teria adimplido todo o débito originado dos contratos com a empresa credora, contudo, não

colaciona aos autos qualquer documento hábil a comprovar este pagamento, não se descumprindo de seu ônus exclusivo. 3. Nego provimento ao Apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa ratificou a revisão do feito em sessão. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho) declarou-se impedido. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11203 (10/0090141-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 54820-9/10, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADA: MARILI RIBEIRO TABORDA
AGRAVADA: WOLNEY E CAMPOS LTDA - ME
ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA – CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO – INADIMPLÊNCIA – DECISÃO QUE DEFERIU EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA O DEPÓSITO DE VALOR INFERIOR AO CONSIGNADO NAS PARCELAS – POSSIBILIDADE DESDE QUE O DEPÓSITO CORRESPONDA A 75% DO VALOR CONTRATADO – MORA NÃO CARACTERIZADA – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - DECISÃO DE 1º GRAU MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – O depósito correspondente a 75 % do valor de cada parcela apresenta-se como razoável, e portanto suscetível de afastar os efeitos da mora enquanto se discute o mérito da ação declaratória. Neste contexto correta é a decisão que antecipa a tutela permitindo ao devedor o depósito parcial. 2. – Autorizado o depósito parcial do valor referente as parcelas mensais não se caracteriza a mora de maneira a possibilitar a inscrição dos dados do devedor nos cadastros de inadimplentes. 3. – Agravo de Instrumento a que se nega provimento para manter a interlocutória impugnada que deferiu em antecipação de tutela o depósito de valor inferior ao contratado correspondente a 75 % do valor da parcela mensal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, considerou razoável a consignação de 75% (setenta e cinco por cento) das parcelas e determinou o complemento dos valores, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Revisor. Acompanhou a divergência: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Relator DEU PROVIMENTO ao recurso, reformou a decisão recorrida e indeferiu a antecipação de tutela requerida na Ação Declaratória de Nulidade nº 54820-9/10, por ausente o depósito integral das parcelas. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 15 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13642 (11/0094878-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 88953-5/08, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: GENESSI CIEL DOS SANTOS
ADVOGADA: GENESSI CIEL DOS SANTOS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA – MILITAR RESERVA REMUNERADA – PROMOÇÃO AO POSTO IMEDIATAMENTE SUPERIOR – ACRÉSCIMO DO SUBSÍDIO COM BASE NA LEI Nº. 1775/2007 – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO LEGAL – IRRETROATIVIDADE DA LEI – BENEFÍCIO EXCLUSIVO DO OFICIAL QUE PASSA A RESERVA NO POSTO OU GRADUAÇÃO MÁXIMA DA CORPORAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Tendo em vista que o processo de transferência para a reserva remunerada do apelante se deu antes a entrada em vigor da Lei nº. 1775/2007, impossível o pleito do apelante pela impossibilidade de irretroatividade da lei. 2. - Impossível, também o pleito do apelante, sob o aspecto legal, pois há expressa vedação na legislação em comento, Lei nº. 1775/2007, quanto a possibilidade de aplicação do acréscimo de 10%, nos casos em que a promoção tiver como fundamento a trintenariedade, ao posto ou graduação imediatamente superior. 3. - A Lei nº. 1775/2007 contempla o oficial no posto de Coronel, que é a patente máxima na Corporação da Polícia Militar, quando transferido voluntariamente para a reserva ao completar 30 (trinta) anos de serviço, com o adimplemento de 10% sobre os subsídios recebidos na ativa, porque não há mais qualquer possibilidade de promoção.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13048 (11/0092376-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 42977-0/09, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: AMERICEL S.A.
ADVOGADOS: LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTRO
APELADO: VESSIA MARIA LEMOS ABRÃO
ADVOGADAS: FERNANDA HAUSER MEDEIROS E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA – REVELIA – DÉBITO RESIDUAL – QUITAÇÃO INTEGRAL – PERSISTÊNCIA NA COBRANÇA – NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SERASA INDEVIDA – DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM PRECEDENTES DA CORTE – R\$ 8.000,00 – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Entendo como acertado o provimento dado em 1º grau, não obstante o fato de que a presunção de veracidade das alegações da parte contrária não é absoluta, verifica-se que as alegações expandidas na inicial foram devidamente comprovadas através de robusta prova documental. Correta a declaração da revelia da apelante, bem como a constituição dos seus efeitos. 2. Provada a negativação indevida do nome da apelada por ato ilícito da apelante, que indicou a inclusão no SERASA, materializam-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo o ilícito e o nexo causal entre um e outro. 3. Ao pedido de redução do quantum indenizatório, também não procede, é condizente com os parâmetros adotados por esta Corte, além do que não representa ofensa ao critério da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho), ratificou em sessão, a revisão. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13102 (11/0092587-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 63353-4/06, 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: NILDA LIMA PARRIÃO AMORIM
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LELA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO E MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 267, V DO CPC – OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA – CONCURSO PÚBLICO PIONEIRO DO TOCANTINS – INCONSTITUCIONALIDADE E NULIDADE DECLARADAS PELO STF – SENTENÇA CONFIRMADA – DEMISSÃO COM BASE NA NULIDADE DO CONCURSO – DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ANTEREDENTE – PRECEDENTE DO STF - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - A existência de coisa julgada, proíbe a rediscussão judicial sobre a nulidade do referido concurso, uma vez já decidida em última Instância. 2. - Neste contexto correta é a aplicação do dispositivo do art. 267, V, do CPC., pois a matéria aventada nesta apelação já foi objeto de ampla discussão, sendo também já decidida pela Suprema Corte, com decisão transitada em julgado 3. - Declarado nulo todo o certame, por decisão do STF, são nulos todos os atos dele decorrentes, tornando desnecessário processo administrativo prévio a demissão.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 9544 (09/0076761-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 721415/07, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS E OUTROS
APELADO: LUIZ DA PAZ ALVES NUNES
ADVOGADAS: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA. POSTERIOR INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. 1. Não se sobreleva com aptidão à reforma da sentença fato sobre o qual sequer na contestação houve referência, tratando-se de inovação recursal, embora estivesse presente nas alegações do autor, incidindo os artigos 300 e 302 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. A parte apelante não comprovou nos autos que a não utilização da linha telefônica se deu por motivo outro que não o seu pedido de cancelamento, sendo evasiva a alegação de que essa não utilização poderia ter sido em razão de viagem ou mesmo de desnecessidade. 3. Aplicando-se ao caso as regras de distribuição do ônus probatório, a parte apelante não se desincumbiu de desconstituir as alegações da parte apelada, olvidando-se da regra inserida no artigo 333, II, do Código de Processo Civil. 4. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR estabelece regra de vulnerabilidade à parte hipossuficiente, consoante dispõe o seu artigo 4º, inciso I, incidindo também à espécie a regra disposta no artigo 14. 5. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9544, na sessão realizada em 24/08/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Juizes Adonias Barbosa e Sandalo Bueno. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de Agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12491 (10/0090426-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5.136/00, 1ª VARA CÍVEL.
1º EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS
2º EMBARGANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRA
1º EMBARGADO: VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRA
2º EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 212/213
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NO JULGADO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE INVERSÃO DO ONUS DA PROVA – RECURSO ADMITIDO – ACÓRDÃO ACLARADO. – 1. – Verificada a situação de obscuridade apontada pelo embargante é necessário admitir o recurso de embargos de declaração para corrigir o pronunciamento jurisdicional e atribuindo-lhe caráter integrativo e retificador, determinar a condenação do embargado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa, mais as custas processuais.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11660 (11/0094923-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2.8265-7/11, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
AGRAVANTE: JACIONES ARAÚJO MONTEIRO
ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONSIGNAÇÃO A MENOR DAS PARCELAS. NÃO INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM. REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. 1. Segundo entendimento adotado por esta 2ª Câmara Cível desta Corte, nas ações de revisão de cláusulas contratuais cumuladas com pedido de consignação em pagamento, o valor da parcela a ser consignada em Juízo deve ser de pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da parcela contratual. 2. Desta reforma, revogo a liminar anteriormente concedida, visto que os valores consignados não atingem este percentual. 3. Agravo de Instrumento improcedente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14288 (11/0097474-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4.013/00, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO
APELADOS: VALÉRIA BUSO RODRIGUES E ANTÔNIO CARLOS BORGES
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. APELAÇÃO. LIMITAÇÃO DOS JUROS. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM MULTA E JUROS DE MORA E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. DOBRA DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. POSSIBILIDADE LEGAL. DIREITO DE DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO EM LEI. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. CONFIGURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. - A limitação dos juros remuneratórios estabelecida pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura) não se aplica, em regra, aos contratos bancários, conforme prescreve a Súmula 596 do STF. - Inadmissível a cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária (Súmula 30 STJ), juros ou multa moratória e juros remuneratórios, sob pena, inclusive, de caracterizar-se verdadeiro bis in idem. - É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente

convencionada. Incidência da Súmula 121 do STF. - Inegável que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos dessa natureza, tem a finalidade precípua de estabelecer o equilíbrio contratual entre os contratantes, harmonizando os interesses contrapostos. - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, parágrafo único do artigo 42 do CDC, sendo desnecessária a comprovação de má fé ou erro na cobrança. Precedentes do STJ. - No caso concreto configura sucumbência mínima a decaída de apenas 01 (um) dos pedidos dos apelados.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Presidência do Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO Relator. Votaram com o Relator, os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa – Revisor (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Adonias Barbosa da Silva – Vogal (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Compareceu o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 24 de AGOSTO de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13666 (11/0094962-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 67344-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS
APELADO: JOÃO ROBERTO PERES
ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES – DANO MORAL CARACTERIZADO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – QUANTUM INDENIZATÓRIO – VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – MANUTENÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. 1. – Comprovado nos autos a inexistência de débito, a cobrança, bem como a inscrição do nome do cliente nos cadastros de inadimplentes são indevidas, gerando dano moral indenizável. 2. – Verificado que o quantum da indenização é condizente com os parâmetros adotados pela Corte, e que atendem aos critério de proporcionalidade e razoabilidade, não há que se falar em enriquecimento ilícito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14250 (11/0097356-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 110256-5/10, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. DE F. N. DA S. E F. N. DA S. - MENORES IMPÚBERES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA: M. DA C. F. N
DEF. PÚBL.: TÉSSIA GOMES CARNEIRO
APELADO: L. F. DA S
DEF. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS CRUZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. AVÓ. OBRIGAÇÃO SUBSIDIÁRIA E COMPLEMENTAR. INCAPACIDADE E/OU IMPOSSIBILIDADE DO PAI NÃO COMPROVADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. - Segundo o disposto nos artigos 1.696 e 1.698 do Código Civil, os avós podem ser chamados a complementar a obrigação alimentar prestada pelos pais, desde que demonstrado que estes não suprem de modo satisfatório as necessidades do alimentando, o que não ocorreu no presente caso. - Assim, a manutenção da sentença de primeiro grau é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 24 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13660 (11/0094913-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9080-4/08, 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: FABIOLA BARROS AKITAYA BOECHAT
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEIS ESTADUAIS QUE DIMINUEM NÍVEL SALARIAL DE SERVIDORES. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS EX TUNC. I. Foi declarada a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis Estaduais n.º 1.059/99, 1.372/03 e 1.454/04, em especial do Anexo V da Lei n.º 930/97, que alteraram o símbolo da função exercida pela Apelada de DAS-5 para DAS-4, posteriormente transformada em DAS-10 pelo Anexo I da Lei n.º 1.372/2003. II. No julgamento dos MS 3150/04 e MS 3158/04, este Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a matéria, também

declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade dos dispositivos citados das leis estaduais, na parte que diminuiu o nível salarial dos servidores do anterior DAS-5 para DAS-4, bem como, da Lei n.º 1.372/03, na parte que inseriu os servidores no nível vencimental DAS-10. III. A Lei n.º 1059/99, publicada em 29/03/1999, com vigência posterior à norma que concedeu aumento salarial, reclassificou o cargo de assessor jurídico de desembargador para o nível DAS-4, de forma que representou redução do valor do salário dos assessores, caracterizando verdadeira afronta ao direito adquirido e a irredutibilidade de vencimentos. IV. Os efeitos da declaração incidental de inconstitucionalidade são ex tunc, devendo retroagir à data da edição da lei. V. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos, discutido e relatados os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 13660/11, em que figura como Apelante ESTADO DO TOCANTINS e como Apelada FABIOLA BARROS AKITAYA BOECHAT, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Revisor (em substituição automática ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO). Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição automática ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY). Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINIERE FILHO. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1621 (10/0088020-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39871-5/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM - S/A
ADVOGADO: FELIPE LÜCKMANN FABRO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Transação extrajudicial entre a agravante e o Município de Palmas. Eventual “ilegalidade da negativa de emissão de sua certidão de regularidade fiscal” pode ser executada no juízo competente, exigindo o cumprimento dos termos da composição (art. 585, inc. II, segunda parte, combinado com o art. 632 e seguintes do CPC). DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO, ad referendum do colegiado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Des. MOURA FILHO – Vogal). Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 24 de agosto de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7877/2011 (11/0100047-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: JOSÉ CARLOS SOUZA
DEFEN. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, Defensor Público, objetivando a liberdade do paciente JOSÉ CARLOS SOUZA. A liminar foi negada à fl. 44 e as informações foram prestadas às fls. 50/51, oportunidade em que o Magistrado informou que o paciente foi colocado em liberdade no dia 30 de agosto de 2011. É o relatório. **DECIDO.** Extraí-se pelo teor das informações prestadas pelo Juízo singular às fls. 50/51, que o paciente foi posto em liberdade. Assim, o presente *habeas corpus* perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade desta ação. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente *writ*. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 02 de setembro de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator.”

HABEAS CORPUS N.º 7924/2011 (11/0100365-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
PACIENTE: EDIVALDO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS- TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão

liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 01 de setembro de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

APELAÇÃO Nº. 14309/11 (10/0097632-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 51662-5/07 da 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO I E IV, C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "C", TODOS DO CÓDIGO PENAL DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA
APELANTE : JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam o Apelado/Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: " Advogado acometido por acidente cerebral isquêmico. Apresentação de atestado médico com orientação para se afastar das atividades por 60 (sessenta) dias. Pedido de suspensão dos prazos para a prática dos atos processuais. Pertinência da pretensão. Determino o que segue: a) A suspensão da contagem dos prazos até o dia 3 de setembro de 2011; b) Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte para dar continuidade ao andamento do feito. Palmas-TO, 19 de agosto de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7923 (11/0100300-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VALDOMIRO BRITO FILHO
PACIENTE: WESLEY FRANÇA CAMPOS
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Valdomiro Brito Filho, advogado, devidamente qualificado nos autos, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Wesley França Campos, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional – TO. Informa o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito juntamente com mais dois comparsas, no dia 16 de agosto de 2011 (situação em que se encontra até a presente data), na cidade de Pugmil - TO, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 29, *caput*, e 71, *caput*, todos do Código Penal Brasileiro. Ressalta que ao converter a prisão em flagrante em preventiva a autoridade coatora ateve-se unicamente à gravidade em abstrato do delito, não demonstrando a presença de nenhum dos elementos ensejadores do acautelamento preventivo, conforme determina o art. 312 do Código de Processo Penal. Destaca que a liberdade provisória se faz necessária dada inexistência de prova concreta de que o Paciente de fato praticara os delitos pelos quais fora indiciado e, ainda, em virtude de suas condições pessoais, quais sejam: primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, contribuírem favoravelmente para a concretização do direito a esse benefício. Irresignado impetra o presente *mandamus*, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, bem como sua confirmação em definitivo, para que o Paciente possa responder a ação penal em liberdade, por ser uma questão de direito. Acompanham a inicial, documentos de fls. 47/108.É, para o momento, o importante a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais, dela conheço. No caso em questão, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, entendo não haver ilegalidade na manutenção do acautelamento preventivo do paciente uma vez que as circunstâncias que envolveram o fato, bem como as condições pessoais do Paciente, notoriamente recomendam a aplicação do art. 312 do Código de Processo Penal. Inobstante as considerações do impetrante, importante ressaltar que a prisão cautelar deve ser decretada em caráter de urgência e necessidade. Não se trata de uma pena aplicada antecipadamente ao trânsito em julgado, é uma medida cautelar, por esse motivo, não viola a garantia constitucional de presunção de inocência se a decisão for devidamente motivada e a prisão estritamente necessária. Pelo que se extrai dos autos, o Paciente foi preso em flagrante juntamente com mais dois comparsas, após a prática de crime de roubo, com emprego de arma de fogo e na modalidade continuada. Pelo que se pode concluir, o Paciente, juntamente com seus comparsas, agiu de forma premeditada. Juntos saíram da cidade de Porangatu, estado de

Goiás, em um carro que declara ter sido alugado naquele município e, ao chegarem na cidade de Nova Fátima, cometeram a primeira infração tomando de assalto todo o dinheiro do caixa de um mercadinho. Em seguida, dirigiram-se rumo a cidade de Nova Rosalândia, localidade em que repetiram a mesma ação delituosa roubando o caixa de outro estabelecimento comercial. Neste sentido, tudo leva a crer que somente interrogaram a continuidade delitiva porque foram presos por agentes policiais logo que chegaram na cidade de Pugmil. Consta que após receber a comunicação dos assaltos e que os criminosos se dirigiram para aquele município, os policiais montaram uma barreira especialmente para a operação de captura dos criminosos que, como se pode observar, foi bem sucedida. Neste sentido, creio que foi acertada a decisão ora combatida que manteve a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, uma vez que se trata de dois elementos ensejadores desse instituto processual, conforme determina o artigo 312 do Código de Processo Penal. Ademais, restou devidamente materializada a ação criminosa e todos os indícios de autoria recaem, também, na pessoa do Paciente. De outra forma, ainda que alegue o Impetrante que o Paciente é possuidor de condições subjetivas favoráveis, não conseguiu demonstrar a sua residência fixa, (juntou um comprovante de energia em nome de terceiro e fora do distrito da culpa), tampouco a sua ocupação lícita. Desta feita, o simples fato de ser considerado tecnicamente primário, não lhe garante o direito de responder à ação penal em liberdade. Neste sentido creio que a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal foi acertada e apropriada para o caso. Assim, não há que se falar na ausência de elementos justificadores da medida cautelar, tampouco em constrangimento ilegal. Assim sendo, nos termos do artigo 312 do CPPB, deixo de conceder a liminar perseguida, determinando, por conseguinte, seja oficiada a autoridade dita coatora, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-simile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7917 (11/0100300-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA
PACIENTE: IZABEL DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA SUBSTITUTO VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARAIÁ - TO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Francisco Antônio de Lima, advogado, devidamente qualificado nos autos, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Izabel de Oliveira Mota, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - TO. Informa o impetrante que a Paciente foi presa em flagrante delito no dia 02 de agosto de 2011, por ter supostamente cometido a infração prevista no artigo 121, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Alega que a Paciente não tinha a intenção de praticar o homicídio e que agiu em legítima defesa uma vez que, no momento do crime, era agredida pela vítima. Aduz que tudo não passou de uma grande fatalidade, posto que, o golpe fatal aconteceu acidentalmente quando a Paciente tentava se defender das agressões da vítima. Aduz que o nefasto acontecimento deu-se em virtude da vítima ter chegado em sua casa bastante descontrolado, tendo em vista a ingestão de bebida alcoólica, e tê-la agredido após ser acometido por uma crise de ciúme. Que apossou-se da faca (arma usada no crime), já caída no chão, simplesmente para intimidá-lo, para que cessasse as agressões. Destaca que o juiz de primeiro grau negou-lhe a liberdade provisória sem justificar sua decisão. Que não existem motivos que justifique o seu acautelamento preventivo uma vez que não deve aplicar ao caso o disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal Brasileiro. Desta forma, requer a concessão da ordem em caráter liminar bem como sua confirmação em definitivo, para que possa responder a ação penal em liberdade. Acompanham a inicial os documentos de fls. 23/85.É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o *fumus boni iuris* (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o *periculum in mora* (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Para tanto, a exordial e demais peças que a acompanha devem evidenciar, de plano, o constrangimento ilegal pelo qual vem ou possa vir a sofrer o paciente. *In casu*, do exame comportável nesta fase, vislumbro esses requisitos, principalmente quanto à fumaça do bom direito. Sem adentrar na análise das circunstâncias dos fatos, ponto relevante que me chamou a atenção e que vem demonstrar aparente arrependimento, foi o fato de a Paciente, ao ver o companheiro ferido, ainda tentou socorrê-lo quando este se dirigiu sozinho ao Posto de Saúde próximo de sua casa, só não conseguindo realizar o seu intento face a intervenção de vizinhos que foram ao seu socorro. Esta é, em síntese, a realidade que à primeira vista se apresenta nos autos. Importante ressaltar que a prisão cautelar somente deve ser mantida uma vez verificada a periculosidade do preso, a gravidade do delito e a sua repercussão social. Sabe-se que a custódia preventiva, por ser medida processual de natureza cautelar e excepcional, somente é cabível quando verificada a presença das hipóteses legais. Não obstante o resultado da ação que motivou a prisão, a Paciente apresenta-se com condições subjetivas favoráveis, quais sejam: primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. Assim, ainda que devidamente comprovada a materialidade do delito, com a incidência de que a autoria recai sobre a sua pessoa, não vejo, no momento, necessariamente razões para a manutenção do acautelamento preventivo. Destarte, mediante as condições estabelecidas nos artigos 327 e 328 do CPP, defiro a liminar pleiteada nos termos do pedido, determinando, em consequência, a expedição do competente alvará, do que deverá constar que a soltura só deverá ocorrer se por outro motivo não estiver presa. Após,

à douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa-Relator."

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2601/11 (11/0096753-0)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 0477/05 DA ÚNICA VARA).

T. PENAL: ART. 121, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTES: MAURÍCIO VIEIRA SILVA, LUCIANA VIEIRA ROSA E MESAIR VIEIRA ROSA.

DEFENSOR DATIVO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROVAS. EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO. VIOLENTA EMOÇÃO. SUBMISSÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI. - É mantida a sentença de pronúncia quando há provas no tocante a existência do crime e indícios de autoria. - Questões referentes a fragilidade de provas e incerteza sobre autoria são impróprias, eis que nessa fase processual vigora o princípio 'in dubio pro societate', em detrimento do princípio 'in dubio pro reo'.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7671/11 (11/0098249-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06, ART. 12, LEI 10.826 E ART. 147, CAPUT, CP IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.

PACIENTE: JOSÉ NILTON ALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E POSSE DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. IRRELEVANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. APELO IMPROVIDO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - Condições pessoais favoráveis ao réu, por si só, não possui o condão de obstar a decretação da prisão preventiva, consoante a jurisprudência unânime do STJ. - Ademais, existe vedação legal para a concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusado de tráfico ilícito de entorpecentes, consubstanciada no art. 44, da Lei 11.343/06. Precedentes do STJ e STF. - Portanto, correta a manutenção da prisão do paciente, decretada pelo Juízo a quo, tornando-se imperioso reconhecer a inexistência de constrangimento ilegal. - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando-se no parecer ministerial, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do Relator, os Juizes de Direito Adonias Barbosa da Silva – Vogal e Gil de Araújo Corrêa – Vogal, e o Desembargador Antônio Félix – Presidente em exercício. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 19 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-12022/10 (10/0089169-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 80653-4/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: PAULO AUGUSTO DE SOUZA: ART. 33, CAPUT, E ART. 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03, AMBOS C/C O ART. 69 DO CP E GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO: ART.33, CAPUT, E ART. 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTES: PAULO AUGUSTO DE SOUZA E GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: TRÁFICO ÍLÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E SEGURO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – VALORAÇÃO ADEQUADA – REDUÇÃO DA PENA PELO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – RÉUS QUE SE DEDICAVAM HABITUALMENTE A PRÁTICA DO COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIALMENTE FECHADO – CRIME HEDIONDO – RESTITUIÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS - VEDAÇÃO - PERDA EM FAVOR DA UNIÃO – RECURSO EM LIBERDADE – IMPOSSIBILIDADE – PRISÕES QUE PERDURARAM DURANTE TODA A INSTRUÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. 1.

Restando comprovadas autoria, materialidade e tipicidade do crime de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, como neste caso, não há se falar em desclassificação de conduta para o delito do artigo 28 da lei 11.343/06. 2. Não há espaço para se falar em inobservância dos requisitos do artigo 59 do CP quando o magistrado, de maneira fundamentada, faz menção direta e expressa sobre as circunstâncias judiciais, valorando-as com prudência e acerto. 3. Não incide ao caso a redução da reprimenda pelo § 4º do artigo 33 da lei 11.343/06 quando dos autos se evidenciam elementos de provas tendentes a comprovar a prática habitual do comércio ilegal de entorpecentes pelos acusados. 4. Nos termos da Lei Federal 8.072/90, alterada pela Lei 11.464/07, o regime inicial para o cumprimento de pena para os crimes considerados hediondos, como in casu, é o fechado. 5. A restituição dos objetos apreendidos é vedada na espécie, na medida em que o perdimento deles em favor da União é efeito automático da sentença condenatória. 6. Sobrevindo a sentença condenatória, a manutenção das prisões dos réus para apelar, notadamente porque estiveram presos durante toda a instrução criminal, não ofende a garantia da presunção de inocência, sendo efeito decorrente de suas condenações.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 12022/10, nos quais figuram como apelantes Paulo Augusto de Souza e Gildene Pereira do Nascimento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o r. parecer de Cúpula Ministerial, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas (TO), 05 de setembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-12835/11 (11/0091374-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 37957-1/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 157, §§ 1º E 2º, INCISO I, DO CP.

APELANTE: FRANCISCO SOUSA ANDRADE.

DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO – ROUBO QUALIFICADO – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – RECURSO IMPROVIDO. 1. Quando em sua maioria as circunstâncias judiciais desfavorecem o acusado, como neste caso, é correta a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12835/11, nos quais figura como apelante Francisco Sousa Andrade, sob a Presidência da Excelentíssima Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o r. parecer de Cúpula Ministerial, NEGOU PROVIMENTO ao apelo defensivo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix e Luiz Gadotti, que ratificou a revisão feita pelo Juiz Adonias Barbosa da Silva. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas (TO), 05 de setembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-13953/11 (11/0096213-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 67305-4/10 - DA 1ª VARA CRIMINAL).

APELO: (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 78943-5/10).

T. PENAL: ARTIGO 312, § 1º, DO CP, POR 5 (CINCO) VEZES, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT, DO CP, E ART. 17, CAPUT, C/C O ART. 19, DA LEI DE Nº 10.826/03, TUDO NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, DO CP.

APELANTE: JOMAR DE SOUZA CARVALHO.

DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA. AFASTADA. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. EXCLUSÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PERTINENTES AOS MOTIVOS DO CRIME E AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. ACOLHIMENTO. CONTINUIDADE DELITIVA. NÚMERO DE INFRAÇÕES COMETIDAS. "QUANTUM". FRAÇÃO DE 1/3. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INVIABILIDADE. ISENÇÃO DAS CUSTAS. NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Havendo inquérito policial precedente à ação penal, a ausência de notificação para a apresentação da defesa preliminar prevista no art. 514 do Código de Processo Penal não implica prejuízo à defesa do acusado. - As provas colhidas nos autos, comprovam a materialidade e a autoria da conduta delituosa praticada pelo recorrente. - Deve ser redimensionada a pena aplicada ao agente no tocante aos motivos do crime, tendo em vista que devem ser valorados tão somente os motivos que extrapolem os previstos no próprio tipo penal, o que não ocorreu no presente caso. - Se o comportamento da vítima, é circunstância neutra não há como ser utilizada para majorar a pena. - O aumento da pena em razão da continuidade delitiva, prevista no artigo 71, caput, do Código Penal, deve ser efetuado na fração de 1/3 (um terço), levando-se em consideração o número de infrações cometidas, a saber, cinco. - Não há que se falar em direito de recorrer em liberdade ao réu que respondeu preso durante todo o processo, sobrevivendo condenação, dado que subsistem os requisitos da cautelariedade da prisão, ao menos para assegurar a aplicação da lei penal.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença no tocante a aplicação da pena para o

crime de peculato, alterando-a para 06 (seis) anos de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa. Para o crime de comércio ilegal de arma de fogo, aplico a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Em razão da causa de aumento prevista no art. 19 da Lei 10.826/03, majoro a pena pela metade, tornando-a definitiva em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 45 (quarenta e cinco) dias-multa. Em virtude do concurso material do crime de peculato com o crime de comércio ilegal de arma de fogo, fica o recorrente condenado em definitivo, à pena de 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 78 (setenta e oito) dias-multa, mantendo a sentença em todos os seus demais termos. Acompanharam o voto do Relator os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Fizeram sustentação oral, pelo apelante, o Defensor Público HERO FLORES DOS SANTOS, e pelo Ministério Público o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-14381/11 (11/0098650-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 20641-1/11 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: JURANDIR CARVALHO FILHO.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. CRIME FAMILÍCO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVADO O ESTADO DE NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E IRRELEVÂNCIA DO FATO. INAPLICABILIDADE. - Inexistindo provas de que o réu tenha praticado o furto impellido pela fome e pela inadiável necessidade de se alimentar, não há como se reconhecer a figura do crime famílico, de modo a excluir a ilicitude da conduta. - Sendo o acusado propenso à prática delitosa não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância, tampouco da irrelevância do fato por atentar contra a ordem social.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença recorrida. Acompanharam o voto do Relator os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-14258/11 (11/0097373-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 60696-9/07 DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: JHONATAN ROCHA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELANTE: MARCELO DA COSTA PAIXÃO.
ADVOGADOS: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTROS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA - CONFISSÃO NA FASE INQUISITORIAL - RETRATADA EM JUÍZO - NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA - PARTICIPAÇÃO NO CRIME DE ROUBO - CARACTERIZAÇÃO - ARMA DE FOGO DESMUNICIADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. Comprovadas na instrução a materialidade e a autoria do crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas, através do auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, termo de entrega, laudos periciais, termos de reconhecimento e depoimento da vítima, em ambas as fases judiciais, mantém-se a sentença condenatória. Conforme reiterada jurisprudência: "A confissão espontânea, feita em sede de inquérito policial, e posteriormente retratada em juízo, não deve ser considerada no momento da individualização da pena, quando não é efetivamente utilizada pelo Magistrado para dar suporte à sentença condenatória, mormente se a condenação se funda em outros elementos de prova colhidos durante o processo." (Habeas Corpus nº 30454/MS, 6ª Turma do STJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 16.12.2004, unânime, DJ 06.02.2006). O argumento do primeiro recorrente de que a majoração pelo concurso de pessoas, não deve ser aplicada, sob a alegação de que inexistiu convergência de condutas e muito menos ligação subjetiva na consumação do crime, é de todo incabível, pois restou sobejamente provado nos autos que a conduta de ambos fora decisiva para levar-se a bom termo a prática criminosa. As Cortes Superiores admitem a causa de aumento prevista no inciso I do § 2º do artigo 157 do Código Penal, mesmo quando não apreendida a arma ou, se apreendida, se mostrar ineficaz no poder da lesividade, desde que as demais provas sejam suficientes para comprovarem sua utilização. Na hipótese, restou incontroverso o uso da arma na empreitada criminosa.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer dos recursos, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO para manter intocada a sentença. Acompanharam o voto do Relator Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA

DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-14414/11 (11/0099513-4)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 463-0/11- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12, DA LEI Nº 10826/03.
APELANTE: WELSON PAULO DOS SANTOS.
ADVOGADO: NADIN EL HAGE.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE DO FLAGRANTE. NÃO OCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALIDADE. POSSE DE ARMA DE FOGO. UM CARTUCHO E UM COLDRE. AUSÊNCIA DE POTENCIAL LESIVO. ABSOLVIÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. - Nos moldes da autorização concedida pelo art. 5º, XI da Constituição da República, é perfeitamente legal a prisão em flagrante por narcotraficância realizada na residência do réu sem mandato judicial, ou mesmo quando este não se encontra no local, uma vez tratar-se de crime permanente, cuja consumação se estende no tempo, tal como previsto no art. 303 do CPP. - Para a configuração do crime descrito pelo artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, basta a plena subsunção da conduta a um dos verbos ali presentes. Assim, extrai-se do acervo probatório a autoria do apelante, cuja conduta amolda-se ao tipo do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. - A simples condição de policial, não torna a testemunha impedida ou suspeita. Inaceitável a preconceituosa alegação de que o depoimento policial deve ser sempre recebido com reservas, porque parcial. O policial não está impedido de depor e o valor do depoimento prestado não pode ser sumariamente desprezado. Como todo e qualquer testemunho, deve ser avaliado no contexto de um exame global do quadro probatório. - Ausência de potencial lesivo na conduta do recorrente de ter em residência um único cartucho de arma de fogo e um coldre, segundo a teoria moderna, gera a atipicidade do fato, por inexistir qualquer risco proibido ou relevante perigo de lesão a um bem jurídico tutelado pelo direito. Não faz sentido punir pela simples ação, se ela não trouxer, pelo menos, probabilidade (não possibilidade) de risco ao objeto jurídico.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, absolver o acusado do crime capitulado no artigo 12 da Lei 10826/2003, mantendo-a em seus demais termos. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-6890/10 (11/0089008-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV C/C ARTS. 213, 214 E 29, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: VILMAR MARTINS LEITE
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBÍOIA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ESTUPRO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CONCURSO DE PESSOAS - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL - NÃO CABIMENTO - PACIENTE FORAGIDO - ORDEM DENEGADA. 1. O trancamento da ação penal via habeas corpus é medida extraordinária que se impõe quando evidenciada e sem qualquer dúvida a atipicidade da conduta ou qualquer uma das hipóteses do art. 395 do CPP, o que não ocorreu no caso em exame. 2. O trancamento de ação por falta de justa causa, na via estreita do writ, somente é viável desde que se comprove, de plano, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito, hipóteses não ocorrentes na espécie (Precedentes do STJ). 3. A doutrina e jurisprudência são acordes ao lecionarem que nos crimes de autoria coletiva não há a necessidade da denúncia ser detalhada, haja vista a natureza do crime. Assim, não se exige, prima facie o modus operandi de cada um dos participantes do delito. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do presente Habeas Corpus e DENEGOU A ORDEM REQUESTADA, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa - Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Vogal. Juiz Adonias Barbosa da Silva - Vogal. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representando a Procuradoria - Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de julho de 2011.

REPUBLICAÇÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2576/11 (11/0094617-6)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: (PEDIDO DE LIB. PROVISÓRIA Nº 113413-0/10, DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, C/C O ARTIGO 213 E 214, C/C O ARTIGO 29, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CP.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDOS: ANTÔNIO BATISTA DA SILVA FILHO E RONISLEY MENDES DA SILVA

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: RSE – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – CONFISSÃO – PROVAS TESTEMUNHAIS – RECONHECIMENTO DE UM DOS ACUSADOS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO – DECISÃO DE PRONÚNCIA JUSTIFICADA – NECESSIDADE DE SE SUBMETER O JULGAMENTO AO CONSELHO DE SENTENÇA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - Observado que sobejam provas aptas a demonstrar a configuração do fúmus comissi delicti (fumaça do cometimento do delito), traduzido pelo binômio “prova da existência do crime” e “indícios suficientes de autoria”, justifica-se a submissão da causa ao julgamento pelo Tribunal do Júri. 2. - Havendo no conjunto probatório, consenso entre os depoentes, admite-se a prova como elemento hábil de convicção a demonstrar que o conluio delitivo para cometimento do crime descrito na denúncia. 3. - A relevância dos indícios de autoria, aliada a comprovada materialidade delitiva afasta a possibilidade da absolvição sumária, na medida em que inexistem provas incontrovertidas, seguras e plenas, capazes de impedirem a formulação do juízo de admissibilidade. 4. - Decisão de pronúncia mantida, recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente o parecer ministerial, visto que deixou de acolher a preliminar pelo não conhecimento do pedido de liberdade provisória em razão do vício de representação, e votou no sentido de cassar a decisão que revogou a prisão preventiva dos recorridos Antônio Batista da Silva Filho e Ronisley Mendes da Silva, decretando-lhes novamente a prisão preventiva, pelos motivos já expressos no voto, expedindo-se para tanto os competentes mandados de prisão, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 26 de julho de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7901 (11/0100202-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL : ART. 33 e 35 da lei 11.343/06

IMPETRANTE : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

PACIENTE : EURÍPEDES DIVINO DE ALMEIDA

ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE GURUPI/TO

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 53/55, a seguir transcrita: “Cuida-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Dr. Walter Sousa do Nascimento em favor de EURÍPEDES DIVINO DE ALMEIDA, contra ato supostamente coator atribuído à Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal na Comarca de Gurupi, que indeferiu pedido de liberdade provisória ajuizado em prol do paciente. Consoante a narrativa da inicial, foi decretada a prisão preventiva do paciente em 19/07/11 em razão de suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 33 e 35 da lei 11.343/06 (Tráfico e Associação para o Tráfico de entorpecentes). Consta nos autos que o paciente está em liberdade, e a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 01/09/11, podendo ser preso ao comparecer na audiência. Afirma o impetrante, contudo, que o paciente não possui qualquer ligação com o tráfico de drogas e, ainda, que não estão presentes os pressupostos e requisitos que autorizam a prisão preventiva e exigidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal. Finaliza argumentando que não há necessidade do encarceramento preventivo, eis que o mesmo é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito. Solicita, para tanto, a concessão liminar da ordem de *habeas corpus* preventivo em favor do paciente. É o breve relatório. Passo a decidir. O remédio do “*writ of habeas corpus*” deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Entretanto, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus*, pela sua excepcionalidade, é cabível apenas nos casos de flagrante ilegalidade, o que não se verifica, à primeira vista, na espécie, diante dos documentos acostados aos autos. É fato que a liminar em *habeas corpus* não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, sendo na realidade, criação doutrinária e jurisprudencial reservada aos casos em que o constrangimento ilegal no direito de ir e vir apareça evidenciada *prima facie* nos autos. Com efeito, os elementos trazidos pelo impetrante como garantidores da liberdade provisória, na verdade, por si só, não o são. Primariedade, idoneidade, residência fixa e atividade lícita, podem ser interpretadas favoravelmente ao paciente em análise com o restante dos indícios, elementos presentes e circunstâncias dos fatos, mas não bastam para assegurar a liberdade provisória quando presentes os fundamentos que alicerçam a prisão preventiva. Ademais, os argumentos que amparam o pedido liminar demandam exame mais aprofundado, porquanto se confundem com o próprio mérito da impetração, recomendando-se a apreciação do *writ* pelo Colegiado, após prestadas as informações e ouvido o Ministério Público. *Ex postis*, **INDEFIRO A LIMINAR**

requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de agosto de 2011. (a) **Juiz Helvécio de Brito Maia Neto** - Relator – em substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 02 dias do mês de setembro de 2011

HABEAS CORPUS 7921 (11/0100326-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS

IMPETRANTE : MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA

PACIENTE : MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE

PALMAS/TO

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 05/08 a seguir transcrita: “Trata-se de requerimento formulado pela pessoa de MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA, no qual, em síntese, é postulada a designação de uma audiência com a Presidente do egrégio Tribunal de Justiça, a fim de explicar os detalhes acerca de sua prisão, desde o princípio até o atual estágio. O requerimento foi autuado como *habeas corpus*, razão pela qual, realizada a distribuição, vieram os autos para esta Relatoria. O requerimento não veio instruído com qualquer documento. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Como é cediço, o *habeas corpus* não comporta dilação probatória, sendo imprescindível, para seu seguimento, a existência de prova pré-constituída das argumentações lançadas pelo impetrante. No caso em análise, o pedido autuado como *habeas corpus* não merece seguimento, tendo em vista que a pretensão nele deduzida não se enquadra nas hipóteses de cabimento de referido *writ*, delineadas nos artigos 5º, LXVIII, da CF/88 e 647/648 do CPP. No caso concreto, o paciente não evidenciou estar sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção. De igual forma, sequer há demonstração da ilegalidade ou abuso de poder ensejadores da violência ou coação, não havendo, também, indicação de qualquer ato concreto causador do constrangimento ilegal suportado pelo impetrante/paciente. A propósito, segundo antológica decisão monocrática proferida pelo Ministro Celso de Mello, quando do julgamento da Medida Cautelar no HC 109.327/RJ, “não há como admitir o processamento da ação de *habeas corpus*, se o impetrante deixa de atribuir à autoridade apontada como coatora a prática de ato concreto que evidencie a ocorrência de um específico comportamento abusivo ou revestido de ilegalidade”. Em profunda abordagem na qual enfatiza a imprescindibilidade da concreta indicação do ato coator, Eduardo Espinola Filho preceitua que: “A petição deve, pois, conter todos os requisitos de uma exposição suficientemente clara, com explanação e narração sobre a violência, suas causas, sua ilegalidade. Não se faz mister, porém, que a petição esteja instruída com o conteúdo da ordem pela qual o paciente está preso, porque esta falta não pode prejudicar, e é perfeitamente sanável. A petição, dando parte da espécie de constrangimento, que o paciente sofre, ou está na iminência de sofrer, deve argumentar no sentido de convencer da ilegalidade da violência, ou coação (...). É óbvio, há todo interesse, para o requerente, em precisar os fatos, tão pormenorizada, tão circunstancialmente, quanto lhe for possível, pois melhor se orientará a autoridade judiciária, a que é submetida a espécie (...).” (ESPINOLA Filho, Eduardo. Código de Processo Penal Brasileiro Anotado. vol. VII/277, item nº 1.372. São Paulo: 2000, Bookseller). Desse modo, tem-se que, sem a precisa indicação, pelo autor do *writ*, de atos concretos e específicos, não há como reputar processualmente viável o ajuizamento de *habeas corpus*, sob pena de descaracterização desse instrumento tutelar da liberdade de locomoção. De resto, por todo o exposto quanto ao não-cabimento do *writ*, pelos motivos acima articulados, desnecessário tecer considerações acerca do fato de que o *habeas corpus* não veio instruído com qualquer documento. No mais, convém enfatizar que, caso seja interesse da parte explicitar sua situação, seja ela processual, de matéria fática ou mesmo quanto às condições do cárcere, deve fazê-lo por escrito perante o juízo onde tramita o processo no qual figura como réu e pelo qual encontra-se recolhido. Diante do exposto, nego seguimento ao presente *habeas corpus*, nos termos do art. 157, do RI-TJ/TO, tudo nos termos da fundamentação supra articulada. Constatando-se no SPROC que o impetrante responde a processos perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, oficie-se ao Juízo da aludida unidade judiciária, remetendo-se-lhe cópia do manuscrito do impetrante, bem como, da presente decisão, para fins de ciência. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe e baixas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal, aos 05/09/11.

APELAÇÃO Nº 14437 (11/0099607-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

T. PENAL : ART 157, § 2º, INCISO I E II DO CPB.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : LAÉRCIO AMANCIO SOUSA E MANOEL SOARES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO : HÉLIO BRITO NOVAIS

ADVOGADO : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

APELANTE : LAÉRCIO AMANCIO SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 228, a seguir transcrita: “Conforme observou o Douto Procurador de Justiça às fls. 226, não foi oportunizado ao Promotor de Justiça apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 202/213. Posto isso, em atendimento às disposições do art. 254, §2º, do RI/TJ, determino a baixa dos autos à instância *a quo* para a colheita das contrarrazões do Ministério Público, que deverá ser intimado pessoalmente para a prática desse ato. Após, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral da

Justiça para colheita do Parecer." Palmas-TO, 31 de agosto de 2011. (a) Juiz **Helvécio de Brito Maia Neto**. Relator – Em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 02 dias do mês de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 12023 (10/0089174-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
T. PENAL : ART 121, § 2º, INCISO II, III E IV DO CP.
APELANTE : ISRAEL JUNIOR LIMA
ADVOGADO DATIVO : ANDRÉ GUEDES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 302, a seguir transcrito: "As folhas 291/297, o defensor nomeado apresentou razões de apelação. Assim, em nome do princípio do contraditório, entendo prudente seja o Promotor de Justiça da Comarca de Palmas para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, colha-se parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se." Palmas, 15 de agosto de 2011. (a) Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relator**. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 02 dias do mês de setembro de 2011

HABEAS CORPUS 7904 (11/0100243-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 121 c/c 14, II, do Código Penal.
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : LEANDRO GLÓRIA DA SILVA
DEFENS PUBLIC : CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINIA/TO
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 55/61, a seguir transcrita: DECISÃO: "Nominando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantínia – TO, a Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli impetra ordem de Habeas Corpus, com **pedido de liminar**, em favor de **Leandro Glória da Silva**, recolhido preventivamente desde o dia 05/08/2011, pela suposta prática do crime tipificado no art. 121 c/c 14, II, do Código Penal. A Impetrante sustenta inicialmente a presença dos requisitos autorizadores à concessão da medida liminar, *periculum in mora* e *fumus boni iuris*. O primeiro, pelo fato de a prisão ser medida extrema, sendo que o Paciente encontra-se preso antes de ter sido condenado. O segundo, por ser direito subjetivo do Paciente ter assegurado, antes de transitar em julgado sentença condenatória, seu direito de locomoção e liberdade. Alega nulidade da prisão preventiva por inexistir razão plausível para a segregação da liberdade e por haver ilegalidade na prisão do Paciente, ainda pelo fato de não haver comunicação à Defensoria Pública sobre a prisão do Paciente, conforme exige o art. 289-A, § 4º, do CPP, o que ensejou afronta aos princípios do direito processual penal, acarretando intolerável constrangimento ilegal. Aponta que inoocorreram no caso os pressupostos capazes de ensejar o decreto preventivo, eis que não há demonstrativos de que o Paciente, em liberdade, constituiria ameaça à ordem pública, econômica ou prejudicaria a instrução criminal ou mesmo se furtaria à aplicação da lei penal. Corrobora, além disso, que o Paciente possui residência fixa, morando com seu pai, bem como trabalha como lavrador. Portanto, coteja que a instrução criminal será assegurada, visto que o Paciente não se oporá a colaborar com a Justiça. Afirma, ainda, a Impetrante, que inexistiriam fatos concretos que ensejassem a decretação da prisão preventiva, sendo o Paciente merecedor da liberdade provisória, vez que a prisão somente pode ser decretada se sobrevierem motivos suficientes. Insiste que foram atendidas todas as exigências legais para concessão da liberdade provisória, uma vez que o Paciente é primário, possui bons antecedentes e tem residência fixa. Busca infirmar a materialidade do crime, sob o argumento de que as provas acostadas na ação penal não foram suficientes para demonstrar a intenção de matar do Paciente, não agindo, este, com dolo específico de ceifar a vida das vítimas. Finaliza presquestionando o art. 5º, inciso XV, da CF, ante a alegada negativa de vigência por violação deste dispositivo. É o relatório. Decido. Referente à alegação de nulidade da prisão preventiva em virtude da falta de comunicação da prisão à Defensoria Pública, conforme exige o art. 289-A, § 4º, do CPP, a Impetrante não colacionou aos autos quaisquer documentos que colaborasse com a verificação de tal fato, não se desincumbindo do dever probatório. Ademais, não vislumbro que referida falta de comunicação da prisão à Defensoria tenha prejudicado a defesa do acusado, ora Paciente do presente *habeas corpus*. Pelo contrário, perfolhando os autos, observo que a Defensoria Pública perpetrou todos os atos possíveis ao amparo do Paciente, como pedido de relaxamento de prisão (processo nº 2011.0005.7920-0), conforme fls. 41/45, pedido de Liberdade Provisória (Processo nº 2011.0005.7925-0), fls. 25/29, além de impetrar este *writ*. Conforme os ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci "é possível haver um ato processual praticado sem as formalidades legais que, no entanto, foi irrelevante para chegar-se à verdade real no caso julgado. Assim, preservar-se o praticado e mantêm-se a regularidade do processo." Desta feita, conforme preceito do art. 566, do CPP, **não há que se falar em nulidade, sem prejuízo.** A Impetrante alega inexistirem motivos concretos para a decretação da prisão preventiva do Paciente e carência de fundamentação idônea na decisão prisional. Para o deslinde da controvérsia, faz-se necessária a transcrição da decisão que decretou a prisão preventiva do Paciente: "(...) A Constituição Federal dispõe, no art. 5º, inciso, LXVI, que "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". Cumpre perquirir, neste momento, a necessidade ou conveniência da custódia com base no artigo 312 do Código de Processo Penal. Para que seja possível a aplicação ou manutenção da medida cautelar é imprescindível haver prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, devendo restar configurado, ainda, pelo menos um dos

pressupostos inseridos no art. 312 do CPP. No caso dos autos, reconheço estarem presentes os dois requisitos iniciais, quais sejam, a materialidade e indícios de autoria. O primeiro encontra-se demonstrado pelos laudos de exame de corpo de delito às fls. 10/11, 16/17 e 18/19 e pelo laudo de exame técnico pericial em arma branca às fls. 41/42. O indício da autoria resta, ainda, presente, diante da oitiva das vítimas e testemunhas ouvidas durante a fase investigatória, consoante declarações às fls. 9, 12/13 e 14/15. Presentes, pois, o *fumus commissi delicti*. A luz dos direitos fundamentais positivados na CF/88, mostra-se despiçando consignar que a liberdade é a regra. Vale dizer, nenhum cidadão será considerado culpado até o trânsito da sentença penal condenatória (inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal). Logo, além de assegurados o contraditório e a ampla defesa (nos termos da Lei Maior) em princípio, ninguém poderá ser despojado de sua liberdade de locomoção antes de vir ao mundo jurídico decreto condenatório irrecorrível. Entretanto, melhor doutrina e firme entendimento jurisprudencial sustentam não serem absolutos os princípios inscritos na Carta Política. Assim, relativizando o apontado preceito constitucional, casos há em que a custódia cautelar mostra-se imprescindível, obrigatória, forçada, ainda que o acusado seja primário, tenha emprego, bons antecedentes, residência fixa ou ostente posição social privilegiada. Diante da indispensável segregação, tais potencialidades para a prática do bem se tornam irrelevantes. Em síntese: na linha dos direitos e garantias fundamentais, a prisão cautelar só deve ser imposta em casos extremos, por se tratar de medida de excesso. Na hipótese vertente, notícia-se que o indiciado, após ter empreendido golpes de faca em três pessoas, evadira-se da cidade de Tocantínia, tendo os policiais obtido a informação, junto à própria genitora do ora representado que, desde o dia dos fatos narrados no presente Inquérito Policial, este partira sem informar o destino. Verifica-se, pois, a fuga do distrito da culpa, diante da improbabilidade de que compareça espontaneamente algum dia para responder a eventual ação penal. Mostra-se necessária, portanto, a prisão, a fim de garantir a instrução processual e a aplicação da lei penal. Sobre o tema. O seguinte julgado: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Inocorre constrangimento ilegal na decretação da prisão preventiva do paciente acusado da prática dos delitos de receptação dolosa, violação de domicílio e porte ilegal de arma de fogo, decorrente de desentendimentos anteriores com outra pessoa, quando a decisão atacada preenche os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Embora a decisão não prime pela melhor técnica, só se pode dizer que seja destituída de fundamentação a caracterizar constrangimento. Justifica-se a segregação para a conveniência da instrução criminal, já que há indícios concretos de que os delitos imputados são a concretização de ameaças anteriormente feitas e que, caso posto em liberdade o paciente, poderá interferir na fase coleta de provas, já que dado a concretizar essas ameaças. **Também se justifica a custódia cautelar para assegurar a aplicação da lei penal, eis que o paciente empreendeu fuga logo após a prática dos delitos, acabando por vitimar duas pessoas durante sua perseguição, demonstrando sua intenção de se furtar à aplicação do lei penal.** HABEAS CORPUS DENEGADO (Habeas Corpus Nº 70042373381, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, Julgado em 18/05/2011). Destacamos. Evidenciado, desta maneira, o *periculum libertatis*. Ante o exposto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE LEANDRO GLÓRIA DA SILVA, com fundamento na conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. (...) O Paciente, pelo que se depreende da decisão, empreendeu fuga logo após o cometimento do crime, ficando foragido por quase seis meses (conforme informa fl. 47), demonstrando claro intento de frustrar a aplicação da lei penal, e foi localizado em local diverso do distrito da culpa. O fundamento utilizado pela magistrada a quo, fuga do réu do distrito da culpa, justifica o decreto ou a manutenção da prisão preventiva, conforme remansosa jurisprudência da Suprema Corte. Nesse sentido: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RÉU REVEL E FORAGIDO. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. 1 - **Conforme remansosa jurisprudência desta Suprema Corte, a fuga do réu do distrito da culpa justifica o decreto ou a manutenção da prisão preventiva.** 2 - **ORDEM DENEGADA.** (STF. HC 103124, RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 10/08/2010) HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO FUNDAMENTADO. PRESENÇA DE MOTIVOS CONCRETOS. INEXISTÊNCIA DE IGUALDADE DE SITUAÇÕES ENTRE O PACIENTE E O CO-RÉU. ORDEM DENEGADA. 2. **Conforme pacífica jurisprudência desta Suprema Corte, a fuga do réu do distrito da culpa justifica o decreto ou a manutenção da prisão preventiva e pode ser decretada a qualquer momento, desde que devidamente fundamentada.** 3. Não há igualdade de situações entre o Paciente e o co-réu. **O paciente fugiu do local dos fatos, não prestou socorro à vítima** e, ao contrário do co-réu, a quem se concedeu liminar, não se apresentou à Justiça, permanecendo foragido por quase três anos, somente vindo a ser preso recentemente, após ser localizado escondido em uma fazenda. 4. *Writ* denegado. (STF. HC 105067, ELLEN GRACIE, Julgado em 05/04/2011) Portanto, não verifico no *decisum* insuficiência de fundamentação, pois os motivos que levaram o ergastulamento do Paciente estão em consonância com entendimento pacífico do Pretório Excelso. Pelo exame dos autos, o Paciente vitimou três pessoas em praça pública, deferindo-lhes golpes de faca, evidenciado a periculosidade do agente e seu desprezo pela vida alheia. Em relação à alegada primariedade, bons antecedentes, trabalho e residência fixa, o Supremo Tribunal Federal mantém firme entendido no sentido de que tais argumentos não se mostram obstáculos ao decreto de prisão preventiva, quando presentes os pressupostos e condições previstas no art. 312, do CPP, como foi o caso. A despeito do mérito e da materialidade do delito, a Impetrante argumenta que o que já foi provado durante a instrução criminal é insuficiente para comprovar a intenção de matar do Paciente e que a acusação super dimensionou os fatos com o intuito de prejudicar o acusado. Ocorre que não veio aos autos deste *writ*, cópia do inquérito policial, a fim de ser averiguada a procedência do argumento expandido. Assim, fica prejudicada a análise das circunstâncias e dos motivos que levaram o Paciente a cometer o crime. O *habeas corpus*, em razão de seu rito sumário, pressupõe prova

pré-constituída dos fatos alegados pelo Impetrante, pois seu exame está adstrito ao acurado exame das peças que o instruíram. Ademais, a matéria é insuscetível de análise, pois passa, necessariamente, pelo reexame de matéria fático-probatória e ultrapassa os estreitos limites deste remédio. Ante o exposto, **indeferiu a liminar pleiteada**. Intime-se a autoridade coatora para que preste informações. Após, encaminhe os autos ao Ministério Público para exarar parecer. Intime-se. Cumprase. Palmas - TO, 01 de setembro de 2011. (a) **Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator em substituição** - . Secretaria da 2ª Câmara Criminal, ao 01 dia do mês de setembro de 2011.

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2557 (11/0092086-0)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
REFERENTE : ARTIGOS 213 e 224, 'a', DO CP, C/C ART. 9º LEI 8.072/90
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS MATOS DE CARVALHO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição

EMENTA: PENAL PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO E ANULAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS OCORRIDOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL E REVELIA DO RÉU – ARTIGO 366 DO CPP – CRIME PRATICADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 9.271/96 – IMPOSSIBILIDADE. 1. O rol das hipóteses em que é cabível o Recurso em Sentido Estrito, consoante entendimento do STJ, não é *numerus clausus*, sendo admitido essa espécie recursal em situações que guardam semelhança com aquelas descritas pelo artigo 581. 2. Já restou assentado que na parte em que determina a suspensão do curso da prescrição, a redação dada pela Lei 9.271/96 ao artigo 366 do Código de Processo Penal, tem conteúdo de direito material o que inviabiliza a sua aplicação aos casos ocorridos antes de sua vigência, sob pena de afronta ao princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa, já que a suspensão do prazo prescricional, sem dúvida, prejudica o réu. 3. Recurso provido. Decisão reformada para declarar a validade dos atos e determinar o prosseguimento do feito. No dia 10 de maio de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu e DEU PROVIMENTO, ao recurso no sentido de reformar a r. sentença e declarar válidos os atos processuais praticados após 19-1-1998, determinando, ainda, o prosseguimento do feito. Com o relator votaram o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – revisor e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 02 de setembro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 05/09/11.

APELAÇÃO N.º 13390 (11/0094216-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA CRIMINAL
REFERENTE : AÇÃO PENAL N.º 33123-4/10 – ART. 33 e 35 da LEI 11.343/06
APELANTE : ELIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PROVA – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS E TESTEMUNHA – VALIDADE – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – FIXAÇÃO DE PENA – ARTIGO 59 – OBSERVAÇÃO E ANÁLISE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PESSOAIS DA APELADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – REDUÇÃO DA PENA - § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – MAUS ANTECEDENTES – CONDENAÇÃO QUE NÃO PERMITE A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS – INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES ATENUANTES DO ARTIGO 65 DO CÓDIGO PENAL. 1. O depoimento dos policiais que realizaram a prisão em flagrante da acusada e que encontraram a droga no interior da residência habitada pela ré encontra consonância com as demais provas dos autos, não havendo motivo para serem desprezados. 2. A droga apreendida em poder de viciado que acabava de deixar a residência da acusada estava acondicionada em embalagens idênticas às demais porções encontradas na casa da ré e prontas para a venda, configurando a conduta típica do artigo 33 da Lei 11.343/06. 3. O cotejo probatório demonstrou a existência de associação de duas pessoas com a finalidade específica e estável de comercializar substância entorpecente, caracterizando o crime do artigo 35 da Lei de Tóxicos. 4. As condições pessoais da acusada possibilitam ao Juiz que, na análise das circunstâncias do artigo 59 do CP, fixe a pena ligeiramente acima do mínimo legal e, ainda, que não se aplique o benefício do § 4º, do artigo 33 da Lei 11.343/06. 5. A somatória das penas imputadas à apelante, não lhe dá direito à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito. 6. Não restou evidenciada nos autos a ocorrência de qualquer das atenuantes do artigo 65 do Código Penal. 7. Apelo não provido. Condenação mantida. No dia 13 de junho de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta e. Corte), a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu e NEGOU PROVIMENTO, ao recurso. Com o relator votaram o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – que ratificou o voto do Des. BERNARDINO LUZ – e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Ausência justificada do Des. AMADO CILTON, em face de decisão do STJ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO). Palmas, 02 de setembro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Acórdão recebido em 05.09.2011.

HABEAS CORPUS Nº 7080 (11/0091158-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
PACIENTE : RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE SOUSA
DEF PÚBLICO : FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONDENAÇÃO PELO CRIME TIPIFICADO NO ART. 121, § 2º, IV DO CÓDIGO PENAL. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INEXISTÊNCIA. DECRETO PRISIONAL FUNDADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – ORDEM DENEGADA. 1. Na esteira da jurisprudência do STJ “o direito de apelar em liberdade pode ser denegado, ainda que o réu permaneça solto durante a instrução criminal, nas hipóteses em que se evidencia, no momento da prolação da sentença condenatória, qualquer das hipóteses previstas no art. 312 do CPP.” (RHC 20.465, Min. Laurita Vaz)2. Acusado que premeditou agressão letal com arma de fogo contra a mãe de suas filhas, efetuando disparos pelas costas quando a vítima tentava fugir e, que, posteriormente, quando do édito condenatório, se envolveu em fatos semelhantes (agressão contra mulher), desta vez em relação a uma de suas filhas (também no âmbito das relações domésticas). Elemento novo verificado quando da prolação da sentença, o qual demonstrou a periculosidade do agente e fundamentou a prisão cautelar.3. Corroborada com o decreto prisional o fato de o acusado mudar constantemente de endereço sem fornecer a nova localidade ao juízo, fato indicativo de que poderá vir a frustrar a aplicação da lei penal. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 7080, figurando como Impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, como Paciente Raimundo Nonato Fernandes de Souza e como Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ocorrida em 19.04.2011, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU A ORDEM pretendida, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Acompanham o voto do relator a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Bernardino Luz. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 01 de setembro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Acórdão recebido em 02.09.2011.

HABEAS CORPUS Nº 7830(11/0099741-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
PACIENTE : PAULO DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO : MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IDÔNEA FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM MONOCRÁTICO. ORDEM DENEGADA. 1. Paciente preso em flagrante pela prática de crime de roubo qualificado pelo concurso de agentes na forma tentada. 2. Prisão cautelar suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, dada a existência de indícios suficientes da materialidade e autoria do delito, bem como em virtude do seu *modus operandi*. 3. Corroborada com o decreto prisional a reincidência específica do paciente em crime de roubo qualificado, o que anuncia um comportamento voltado à prática de ilícitos penais. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 32ª Sessão Ordinária ocorrida em 30.08.2011 – em mesa, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM pleiteada, uma vez verificado o risco à garantia da ordem pública, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Acompanham o voto do Exmo. Sr. Relator os Exmos Senhores: Juiz Eurípedes Lamounier, Juíza Adelina Gurak, Juíza Célia Regina Régis e Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Acórdão recebido em 02.09.2011.

HABEAS CORPUS Nº. 6938 (10/0089823-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : LUÍS DA SILVA SÁ
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
PACIENTE : ADALBERTO WEVERTON FERREIRA DO CARMO
DEF. PUBL : LUÍS DA SILVA SÁ
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PERICULOSIDADE COMPROVADA. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INOCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ORDEM DENEGADA. 1. A prova da materialidade e a existência de fortes indícios de ter o agente cometido o crime de estupro contra uma criança de apenas 11 anos, aproveitando-se da hospitalidade da família da vítima, demonstra a periculosidade latente do paciente, tornando-se inevitável a custódia cautelar como forma de proteção à ordem pública. 2. O crime foi cometido em concurso de agentes, havendo provas que demonstram que a violência sexual era seguida de ameaças dirigidas à

vítima, visando a impunidade delitativa. 3. O fato de possuir condições pessoais favoráveis não se mostra suficiente para obter o benefício da liberdade provisória, pois, no caso concreto, cabe à justiça acautelar o meio social contra a criminalidade, afigurando-se a decisão combatida adequada, razoável, necessária e proporcional. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 6938, figurando como Impetrante LUIS DA SILVA SÁ, como Paciente ADALBERTO WEVERTON FERREIRA DO CARMO e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, em 19 de abril de 2011, na 13ª sessão ordinária, a 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO do presente habeas corpus, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a Juíza ADELINA GURAK, a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência momentânea da Des. AMADO CILTON. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas/TO, 01 de setembro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição) Secretária da 2ª Câmara Criminal, Acórdão recebido em 02.09.2011.

APELAÇÃO N.º 13248 (11/0093120-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – 3ª VARA CRIMINAL
 APELANTE : RODRIGO BORGES DE CARVALHO
 ADVOGADO : MAURICIO KRAEMER UGHINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: PENAL – PROCESSUAL PENAL – DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LUGAR HABITADO – NULIDADE DO FLAGRANTE – ERRO DE PROIBIÇÃO – CRIME DE MERA CONDUTA – APELO NÃO PROVIDO. 1. Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, eventual nulidade do Auto de Prisão em Flagrante resta superada com o advento da sentença penal condenatória. 2. As campanhas de divulgação sobre a Lei 10.826/03, não permitem a sustentação da tese de que o acusado não tinha conhecimento de que tal conduta era vedada pelo ordenamento, ainda mais quando considerado o grau de instrução do agente. 3. O delito de disparo de arma de fogo é crime de mera conduta e tem como bem jurídico protegido a incolumidade pública e considera-se consumado no momento dos disparos. No dia 10 de maio de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu e NEGOU PROVIMENTO, ao recurso. Com o relator votaram o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – revisor – e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 02 de setembro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator em substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal, Acórdão recebido em 05.09.2011.

HABEAS CORPUS N.º 7338 (11/0092839-9)

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : LEONARDO FERREIRA DA SILVA
 DEF. PUBL. : ADIR PERERIRA SOBRINHO
 AUT. COATORA : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS
 RELATOR : JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – ENCERRAMENTO – SÚMULA 52 DO STJ – PRISÃO PREVENTIVA – ARTIGOS 311 E 312 DO CPP – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO DE PRÁTICAS CRIMINOSAS – ORDEM DENEGADA. Consoante inteligência da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, com o encerramento da instrução criminal, resta superada a alegação de excesso de prazo. A habitualidade na prática de delitos pelo paciente, autoriza a decretação da prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública. Precedentes do STF e STJ. Ordem denegada. No dia 10 de maio de 2011, sob a Presidência do Sr. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, denegou a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do relator. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e BERNARDINO LUZ e a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência momentânea da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALACIR RAINERI FILHO. Palmas, 02 de setembro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator. Secretária da 2ª Câmara Criminal, Acórdão recebido em 05.09.2011.

APELAÇÃO Nº 12.635/11 (11/0090843-6)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA – ÚNICA VARA CRIMINAL
 APELANTE : JURACI LUIZ BANDEIRA
 ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO – TEMPESTIVIDADE – MANIFESTAÇÃO CLARA DO RÉU – RAZÕES DO RECURSO EXTEMPORÂNEAS – IRREGULARIDADE. Restando clara nos autos a intenção do réu em apelar, considera-se devidamente interposto o apelo, ainda que as razões do recurso tenham sido juntadas fora do prazo, o que se traduz em mera irregularidade, conforme precedentes do STJ. SUBSTITUIÇÃO PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – INTELIGÊNCIA DO § 2º, DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL – CUMULAÇÃO DE DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO E PENA PECUNIÁRIA – IMPOSSIBILIDADE. A parte final do § 2º, do artigo 44 do Código Penal autoriza, nos casos em que a pena privativa de liberdade for superior a 1 (um) ano e presentes os demais requisitos, seja procedida a substituição por uma pena restritiva de

direito e uma pena de multa ou duas penas restritivas de direito. É vedada, pois, a cumulação de duas penas restritivas de direito com a pena de multa. Apelo provido. Sentença reformada para excluir da condenação a pena pecuniária. No dia 10 de maio de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu e DEU PROVIMENTO, ao recurso no sentido de reformar a r. sentença proferida para excluir da condenação a pena de multa, ficando então o réu condenado às penas restritivas de direito de prestação de serviços à comunidade e à limitação de final de semana, nos termos a serem fixados pelo Juízo da Execução. Com o relator votaram o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – revisor e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 02 de setembro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 05/09/11.

APELAÇÃO Nº 13827 (11/0095309-1)

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
 REFERENTE : DENÚNCIA Nº 70144-5/09 – ART. 155, § 4º,
 INCISO I, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : JAIRAN AMARO DE LIMA
 DEF. PUBLICO : FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. AUSÊNCIA LAUDO PERICIAL. DOSIMETRIA DA PENA. RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. CULPABILIDADE. MAUS ANTECEDENTES. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Pela interpretação dos arts. 158 e 167 do Código de Processo Penal, conclui-se que, relativamente às infrações que deixam vestígio, a realização de exame pericial se mostra indispensável, podendo a prova testemunhal supri-lo apenas na hipótese em que os vestígios do crime tiverem desaparecido. 2. Ausência do laudo pericial não possibilita a aplicação da qualificadora, devendo ser condenado por furto simples. 3. Presentes duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante, quais sejam, a culpabilidade e os maus antecedentes. 4. A conduta social do agente não restou motivada pelo Magistrado a quo, razão pela qual não merece ser considerada. 5. A relevância da exigência da motivação das decisões criminais se justifica na previsão expressa da Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso IX, combinado com a adoção do Estado Democrático de Direito, pela Carta Magna, tendo na proteção da dignidade da pessoa humana um de seus pilares básicos. A motivação racional da decisão permite aos envolvidos no processo e ao cidadão a sua fiscalização (controle interno e externo), excluindo o caráter meramente subjetivo da prestação jurisdicional. 6. O réu é reincidente (certidão de fl. 57), em razão disso o regime inicial de cumprimento da pena deve ser o regime semi-aberto (art. 33, parágrafo 3º do CP). 7. Na espécie, o tipo penal de furto estabelece como pena mínima 01 (um) ano. Presentes duas circunstâncias judiciais desfavoráveis passível de agravar o quantum, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, cujo cumprimento inicial deverá ser o regime semi-aberto. 8. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 13827/11, figurando como apelante JAIRAN AMARO DE LIMA e como apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, na 31ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 30/08/2011, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do réu, reduzindo a pena para um ano e nove meses de reclusão e mantendo a pena-multa nos termos da sentença, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Acompanharam o voto do Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz (em seu voto-vista acompanhou o relator) e a Senhora Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora, Procuradora Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 05/09/11.

HABEAS CORPUS Nº 7829 (11/0099740-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – 2ª VARA CRIMINAL
 IMPETRANTE : MYCHELYNE LYRA SIQUEIRA FORMIGA
 PACIENTE : CAIO CÉSAR PEREIRA DE MACEDO
 ADVOGADO : MYCHELYNE LYRA SIQUEIRA FORMIGA
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
 RELATOR : JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IDÔNEA FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM MONOCRÁTICO. ORDEM DENEGADA. 1. Paciente preso em flagrante pela prática de crime de roubo qualificado pelo concurso de agentes na forma tentada. 2. Prisão cautelar suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, dada a existência de indícios suficientes da materialidade e autoria do delito, bem como em virtude do seu modus operandi. 3. Corroborada com o decreto prisional a reincidência específica do paciente em crime de roubo qualificado, o que anuncia um comportamento voltado à prática de ilícitos penais. 4. Ordem denegada. No dia 30 de agosto de 2011, sob a Presidência do Sr. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, denegou a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do relator. Acompanharam o relator as Exmas. Sras. Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

Palmas, 01 de setembro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 02/09/11.

Decisão

HABEAS CORPUS Nº 7164(11/0091881-4)

IMPETRANTE : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTES : DIEGO DA SILVA OLIVEIRA e UENDISON DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA
 IMPETRADO : MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 DEF. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 80/82, a seguir transcrita: “Trata-se de *HABEAS CORPUS*, impetrado pelo Defensor Público FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, em favor de DIEGO DA SILVA OLIVEIRA e UENDISON DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, sob a alegação de estarem sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Aduz que os pacientes respondem a processo que tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, denunciados pela suposta prática dos delitos capitulados no art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c o art. 70, *caput*, ambos do Código Penal, e art. 244-B, da Lei nº 8.069/90. Argumenta que os motivos delineados pelo Magistrado para denegar a liberdade provisória dos pacientes, não se sustentam, não sendo aptos a justificarem a medida constritiva, configurando, assim, constrangimento ilegal. Ao final, requer que o presente *writ* seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor dos pacientes. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 60/61 dos autos. Liminar indeferida às fls. 62/65. Parecer do Ministério Público, nesta instância, fls. 69/73, opinando pela denegação da ordem. Às fls. 77/78, após notificada, a autoridade impetrada informou que após a realização de audiência de instrução e julgamento, os pacientes fugiram da prisão. É o relatório. *DECIDO*. No caso em análise, busca o Impetrante, via do presente *Habeas Corpus*, a soltura dos Pacientes DIEGO DA SILVA OLIVEIRA e UENDISON DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, aduzindo haver constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO, entretanto, entendo que o pleito resta prejudicado, ante a perda superveniente de seu objeto, em decorrência da informação de que aqueles empreenderam fuga e, até o dado momento, ainda não foram capturados. Desta forma, fato superveniente à impetração tornou desnecessária a prestação jurisdicional pretendida, gerando a perda do interesse processual para julgamento do mérito. A propósito, vale conferir: “Execução Penal - Pedido de transferência de regime prisional - Paciente que empreendeu fuga do estabelecimento penal - *Writ* Prejudicado”. (TJSP. HC 5561327420108260000 SP 0556132-74.2010.8.26.0000. Relator: Des. Camilo Lélis. Julgado em 17/02/2011) *HABEAS CORPUS*. LATROCÍNIO. EXCESSO DE PRAZO. DÚVIDA SOBRE A RESPONSABILIDADE DA DEMORA. FUGA DO RÉU SUPERVENIENTE. PEDIDO PREJUDICADO. Julga-se prejudicado o *habeas corpus* impetrado sob o fundamento de excesso de prazo na formação da culpa quando informado pela autoridade que o paciente empreendeu fuga.” (TJMG. Processo nº 1.0000.09.490139-4/000(1). Relator: Des.(a) VIEIRA DE BRITO. Julgado em 02/04/2009) *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO DE PENA. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. CONCESSÃO. FUGA APÓS A IMPETRAÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. PREJUDICADO. Fato superveniente à impetração, consubstanciado na fuga do paciente de estabelecimento prisional após ter-lhe sido concedido progressão de regime prisional, com trabalho externo e saídas temporárias, torna desnecessária a prestação jurisdicional, gerando a perda do interesse processual para julgamento do mérito. JULGOU-SE PREJUDICADO O PEDIDO. UNÂNIME.” (TJDFT. 20070020098110HBC, Relator VAZ DE MELLO, 2ª Turma Criminal, julgado em 13/09/2007, DJ 17/10/2007 p. 137) *HABEAS CORPUS* LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PACIENTE QUE EMPREENDEU FUGA DURANTE O PROCESSAMENTO DO HC - PERDA DE OBJETO DA IMPETRAÇÃO HC PREJUDICADO UNANIMIDADE. 1. Tendo o paciente empreendido fuga, restou sem objeto o presente *writ*, nos termos do art. 659 do *CPP*.” (TJPA. HC 200830051766 PA 2008300-51766. Relator: Des. RONALDO MARQUES VALLE. Julgado em 10/11/2008) Portanto, não restando configurado haver qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, operou-se, *in casu*, a superveniente perda do objeto do presente *Writ*. Logo, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, “se o Juiz ou o Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. *Ex positis*, JULGO PREJUDICADO o presente pedido de *Habeas Corpus*, ante a perda superveniente do objeto e o esvaecimento do interesse processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 1º de setembro de 2011 Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Decisão recebida em 02.09.2011.

CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 06 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos– Secretária em substituição.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10976 (10/0083952-1)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 44487-0/10 DA ÚNICA VARA)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA – TO
 ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 E OUTROS
 AGRAVADO : PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Município de Tocantína – TO** em face da decisão de fls. 173/176 que, não admitiu Recurso Especial nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposto em desfavor de **Pneus Mil Comercial Ltda.** Devidamente intimado, o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para contrarrazões (fls. 200). *Ex positis*, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 02 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13844 (11/0095335-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 49522-9/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
 AGRAVANTE : JOAN ALVES DOS SANTOS
 DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento**, interposto por **Joan Alves dos Santos**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação nº. 13844/2011. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou contrarrazões às fls. 281/286. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte.. P.R.I. Palmas (TO), 02 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11735 (10/0087891-8)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 100363-6/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 RECORRENTES : LUCIANA LOPES PEREIRA E RAIMUNDO NONATO BATISTA FIGUEIREDO
 ADVOGADOS : WALDIR YURI D. L. DA ROCHA – OAB/TO 4274 E OUTROS
 RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** interpostos por **Luciana Lopes Pereira e Raimundo Nonato Batista Figueiredo**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a” ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 3080/3082, proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte que negou provimento aos recursos para manter na íntegra a sentença de 1º grau. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Luciana Lopes Pereira e Raimundo Nonato Batista Figueiredo, ora recorrentes, como incurso nas penas do artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/06 (nos moldes dos artigos 29 e 71 do Código Penal) e artigo 35, *caput*, da Lei 11.343/06, ambos os delitos combinados com o artigo 69 do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva condenando Raimundo e Luciana no crime descrito no artigo 33 da Lei 11.343/06. O primeiro à pena 08 (oito) anos de reclusão, e, a segunda à pena de 06 (seis) anos de reclusão ambos no regime inicial fechado. Os recorrentes inconformados ingressaram com apelo. Sustentaram em preliminar: a) a nulidade das interceptações telefônicas, sob a alegação de que foram realizadas fora do prazo estipulado na legislação e sem motivação concreta; b) a impossibilidade de uma denúncia anônima ser suficiente para iniciar uma investigação policial; c) a nulidade da sentença por não ter enfrentado todas as teses levantadas pela defesa. Em relação ao mérito postularam a absolvição por insuficiência de provas e, subsidiariamente a aplicação do benefício do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06. Na oportunidade do julgamento a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou provimento aos apelos, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A CONSTITUIÇÃO DO TIPO PENAL DO ART. 35 DA LEI Nº. 11.343/06 - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - O delito de associação para o tráfico exige para sua caracterização a estabilidade e a permanência da associação criminosa. Assim, a existência de mera probabilidade de que os acusados estariam envolvidos em associação para a prática do referido delito, não se constitui em prova hábil a alicerçar a condenação pelo crime previsto no art. 35 da Lei anti-tóxico. 2. - Sentença absolutória mantida, recurso do Ministério Público a que se nega provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÁFICO - CONDUTA CRIMINOSA CONFIGURADA - TIPIFICAÇÃO DE UM DOS VERBOS NUCLEARES QUE INTEGRAM O TIPO PENAL MÚLTIPLO DO ART. 33 DA LEI ANTI-TÓXICO - PRELIMINAR DE NULIDADE - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – ILICITUDE DA PROVA - DESCONSIDERAÇÃO PELO JUÍZO SENTENCIANTE – AUSÊNCIA DE NULIDADE - DENÚNCIA ANÔNIMA COMO INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO REDUTOR DE PENA DO § 4º DO ART.**”

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1637 (10/0086062-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 9580/09 DO TJ)
 AGRAVANTE : ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO
 ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/TO 1938
 AGRAVADO : ANTÔNIO AIME COMAR
 ADVOGADO : TAYRONE DE MELO - OAB/GO 2189 E OUTROS
 AGRAVADO : ANTÔNIO COMAR NETO
 ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO 331
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo**, de fls. 464/479 e em obediência ao artigo 544, § 2º do CPC, fica **INTIMADA** a parte agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS**

33 DA CITADA LEI - IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA - RECURSO DEFENSIVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – As provas coligidas aos autos não deixam dúvidas quanto à conduta criminosa dos apelantes, sendo que guardavam e tinham em depósito substância entorpecente em desacordo com a lei. 2. - O tráfico constitui-se em crime de ação múltipla, e de conteúdo variado, pois o tipo penal faz referência a várias modalidades de ação. Assim, demonstrado, como no caso dos autos, que os apelantes mantinham em depósito ou guardavam substância entorpecentes, basta para que se verifique a prática do delito de tráfico ilícito de entorpecente. 3. - A comprovação de que os acusados se dedicavam a práticas criminosas veda a possibilidade de aplicação do redutor de pena previsto no § 4º, do art. 33 da Lei n.º 11.343/06." Irresignados os Recorrentes interpõem os presentes recursos constitucionais. No Recurso Especial sustenta que o acórdão que manteve a sentença de primeiro grau, negou vigência ao artigo 2º, incisos I a III, e parágrafo único, da Lei 9296/96; artigo 5º da Lei 9296/96; artigo 157, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal; artigos 59 e 65, inciso III, alínea "d", todos do Código Penal; artigo 33, § 4º, artigo 35 e artigo 59, todos da Lei 11.343/06. Apontam divergência jurisprudencial, com julgados de outros Tribunais. Ao final postulam o provimento do recurso para que o acórdão vergastado seja reformado, afim de que: a) sejam declaradas ilícitas as interceptações telefônicas e as demais provas obtidas por derivação delas; b) sejam absolvidos os recorrentes por insuficiência de provas; c) seja aplicada a pena mínima, bem como a atenuante da confissão espontânea e o privilégio do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06. Em sede de **Recurso Extraordinário**, alegam que o julgado recorrido violou diretamente o artigo 93, inciso IX, e o artigo 5º, incisos XII, XXXIX, XLVI, LV, LVI, todos da Constituição Federal. Finalizaram pugnando pelo processamento e provimento do recurso, para que a decisão desta Corte seja modificada, afim de que: a) sejam declaradas ilícitas as interceptações telefônicas e as demais provas obtidas por derivação delas; b) sejam absolvidos os recorrentes por insuficiência de provas; c) seja aplicada a pena mínima, bem como a atenuante da confissão espontânea e o privilégio do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 3244/3248 e 3249/3255. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 3089/3182 e 3183/3233, debatida no acórdão recorrido às fls. 3080/3082, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 3073/3078. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, o que delimita o seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado, e, a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. In casu, verifica-se que o Recurso Especial não merece ser admitido, porquanto a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelos recorrentes, exigiria por parte da Corte Superior, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado a teor do enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação ao dissídio jurisprudencial, o apelo especial, também não comporta seguimento. Primeiro, porque o recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. E segundo, porque deixou de efetuar o cotejo analítico. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Diante do exposto, o Recurso Especial **não merece** prosseguir. Melhor sorte não colhe o **Recurso Extraordinário**. Da análise dos autos nota-se que os recorrentes deixaram de mencionar a existência da repercussão geral nas questões debatidas no recurso ora em análise, conforme exigência dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Vejamos o que diz a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "PROCESSUAL PENAL. PENAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (LEI N. 6.368/76, ART. 12, CAPUT). NULIDADE. DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. A repercussão geral, como novel requisito constitucional de admissibilidade do recurso extraordinário, demanda que o recorrente demonstre, fundamentadamente, que a irresignação extrema encarta questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06, verbis: O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência de repercussão geral. 2. Esse entendimento restou confirmado pelo Supremo no julgamento do AI n. 797.515 - AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, Dje de 28.02.11: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RELATIVA À PRELIMINAR DE EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL INVOCADA NO RECURSO. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO POSTERIOR A 03.05.2007. De acordo com a orientação firmada neste Tribunal, é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral. Cabe à parte recorrente demonstrar de forma expressa e clara as circunstâncias que poderiam configurar a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. A deficiência na fundamentação inviabiliza o recurso interposto. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." De outra plana, observa-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Constituição Federal. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelos recorrentes nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Suprema Corte. Ante o exposto, **INADMITO** tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes

seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 02 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

RPV 1658

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3154-1
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REQUERENTE WANDERSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 20 dos presentes autos, a **Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça**, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

Obs.,

Não foram aplicados nos cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1658						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
13º dez/2008	R\$ 663,32	1,1528458	R\$ 764,71	16%	R\$ 122,35	R\$ 887,06
férias + 1/3 - dez/08(salario base R\$ 663,32 +1/3 R\$ 221,11)	R\$ 884,43	1,1528458	R\$ 1.019,61	16%	R\$ 163,14	R\$ 1.182,75
TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 2.069,81
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$ 500,00	1,1067421	R\$ 553,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,37
TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$ 553,37
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 2.623,18

dois mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 2.623,18 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos)**, atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (05/09/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

RPV 1657

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0001.3155-0
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REQUERENTE ANA PAULA DE MELO CAMARGO
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 19 dos presentes autos, a **Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça**, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

Obs.,

Não foram aplicados nos cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1657						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
dez/08	R\$ 381,80	1,1528458	R\$ 440,16	16%	R\$ 70,43	R\$ 510,58
13º dez/2008	R\$ 381,80	1,1528458	R\$ 440,16	16%	R\$ 70,43	R\$ 510,58
férias + 1/3 - dez/08(salario base R\$ 381,80 +1/3 R\$ 127,27)	R\$ 509,07	1,1528458	R\$586,88	16%	R\$ 93,90	R\$680,78
TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 1.701,94
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$500,00	1,1067421	R\$553,37	0,00%	R\$	R\$553,37
TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$553,37
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 2.255,31

dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 2.255,31 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (05/09/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

RPV1656

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE
AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0002.6024-4
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REQUERENTE JOSÉ LAFAIETE DE MORAIS
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 21 dos presentes autos, a **Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça**, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 05/06.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 05/06.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 05/06.

Obs.,

Não foram aplicados nos cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1656						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
férias + 1/3 - dez/07(salario base R\$ 1.839,97 +1/3 R\$ 613,32)	R\$ 2.453,29	1,2358902	R\$ 3.032,00	22%	R\$ 667,04	R\$ 3.699,04
dez/08	R\$ 1.839,97	1,1528458	R\$ 2.121,20	16%	R\$ 339,39	R\$ 2.460,59
13º dez/2008	R\$ 1.839,97	1,1528458	R\$ 2.121,20	16%	R\$ 339,39	R\$ 2.460,59
férias + 1/3 - dez/08(salario base R\$ 1.839,97 +1/3 R\$ 613,32)	R\$ 2.453,29	1,1528458	R\$2.828,27	16%	R\$ 452,52	R\$3.280,79

TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 11.901,01
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 05/06	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$500,00	1,1067421	R\$553,37	0,00%	R\$	R\$553,37
TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$553,37
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$12.454,38

doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$12.454,38 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (05/09/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário-Contabilidade
Matricula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1532

REFERENTE MANDADO DE SEGURANÇA 1863/96
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE RICARDO SHINITI KONYA
ADVOGADO LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, conforme despacho às fls. **228/233**, a **Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça**, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 13/14.

2. METODOLOGIA

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de abril/96 até 31/07/2011, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com inicio em abril/1999 até 09/dez/2009 e juros simples (**poupança**) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até 31/julho/2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRA 1532						
RICARDO SHINITI KONYA						
DATA	VALOR	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
abr/96	R\$ 927,27	2,4371362	R\$ 2.259,88	92,00%	R\$ 2.079,09	R\$ 4.338,98
mai/96	R\$ 927,27	2,4146797	R\$ 2.239,06	91,50%	R\$ 2.048,74	R\$ 4.287,80
jun/96	R\$ 927,27	2,3841624	R\$ 2.210,76	91,00%	R\$ 2.011,79	R\$ 4.222,56
jul/96	R\$ 927,27	2,3528692	R\$ 2.181,75	90,50%	R\$ 1.974,48	R\$ 4.156,22
ago/96	R\$ 927,27	2,3249696	R\$ 2.155,87	90,00%	R\$ 1.940,	R\$ 4.096,16

					29	
set/96	R\$ 927,27	2,3134026	R\$ 2.145,15	89,50%	R\$ 1.919,91	R\$ 4.065,06
out/96	R\$ 927,27	2,3129400	R\$ 2.144,72	89,00%	R\$ 1.908,80	R\$ 4.053,52
nov/96	R\$ 927,27	2,3041841	R\$ 2.136,60	88,50%	R\$ 1.890,89	R\$ 4.027,49
dez/96	R\$ 927,27	2,2963764	R\$ 2.129,36	88,00%	R\$ 1.873,84	R\$ 4.003,20
13º sal	R\$ 927,27	2,2963764	R\$ 2.129,36	88,00%	R\$ 1.873,84	R\$ 4.003,20
férias/96	R\$ 309,09	2,2963764	R\$ 709,79	88,00%	R\$ 624,61	R\$ 1.334,40
jan/97	R\$ 927,27	2,2888233	R\$ 2.122,36	87,50%	R\$ 1.857,06	R\$ 3.979,42
fev/97	R\$ 927,27	2,2704328	R\$ 2.105,30	87,00%	R\$ 1.831,61	R\$ 3.936,92
mar/97	R\$ 927,27	2,2602616	R\$ 2.095,87	86,50%	R\$ 1.812,93	R\$ 3.908,80
abr/97	R\$ 927,27	2,2449957	R\$ 2.081,72	86,00%	R\$ 1.790,28	R\$ 3.871,99
mai/97	R\$ 927,27	2,2316060	R\$ 2.069,30	85,50%	R\$ 1.769,25	R\$ 3.838,55
jun/97	R\$ 927,27	2,2291539	R\$ 2.067,03	85,00%	R\$ 1.756,97	R\$ 3.824,00
jul/97	R\$ 927,27	2,2213791	R\$ 2.059,82	84,50%	R\$ 1.740,55	R\$ 3.800,36
ago/97	R\$ 927,27	2,2173878	R\$ 2.056,12	84,00%	R\$ 1.727,14	R\$ 3.783,26
set/97	R\$ 927,27	2,2180532	R\$ 2.056,73	83,50%	R\$ 1.717,37	R\$ 3.774,11
out/97	R\$ 927,27	2,2158374	R\$ 2.054,68	83,00%	R\$ 1.705,38	R\$ 3.760,06
nov/97	R\$ 927,27	2,2094301	R\$ 2.048,74	82,50%	R\$ 1.690,21	R\$ 3.738,95
dez/97	R\$ 927,27	2,2061209	R\$ 2.045,67	82,00%	R\$ 1.677,45	R\$ 3.723,12
13º sal	R\$ 1.090,89	2,2061209	R\$ 2.406,64	82,00%	R\$ 1.973,44	R\$ 4.380,08
férias/97	R\$ 309,09	2,2061209	R\$ 681,89	82,00%	R\$ 559,15	R\$ 1.241,04
TOTAL PARCIAL						R\$ 94.149,25
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS em 10% (fls. 11)						R\$ 9.414,92
CUSTAS PROCESSUAIS						
25/1/2006	R\$ 48,00	1,2133532	R\$ 58,24	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 58,24
TOTAL GERAL DA DÍVIDA DO ESTADO ATUALIZADO ATÉ 31 DE JULHO DE 2011						R\$ 103.622,41
RATEAMENTO ENTRE AS PARTES						
HONORÁRIOS 20% EM FAVOR DE LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES						R\$ 20.724,48
VALOR DO REQUERENTE RICARDO SHINITI KONYA COM DEDUÇÃO DOS HONORÁRIOS EM 20% conforme despacho fls. 232/233						R\$ 82.897,93
TOTAL GERAL						R\$ 103.622,41
cento e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos						

4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos valor total **R\$ 103.622,41 (cento e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos)**, Atualizados até 31 de julho de 2011. Divisão de Conferencia e Contadoria judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins em Palmas aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (05/09/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0008.8162-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Bezerra Saraiva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: 2008.0008.8162-3. Vistas as partes para que, no prazo de 10 dias, sucessivos, a começar pela requerente, apresente alegações finais, em forma de memoriais, devendo os mesmos serem juntados aos autos na mesma data, de modo que nenhuma das partes tenha acesso a petição da outra. Após referidas providências, venham os autos conclusos, com máxima urgência, para sentença. Alvorada, 02 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição.

Autos n. 2011.0007.5827-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ISACLÉIA DOS SANTOS FARIAS CHAVES

Advogado: Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A e Ana Luiza B. Borges – OAB/TO 4.411

Requerida: H. R. MOREIRA SILVA

DESPACHO: “1. Designo audiência de conciliação para o dia 14/10/2011 às 17:15 horas. 2. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. 3. Não havendo acordo, o(a) acordo, o(a) reclamado(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. 4. Em seguida, o(a) reclamante poder, oferecer impugnação. 5. Intime-se. Alvorada, 01 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0007.5789-2 – COMINATÓRIA

Requerente: LUIZ ANTONIO BORGES

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Dra. Marilane Lopes Ribeiro - OAB/DF 6813

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para no prazo legal, manifestar-se dos termos da contestação e documentos de fls. 59/131.

Autos n. 2010.0002.0618-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

Advogado: Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO 1.999-B

Requerido: ANTONIO NEIDES DO AMARAL

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Intimação do requerido, através de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos supra, quanto os documentos juntados às fls. 52/62.

Autos n. 2011.0007.5825-2 – COBRANÇA – JEC

Requerente: ELCIO ABRÃO PÁDUA

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerida: PLINIO ABRAO PÁDUA

DESPACHO: “1. Designo audiência de conciliação para o dia 22/09/2011 às 09:20 horas. 2. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. 3. Não havendo acordo, o(a) acordo, o(a) reclamado(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. 4. Em seguida, o(a) reclamante poder, oferecer impugnação. 5. Intime-se. Alvorada, 01 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0007.5824-4 – COBRANÇA – JEC

Requerente: ELCIO ABRÃO PÁDUA

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerida: MARISARA ABRAO SANTA CRUZ

DESPACHO: “1. Designo audiência de conciliação para o dia 22/09/2011 às 09:00 horas. 2. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. 3. Não havendo acordo, o(a) acordo, o(a) reclamado(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. 4. Em seguida, o(a) reclamante poder, oferecer impugnação. 5. Intime-se. Alvorada, 01 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0009.6347-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: Anselmo da Silva Golveia e Danilo Francisco dos Santos

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 20 de outubro de 2011, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 1.937/01

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos provisórios

Requerente: João Pedro Lemos

Adv. Dr. Jovino Alves de Souza Neto – OAB/TO n. 4541-A

Requerido: Janio Carlos dos Santos

Adv. Dr. Vergílio Bucar Moreno – OAB/GO 2.475

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls.113: "Dê ciência ao requerido do retorno dos autos do Tribunal. Araguaçu, 07/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos de n. 2011.0007.5551-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, OAB-RS n. 55249

Requerido: A. B. de F.

Adv. não constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 54: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls.49/50, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Providenciem imediatamente a restituição do veículo ao requerido. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados a exordial, mediante cópias nos autos. Indefero os requerimentos de ofícios ao DETRAN e SERASA, tendo em vista que este Juízo não expediu ordem de bloqueio, tampouco para negatificação do nome do requerido. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se, às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 31/agosto/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA 2005.0003.7133-7

Requerente: Eldivan Pereira de Souza

Advogado: Daniela Augusto Guimarães OAB/To 3912 e Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

Requerido: Antônio Pereira Batista

Advogado: Alfredo Farah OAB/TO 943 e José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 182 e 144, bem como dos requeridos para ofertar contra-razões.

DESPACHO DE FL. 182: Certifique-se nestes autos sobre a decisão da exceção de suspeição em apenso. Após, cumpra-se conforme despacho à fl. 144.

DESPACHO DE FL. 144: Recebo a Apelação de fls. 119 e seguintes somente em seu efeito devolutivo (artigo 520, inciso IV, do CPCB). Vista aos apelados para ofertar contra-razões de apelação no prazo legal.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2007.0007.2404-0

Requerente: Eldivan Pereira de Souza

Advogado: Daniela Augusto Guimarães OAB/To 3912 e Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

Requerido: Antônio Pereira Batista

INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 63 e 77

DESPACHO DE FL. 63: Intime-se para apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas, em trinta dias. Não apresentada a declaração ou não havendo o recolhimento das custas, no prazo, fica indeferida a gratuidade da justiça. Então cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem julgamento conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Apresentada declaração de pobreza ou recolhidas as custas, CITE-SE o réu para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC).... Intime-se. Cumpra-se.

DESPACHO DE FL. 77: Certifique-se nestes autos sobre a decisão da exceção de suspeição em apenso. Após, cumpra-se despacho de fl.63.

AÇÃO: EXECUÇÃO 2007.0006.5965-5

Requerente: Eldivan Pereira de Souza

Advogado: Daniela Augusto Guimarães OAB/To 3912 e Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

Requerido: Antônio Pereira Batista

INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 25 e 39.

DESPACHO DE FL. 25: Os magistrados não estão presos a entendimentos passados, pois, caso contrário, estariam engessados sem possibilidade de evolução. A copai da decisão de fl. 24 retrata uma época em que esta magistrada entendeu não ser necessária procuração outorgando poderes para requerer os benefícios da justiça gratuita caso não juntada a declaração de pobreza. Porém posteriormente, e isso o causídico pode verificar em todos os processos despachados atualmente, de que, em razão mesmo do provimento Geral da Corregedoria, passei a exigir que, caso não apresentada a declaração de pobreza, o advogado apresentasse procuração com poderes para fazer essa declaração. Quanto ao Provimento da Corregedoria autorizando o recolhimento das custas para o final, esta magistrada atualmente está sendo mais rigorosa, e isso o causídico pode verificar em todos os processos despachados atualmente, no sentido de que somente excepcionalmente, quando demonstrado nos autos a situação de impossibilidade

momentânea, é que se defere o pagamento ao final e/ou apresentada a declaração de pobreza ou procuração com poderes para tal, ao advogado, se defere a gratuidade da justiça. Assim, mantendo último despacho e concedo o prazo de dez dias para emenda da inicial, sob pena de indeferimento para: 1 – recolhimento das custas ou requerer o que entender necessário, pois o exequente não demonstrou sua impossibilidade momentânea em arcar com a taxa e custas processuais; 2 – tendo em vista que o processo já foi sentenciado e se trata de execução provisória, fazer as adaptações legais; 3 – tendo em vista a autonomia do processo executivo, regularizar a representação processual, pois foi juntado aos autos somente um substabelecimento desacompanhado da procuração antecedente.

DESPACHO DE FL. 39: 1. Certifique-se nestes autos sobre a decisão da exceção de suspeição em apenso. 2. Após, cumpra-se conforme despachado à fl. 25.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2011.0001.5625-2

Requerente: Fernanda Brito da Silva
Advogado: Leandro de Oliveira Gundim
Requerida: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PREDIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2224 e Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1139
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 103, bem como da parte requerida para recolher a diligência para cumprimento do mandado de intimação das testemunhas no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), Ag. 4348-6, C/C 60240-x, Banco do Brasil.
DESPACHO: INDEFIRO o pedido de extinção do feito, posto que a informação que consta do site do Fundo de Desenvolvimento da Educação, no link de inscrição do FIES é de que o curso de educação física aderiu ao programa de financiamento. MANTENHO a audiência designada. PROSSIGA-SE no cumprimento. INTIMEM-SE.

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2005.0003.5128-0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A
Requerido: Eli Gomes da Silva
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796
INTIMAÇÃO: do procurador do requerido, para recolherem as custas finais dos referentes estes autos.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2010.0004.5208-2 - ANRC

1º Requerente: RC COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
2º Requerente: REGINA PAULA DA SILVA
3º Requerente: ELVIRA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Em observância aos ditames constitucionais da igualdade e do livre acesso à jurisdição, cabível a concessão, de forma excepcional, do benefício da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas, desde que demonstrem a impossibilidade de arcar com o pagamento dos encargos processuais sem prejuízo de suas atividades. Assim, para análise do pedido de assistência judiciária gratuita, INTIME-SE a parte autora a demonstrar a dificuldade ou mesmo inviabilidade financeira da empresa e também do sócio majoritário, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Após o decurso de prazo, à conclusão. 3. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 16 de junho de 2010. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2007.0002.4406-4 - ANRC

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça
Requerido: LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
INTIMAÇÃO do procurador do requerido do DESPACHO: “1. Em observância ao art. 18 da lei 7.347/85, os honorários periciais devem ser pagos ao final da demanda. 2. INTIME-SE o perito nomeado à fl. 115 a indicar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a data e horários em que se iniciará a produção da prova (CPC, art. 431-a), CINETIFICANDO-O de que o laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. 3. após indicação, INTIMEM-SE imediatamente as partes e Assistentes Técnicos, caso indicados, quanto à mesma. 4. INFORMO que os Assistentes Técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo do Perito oficial, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). 5. apresentado o respectivo Laudo, DEEM-SE VISTAS dos autos às partes (primeiramente ao autor, depois ao réu), para a devida manifestação, prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 6. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 31 de agosto de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0008.9347-6 - ANRC

Requerente: DOMINGOS LUZ DA SILVA
Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do procurador do requerente da DECISÃO (PARTE DISPOSITIVA): “Ante o exposto, sem prejuízo de futura análise, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. CITE-SE o requerido, por Carta Precatória, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 8 de abril de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA – 2010.0012.4085-2 - ANRC

Requerente: NILMAR DE SOUSA GONÇALVES
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do procurador do requerente da DECISÃO: “DEFIRO a assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Trata-se de pedido de antecipação de tutela em ação de restabelecimento de auxílio doença por acidente de trabalho. Constitui a antecipação de tutela instituto por meio do qual o juiz, a requerimento da parte, concede, antecipadamente, o provimento jurisdicional visado, verificando prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Todavia, ao compulsar os autos, não verifico elementos de prova aptos a atestarem a verossimilhança do que é aduzido. Com efeito, além de todos os documentos trazidos tratem-se de fotocópia, sem autenticação ou declaração de autenticidade, na Comunicação de Decisão de fl. 15, expedida pelo ente requerido, consta que o auxílio cessaria em 09.09.2009, cabendo à parte, caso ainda se considerasse incapacitada para o trabalho, requerer, entre os 15 (quinze) dias finais até a data da cessação do benefício, a prorrogação do mesmo, o que não restou devidamente comprovado nos autos; não há, sequer, prova do indeferimento de prorrogação do auxílio. Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, entendo-o também descaracterizado, vez que a parte autora deixou transcorrer lapso temporal de mais de um ano entre a data de término do benefício previdenciário e a realização dos exames de fls. 19/22, sendo que a ação somente foi proposta em 13.12.2010, um ano e três meses depois. Desta forma, por ora, o indeferimento da antecipação de tutela requerida é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de sua apreciação em momento ulterior. CITE-SE o INSS, pessoa jurídica de direito público, da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (CPC, art. 222, alínea “c”), para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c/c art. 188). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível (Fazenda Pública), na carta precatória de citação NÃO deverá constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. PROMOVAM-SE os atos necessários para efetivação da citação. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 09 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.”

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2007.0008.6864-5

Requerente: SEVERO MACENA NUNES
Requerido: ALFREDO DIAS DA COSTA
Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/SP 74060 OAB/TO 213-A
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 105, a seguir transcrito: “APENSE-SE ao presente feito de nº 2009.7.1704-4. Tendo em vista que é facultado ao juízo, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (CPC, art. 125, IV) e vislumbrando a possibilidade de composição amigável no presente caso, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 18 de outubro de 2011, às 16:00 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. INTIME-SE E CUMPRAM-SE.”

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0004.7838-3 - ANRC

Requerente: BANCO FIDIS S/A
Advogado: LUCIANO ZAUYH DE AZEVEDO OAB/TO 173.314; HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 94994
1º Requerido: WILSON GRACIANO DA SILVA
2º Requerido: MARYANE LIMA BARBOSA
3º Requerido: NILSON GRACIANO DA SILVA
Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA OAB/GO 14412
INTIMAÇÃO DECISÃO: “É o relato do necessário. Fundamento e Decido. O Código de Processo Civil, em seu artigo 103, estabelece que “reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir”, bastando, conforme entendimento predominante na doutrina, a coincidência de um só dos elementos da ação (partes, causa de pedir ou pedido) para que exista conexão entre duas ações. Do Ofício de fls. 155, observa-se que a ação que tramita perante a 1ª Vara Cível - Ação Declaratória de Nulidade c/c Pedido de Revisão Contratual n. 2009.11.1118-8 – foi proposta em antecedência a esta e o primeiro despacho proferido deu-se em 10.11.2009, data anterior, inclusive, à propositura do presente feito (19.05.2010), tornando-se aquele juízo preventivo, nos moldes do art. 106 do CPC. Neste sentido, trago jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - JUÍZOS DE COMARCAS DIVERSAS - PREVENÇÃO DO JUÍZO A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - CONEXÃO DE AÇÕES - IDENTIDADE DE OBJETO OU DA CAUSA DE PEDIR - OCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE. - A regra do artigo 103 do Código de Processo Civil determina a conexão de duas ou mais ações a partir da identidade do objeto ou da causa de pedir. - A identidade de partes, objeto e causa de pedir é requisito para o instituto da litispendência, inaplicável ao caso em tela. - Sendo a conexão matéria de ordem pública, o juiz é obrigado a determinar a reunião de ações conexas para julgamento, nada obstante esteja consignado no artigo 105 do CPC que o juiz ‘pode ordenar’, pois trata-se de norma cogente. - Nos termos do artigo 219 do diploma processual civil, a citação válida torna preventivo o juízo, quando os juízos se localizarem em comarcas diversas (TJ-MG, Proc. 1.0439.08.085848-3/001(1), Rel. Des.(a) IRMAR FERREIRA CAMPOS, j. 04/12/2008, DJe 22/01/2009). AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Este Tribunal Superior prega que há relação de prejudicialidade externa entre a ação revisional e a ação de busca e apreensão baseadas no mesmo contrato de alienação fiduciária em garantia [...]. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Resp 1143018/MG, TERCEIRA TURMA, Rel. Min. VASCO DELLA GIUSTINA, julgamento em 14/12/2010, DJe 02/02/2011, sem grifos no original). Desta forma, imperiosa se faz a remessa do presente feito à 1ª Vara Cível desta Comarca, vez que se verifica a presença das mesmas partes e a discussão quanto ao mesmo objeto, relativo à Cédula de Crédito Bancário n. 1963/001. Ante o exposto, verificada a conexão e por se tratar de matéria de ordem pública, DETERMINO a reunião de ambos os feitos para processo e julgamento perante a 1ª Vara Cível de Araguaína/TO, remetendo-se este processo àquele juízo. Após o trânsito em julgado, à REDISTRIBUIÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 23 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.”

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0005.3834-3 - ANRC

Requerente: ARANORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: IVAN LOURENÇO DIOGO OAB/TO 1789

Requerido: DANTAS E LIMA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas para cumprimento da Carta Precatória no valor de R\$ 174,50 encaminhando o comprovante à Comarca deprecada – Goiatins (a guia de recolhimento poderá ser retirada no site do tribunal www.tjto.jus.br)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.5005-9 - ANRC

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABIANO COIMBRA BARBOSA OAB/RJ 117.806

Requerido: NEURIVAN PARANAGUA MARANHÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor sobre Certidão (parcialmente transcrito): "Certifico quem em cumprimento ao mandado (...) diligenciei à Rua Senhor do Bonfim do Setor Raizal, e lá estando NÃO EFETUEI a CITAÇÃO, nem a BUSCA E APREENSÃO determinada, pois, mesmo tendo percorrido toda a extensão da rua, não localizei a residência do Sr. NEURIVAN PARANAGUA MARANHÃO, e nenhum dos moradores da rua, a quem perguntei, soube dar informações a respeito do requerido. Araguaína, 18 de outubro de 2010. Lidianny C. V. Santos."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.9395-1 - ANRC

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618

Requerido: FRANCISCO LUCIANO LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295, 267, I e 257), nos seguintes termos: a. Corrigir o valor da causa, vez que o benefício patrimonial percebido pelo autor, através da medida visada, não corresponde apenas ao valor das parcelas vencidas (CPC, art. 259, I, V). b. Efetuar, conseqüentemente, o pagamento da taxa judiciária e das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição. c. Juntar aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 2º, § 2º, Dec. Lei nº 911/69 c/c o art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial, expedida através de cartório do domicílio do devedor). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 07 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0004.5155-8 - ANRC

Requerente: CIRO ALVES JULIÃO

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

Requerido: GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado: MICHELLE DE LUCENA GONÇALVES SALAS OAB/DF 20983;
MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONÇALVES OAB/DF 17151

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO o pedido de fls. 157/158, de conseqüência, SUSPENDO o processo, bem como a decisão de fls. 62/64, pelo prazo de 3 (três) meses. 2. Esgotado o prazo, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. 3. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 18 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.0321-9 - ANRC

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULA HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B; FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521

Requerido: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, vez que o substabelecimento de fl. 13 é ilegível, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295 e 267, I). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 07 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.2557-3 - ANRC

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS OAB/TO 9131

Requerido: MARILUCI LEMOS GOUVEIA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor sobre certidão (parcialmente transcrito): "Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado (...) que diligenciei no endereço indicado, por diversas vezes em dias e horários distintos e por ruas e bairros desta cidade, onde, deixei de proceder a busca e apreensão do bem em razão de não tê-lo localizado, tampouco obtive informação onde o bem possa ser localizado, assim, restando as diligências prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restituo-o ao cartório para os devidos fins. (...) Araguaína – TO, 20 de outubro de 2010. Lidianny Cristina V. Santos."

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.7248-1 - ANRC

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: ANGELFAN SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor sobre certidão (parcialmente transcrito): "Certifico que em cumprimento ao mandado n. 17341, DILIGENCIEI ao endereço indicado por várias vezes, mas até a presente data, não foi possível proceder a BUSCA E APREENSÃO do veículo objeto da ação, em razão de não ter localizado-o. Certifico ainda, que em virtude do prazo para a devolução do mandado já ter expirado, assim devolvo-o ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína(TO), 20 de outubro de 2010. José João Hennemann."

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0001.9935-2 - ANRC

Requerente: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117; JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: DI JESUS DA CONCEIÇÃO SENA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor sobre Certidão (parcialmente transcrito): Certifico eu, oficial de justiça ao final assinado (...) dirigi-me à rua Castelo Branco e, sendo ali, deixei de efetuar a citação de DI JESUS DA CONCEIÇÃO SENA, vez que esta não foi encontrada, pois não localizei na referida rua a numeração 1165, sendo que os números mais próximos que localizei foram 1103, 1115, 1121, 1139, 1140, 1143, 1151, 1154, 1171, 1180, 1182, 1190, 1206... sendo ainda que indaguei alguns moradores desses endereços mas não obtive nenhuma informação que levasse à localização da citanda (...) Araguaína-TO, 08 de julho de 2010. Irom Ferreira Araujo Júnior."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.2654-9 - ANRC

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS OAB/MA 9131

Requerido: FABIANA BARBOSA NOGUEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do requerente sobre Certidão: "Certifico em cumprimento ao respeitável mandado (...) que diligenciei no endereço indicado, e em outros locais da cidade, e sendo aí, deixei de proceder a Busca e Apreensão determinada, em razão de não ter localizado o vem indicado, tendo em vista que, no local fui informado pela Sra. Jéssica, bem como, pelo Sr. Maurício, irmã, e moradora do imóvel, respectivamente, que a Sra. Fabiana Barbosa Nogueira, reside atualmente na cidade de Goiânia-GO, e o veículo relacionado, encontra-se na cidade de Estreito – MA, alugado para uma empresa que presta serviços nas obras da barragem. Restando prejudicadas as diligências, devolvo para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé. Araguaína TO, 26 de outubro de 2010. José Ilton Oliveira Pereira."

AÇÃO ORDINÁRIA – 2007.0002.7890-2 - ANRC

1º Requerente: RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR

2º Requerente: ROLLEMBERG EGÍDIO F. DE AGUIAR

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604; SANDRA REGINA F. AGUIAR OAB/TO 752

Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO DESPACHO: "I - INTIME-SE a parte autora para recolher as custas processuais em 48h (quarenta e oito horas), com a advertência de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. II - Em caso de não pagamento, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. III - Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE com as formalidades legais. INTIMEM-SE as partes do inteiro teor deste despacho. CUMPRA-SE. Araguaína, 18 de junho de 2011. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto."

Custas Judiciais Finais a serem recolhidas na c/c 60240-X Ag. 4348-6 no valor de R\$ 24,00, na c/c 60250-7 Ag. 4348-6 o valor de R\$ 20,00, c/c 9339-4 Ag. 4348-6 o valor de R\$ 1.293,24 e Taxa Judiciária (via DAJ) no valor de R\$ 1.337-24.

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0002.7891-0 - ANRC

Requerente: AUTOLATINA LEASING S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B; SANDRA REGINA F. AGUIAR OAB/TO 752

INTIMAÇÃO DESPACHO: "I – TRASLADE-SE, para estes autos, cópia da sentença homologatória às fls. 103/104 dos autos em apenso. II - INTIME-SE a parte autora para recolher as custas processuais em 48h (quarenta e oito horas), com a advertência de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. III - Em caso de não pagamento, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. IV - Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE com as formalidades legais. INTIMEM-SE as partes do inteiro teor deste despacho. CUMPRA-SE. Araguaína, 18 de junho de 2011. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto."

Custas Finais a serem recolhidas na c/c 60240-X Ag. 4348-6 no valor de R\$ 24,00; c/c 60250-7 Ag. 4348-6 no valor de R\$ 20,00; c/c 9339-6 Ag. 4348-6 no valor de R\$ 37,00 e Taxa Judiciária (via DAJ) no valor de R\$ 81,00.

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0006.7578-0 - ANRC

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: WILLIAM FERREIRA SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado (...) não procedi a citação do Sr. Willian Ferreira Sousa, não reside mais no local, imóvel de aluguel, no endereço funciona uma joalheria, o proprietário da empresa informou

não conhecer a pessoa do citando, por esta razão devolvo o mandado ao cartório. Araguaína/TO, 20/07/2011. Bento Fernandes da Luz.”

AÇÃO REINTEGRAÇÃO – 2008.0006.9332-0 – ANRC

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A
Requerido: MADERÃO COM. DE MADEIRA LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO da Certidão: “Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, diligenciei ao endereço indicado, não sendo possível dar cumprimento ao mandado tendo em vista ser informado pelo Sr. Pedro Dias, proprietário da Empresa Central da Madeira, que funciona no mesmo endereço, de que a Empresa requerida, MADEIRÃO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, não funciona mais no local. Não sabendo informar o atual paradeiro de seus responsáveis, que antes funcionava no local. Araguaína/TO, 22 de julho de 2011. Bento Fernandes da Luz.”

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0006.9476-0 - ANRC

Requerente: SANDRA SOELY LOPES GÓDIM
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ANDRÉ COSTA FERRAZ OAB/SP 271.481-A; GUSTAVO AMATO PISSINI AOB/TO 4694-A
INTIMAÇÃO DESPACHO: “INTIME-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 10 de fevereiro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0003.3175-7 - ANRC

1º Requerente: ALBERTO CORREA CARVALHO
2º Requerente: AURORA DA SILVA CARVALHO
Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3556-A
Requerido: DOMINGOS ALVES DE SOUSA e MARIA NEUZA SOUZA BEZERRA
Defensor Público
INTIMAÇÃO do procurador do autor do DESPACHO: “INTIME-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0001.0069-0 - ANRC

Requerente: ANA CLAUDIA DOS SANTOS LEAL COSTA
Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4369
Requerido: SUPERMERCADO CAMPELO
Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529
INTIMAÇÃO DESPACHO: “INTIME-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 29 de abril de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.7425-5 - ANRC

Requerente: CLARIVAL VICENTE
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167
Requerido: CLECION DA SILVA COSTA
Defensor Público
INTIMAÇÃO do procurador do autor do DESPACHO: “INTIME-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 7 de abril de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0008.4437-1 - ANRC

Requerente: EMANUEL LIMA DA SILVA
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO DESPACHO: “INTIME-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais

pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 9 de fevereiro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO COBRANÇA – 2010.0009.3387-0 - ANRC

Requerente: FRANCISCA DE FÁTIMA NOLETO
Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217
Requerido: COELHO E PEREIRA LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO (parcialmente transcrito): “1. Ante a certidão de fl. 37, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil.”

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0009.5803-2 - ANRC

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB/PE 12450; IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190
Requerido: VALDEIR RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO da Certidão de fls. 45: “Certifico que diligenciei ao endereço indicado por várias vezes, não sendo possível dar cumprimento ao mandado tendo em vista localizar o bem descrito no mandado. Diligenciei por vários pontos nesta Cidade de Araguaína/TO, não obtendo êxito na localização do veículo, devolvo o mandado ao Cartório. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2011. Bento Fernandes da Luz.”

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0011.7233-4 - ANRC

Requerente: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117; JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
Requerido: EDICARLO MENDES DOS SANTOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO da certidão de fls. 59: “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei no endereço indicado e sendo assim, deixei de proceder a intimação do (a) Sr(a). EDICARLO MENDES DOS SANTOS em virtude do(a) mesmo(a) não residir no endereço indicado, segundo informação do(a) proprietária do imóvel, Sr.(a). Antonia que informou que não conhece o intimando e que reside no imóvel há aproximadamente vinte anos, sendo assim, devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé. Araguaína., 08 de agosto de 2011. Maria Niraci Pereira Marinho.”

AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL – 2010.0006.0480-0 - ANRC

Requerente: MARIA FELIX DA SILVA
Advogado: MILENA DE BONIS FARIA OAB/TO 4297
Requerido: AYMORÉ CREDITO FINAN
Advogado: LEANDRO RÔGERES LORENZI OAB/TO 2170 B
INTIMAÇÃO do procurador do autor para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0010.2752-0 - ANRC

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS 8125
Requerido: EDSON SANTOS SOARES
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do procurador do requerente para promover o recolhimento da Taxa Judiciária via DAJ (expedida na secretaria Estadual da Fazenda) no valor de R\$ 84,77.

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0007.2660-3 - ANRC

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
1º Executado: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA
2º Executado: MANOEL SANTANA OLIVEIRA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO da Certidão: “Certifico e dou fé, que procedi diligências por várias vezes aos endereços do primeiro executado, Rua Bogotá e Rua Gaúcha, obtive informação na Loja Quatro Rodas, situada na Av. Santos Dumont, em frente a Disbrava, de que Marcio Cesar Trindade, não residia mais nos endereços, estaria morando na Rua Dom Bosco, próximo ao Colégio Araguaia, casa de primeiro andar, onde procedi várias diligências, não encontrando o citando no local, até que passei a diligenciar a Rua Florêncio Machado, Loja de venda de veículos em frente a Caixa Econômica, onde localizei o procedi sua Citação, ficando o mesmo ciente do teor do mandado, exarando nota de ciente e aceitando contrafé. Certifico também ter diligenciado por diversas vezes aos endereços do Sr. Manoel Santana Oliveira, não sendo possível proceder a citação deste tendo em vista ser informado de que o mesmo reside na Zona Rural, Fazenda. Em razão de não localizar bens do devedor, nem ter sido indicado pela parte Exequente, devolvo o mandado ao Cartório para as providências necessárias. Certifico ainda que nas várias diligências realizadas no cumprimento do mandado foram percorridos 219 km em veículo próprio deste Oficial de Justiça.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICO – 2007.0002.4408-0 - ANRC

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça
Requerido: MARIA GOMES MACHADO NEVES
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS OAB/TO 1139-B
INTIMAÇÃO do procurador do requerido do DESPACHO: “1. OFICIE-SE ao NATURATINS conforme requerido à fl. 132v, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentar resposta. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de janeiro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2010.0005.5266-4 - ANRC

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: CLAUZI RIBEIRO ALVES OAB/TO 1683; DAYANE RIBEIRO MOREIRA OAB/TO 3048; SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO do procurador da requerida do DESPACHO: "REMETA-SE o Ofício anexo ao Relator do AGI de fls. 1256/63, juntamente com as cópias dos documentos de fls. 1219/22, 1255, 1228, 1238, 1240/44, 1248. Juntando-se cópia nestes autos. 2. AGUARDE-SE resposta do Relator, para tanto fica o feito sobrestado. 3. Após, à imediata conclusão. 4. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 29 de agosto de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1.641/03– AÇÃO PENAL

Denunciado: Marcísio Barbosa da Silva

Advogada: Dr. Laércio Canedo Guimarães dos Santos, OAB/TO 6.191

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar os memoriais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0009.5438-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: ANTÔNIA ALZANETE BERNARDO BARRETO

Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR, OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal apresentar alegações finais, referente aos autos acima mencionados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR os acusados, **EDILSON PEREIRA DA SILVA, vulgo "Velho"**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Carolina/MA, nascido aos 19/05/1951, filho de Diná Pereira da Silva, **JOÃO VICENTE FERREIRA DE SOUSA, vulgo "Beto"**, brasileiro, em união estável, comerciante autônomo, natural de Crato/CE, nascido aos 26/06/1960, filho de Raimundo Vicente Ferreira e Esmerinda Alves de Sousa e **PAULO VIEIRA FARIAS**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Minaçu/GO, nascido aos 11/03/1972, filho de Natal Cardoso de Almeida e Geralda Vieira Farias, atualmente em lugar incerto ou não sabido, no qual foram absolvidos, nos autos de ação penal nº 1.289/01, e como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam intimados pelo presente para o fim exclusivo de os acusados tomarem ciência do teor da sentença: Sentença... Dispositivo. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo Edilson Pereira da Silva, João Vicente Ferreira de Sousa e Paulo Vieira Farias, da acusação contida na denúncia nas fls. 02/04... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: MARIA FRANCISCA RODRIGUES CAMPOS, brasileira, Natural de Araguaína/TO, nascida aos 24/05/1989, filha de Ana Rodrigues Campos, atualmente em local incerto ou não sabido, intimada da sentença absolutória a seguir transcrita: ...Ante o exposto julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo Maria Francisca Rodrigues Campos...Fundamento: artigo 386, inciso IV, do Código Penal...P.R.I. Araguaína, 24 de agosto de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2010.0012.3544-1

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): Luis Inácio Batista Bispo, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 12-01-1974, natural de Santa Cruz – PI, filho de Inácio Batista Bispo e de Maria Calíça da Conceição, residente na Rua Camboriú, Qd.14, Lt.13, Setor Itaipu, Araguaína-To, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nos artigos 329 e art. 330 c/c artigo 69, todos do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2010.0012.3544-1/0, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos seis dias de setembro de 2011. Eu, Alcilene Maciel Lopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi..

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): BERNARDO JAMES RODRIGUES FORTES, brasileiro, natural de Parnaíba/PI, nascido aos 10/10/1959, filho de Joaquim Medrado Fortes e Ana Rodrigues Fortes; JAILZA RAMOS MACEDO, brasileira, natural de Itapaci/GO, nascido aos 05/07/1964, filha de Pedro Ramos de Macedo e de Ambrozina Maria dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, os quais foram denunciados no artigo 155, Caput, do CP (1º réu) e artigo 180, § 3º do CPB (2º ré), nos autos de ação penal nº 2.001/05 e, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal dos acusados ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: DELIMAR GOMES DOS SANTOS, brasileiro, Natural de Aragominas/TO, nascido aos 12/02/1987, filho de Geraldo da Cunha e Ivonete Pereira da Luz, atualmente em local incerto ou não sabido, intimada da sentença condenatória a seguir transcrita: ...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Delimar Gomes dos Santos... nas penas do artigo 155 § 4º, inciso II, do Código Penal e artigo 157 § 2º, incisos I e II do mesmo diploma, na forma do artigo 69, do Código Penal. Delimar será beneficiado pela circunstância atenuante decorrente do fato de ser menos de 21 anos de idade na época do fato... Como Delimar através de suas condutas praticou dois crimes diversos, ocorreu o concurso material, de modo que somarei as penas dos itens 2.3 e 3.3, alcançando o total de 11 (onze) anos 03 (três) meses e 08 (oito) dias de reclusão e 87 (oitenta e sete) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. O regime inicial de cumprimento será o fechado para cada um dos acusados...P.R.I. Araguaína, 18 de março de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0007.7845-1/0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: **ANDRE LUIZ FERNANDES SILVA.**

Advogado: **Dr. CARLOS EURIPIDES GUOVEIA AGUIAR- OAB/ TO 1750.**

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 249 de extinção da punibilidade. Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2010.0008.6753-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROGÉRIO BARRROS DOS SANTOS

Advogada: PRISCILA F. SILVA – OAB/TO 2482-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sº do teor da decisão as folhas 276/277, nos respectivos autos em epígrafe: "Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO para DETERMINAR A RESTITUIÇÃO do objeto apreendido a requerente. Deverá ser procedida a respectiva entrega do objeto ao representante legal da empresa. Conforme relatado pela própria defesa à juntada do documento de comprovação de propriedade do veículo "pode ser obtido, por qualquer pessoa a qualquer tempo". Ou seja, o pedido já poderia ter sido apreciado e conforme informado pela defesa não dependeria somente da juntada do documento pelo Delegado responsável. Esta decisão não inclui liberar o bem de quaisquer pendências administrativas existentes, como multa, IPVA atrasado *et Cetera*, o que deverá constar em destaque no mandado (em negrito). Elabore-se o competente mandado de devolução. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína, aos 09 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0008.3260-8/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FELIX FILHO PEREIRA DE SOUSA.

Advogado: Dr.PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO- 2.132-B.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 15 de dezembro de 2011 às 15hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: FELIX FILHO PEREIRA DE SOUSA. Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

2ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Habilitação de Crédito, processo nº 2007.0003.0654-0, requerido por José Paulo Beraldo em desfavor de Maria de Fátima Vieira Matias; sendo o presente para intimar o autor, Srº José Paulo Beraldo, brasileiro, agricultor, casado, inscrita no RG nº 1.084.157 SSP/PR e no CPF/MF nº 013.845.119-20, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Face ao teor da certidão de fls. 17, intime-se, o requerente, via edital, para, no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Araguaína, 04 de julho de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Sentença, processo nº 2007.0009.4472-4, requerido por Isadora Pereira Ramos em desfavor de José Carlos Ramos; sendo o presente para intimar a genitora da autora, Srª Glaucilene Alves Pereira de Freitas, brasileira, convivente, servidora pública, inscrita no RG nº 722.267 SSP/TO e no CPF/MF nº 868.793.911-68, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, acolho-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 29 de março de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso com Pedido de Tutela Antecipada, processo nº 2009.0008.3990-0, requerido por Elizângela dos Santos Silva Guilherme em desfavor de Valter Felix Guilherme; sendo o presente para intimar a autora, Srª Elizângela dos Santos Silva Guilherme, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 715.410 SSP/TO e no CPF/MF nº 988.461.831-34, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 19 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo nº 2009.0004.4438-8, requerido por Nuria Maria Pires de Sousa em desfavor de Sidney Sousa Oliveira; sendo o presente para intimar a genitora da autora, Srª Geziram Pires de Oliveira, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 432.800 SSP/TO e no CPF nº 956.778.951-72, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial, intime-se a exequente, via edital, para, no prazo de 48:00 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciação de mérito. Araguaína, 25 de julho de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam

os autos de Interdição, processo nº 2009.0008.7949-0/0, requerido por Anisia Neta da Silva em desfavor de Gilmar Ribeiro da Silva; sendo o presente para intimar a autora, Srª Anisia Neta da Silva, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG nº 738.031 SSP/TO e no CPF/MF nº 008.665.421-75, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 19 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2008.0009.7008-1/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: I. G. de A

Requerido: A. D. da S

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 39/40): "PELO EXPOSTO e por mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos".

Autos: 2008.0001.4154-9/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: C. S. G

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: Esp. de M. M. M

OBJETO (Fl. 29): Juntar no prazo de 10 dias os documentos referentes aos bens imóveis, informados nas primeiras declarações.

Autos: 2008.0001.4842-0/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: S. da S. G. S

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495

Requerido: Esp. de J. G. C. S

OBJETO (Fl. 74): Decorrido o prazo requerido na petição de fls. 71/72, promover o andamento do feito no prazo legal.

Autos: 2008.0005.7287-6/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGOSA

Requerente: M. I. O. F

Advogado: Dr. Rainer de Andrade Marques OAB/TO 4117

Requerido: S. F. N

Advogado: Drª Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 58/59): "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de M. I. O. F e S. F. N, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Condono a parte autora ao pagamento das custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos 2008.0003.5763-0/0. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2007.0001.2269-4/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. das G. D. A. S

Advogado: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

Requerido: U. G. da S

OBJETO (Fl. 234/235): "Pelo exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, determino a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente aos autos em apensos, extinguindo-os e arquivando-os. Defiro o benefício da gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 2008.0001.7777-2/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M. J. L. da S

Advogado: Drª Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/TO 4956

Requerido: E. N. da S

DECISAO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 28/29): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de M. J. L. da S e E. N. da S, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. A requerente deseja voltar a usar o nome de solteira. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2011.0009.4282-7/0 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: A. P. de S

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

Requerido: L. de S. S

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl.20/ 21): "Portanto, encontram-se latentes as condições para o deferimento do pedido, uma vez que o filho do autor encontra-se apto para se sustentar, sendo injusto manter o pai obrigado à prestação alimentícia. Quanto a filha do requerido DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar a imediata suspensão do desconto em folha de pagamento do requerente, que conforme consta as fls. 06, é servidor público, tendo função junto à Escola Estadual Arcelino Francisco do Nascimento na cidade de Bandeirantes do Tocantins -TO. Cite-se a requerida, com as advertências de praxe. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 2008.0009.9681-1/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: D. A. da S

Advogado: Drª Márcia Regina Flores OAB/TO 604 -B

Requerido: M. A. V. de S S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 39/40): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de D. A. da S e M. A. V. de S. S., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2007.0003.0715-5/0 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: G. G. de C e M. I. C. C

Advogado: Drª. Maria de Fátima Fernandes Correa OAB/TO 1673

Requerido: T. L. de J. A

SENTENÇA PARA DISPOSITIVA (Fl. 28): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de G. G. de C e M. I. C. C., como fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2007.0003.0715-5/0 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: G. G. de C e M. I. C. C

Advogado: Drª. Maria de Fátima Fernandes Correa OAB/TO 1673

Requerido: T. L. de J. A

SENTENÇA PARA DISPOSITIVA (Fl. 28): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de G. G. de C e M. I. C. C., como fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2011.0009.3115-9/0 - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: G. de S. L

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

Requerida: G. C. V

OBJETO (Fl. 15): Juntar no prazo de 30 dias declaração de hipossuficiência ou efetuar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Autos: 2011.0008.8538-6/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: E. E. da S. C

Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: R. N. L. das C

OBJETO (Fl. 25): Emendar a inicial no prazo de 10 dias, a teor do disposto no artigo 284 do CPC.

Autos: 2011.0008.8547-5/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: L. de S. E. A. de A

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Requerido: W. A. de A

OBJETO (Fl. 18): Emendar a inicial no prazo de 10 dias, a teor do disposto no artigo 284 do CPC.

Autos: 2011.0009.3047-0/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: G. B. S

Advogado: Drª Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4670 e Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657

Requerido: M. do S. B. C. S

OBJETO (Fl. 20): Corrigir o valor dado a causa, no prazo de 10 dias, vez que o valor atribuído não corresponde com o mor ofertado

Autos: 2011.0006.2431-0/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: C. S. B. G

Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621; e Dr. Pedro Lima de Souza Júnior OAB/TO 759

Requerido: E. B. G

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 16/17): "Pelo exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada para decretar a interdição provisória do interditando, entretanto, desde já, nomeio a Sra. C. S. B. G., como sua curadora provisória, até o deslinde final do feito, para gerir os atos de sua vida civil, bem como para representa-lo junto ao INSS. Intime-se para prestar compromisso mediante termo provisório junto ao cartório desta. Considerando o estado que o interditando se encontra, entendo que deverá ser realizada uma visita "in loco" para uma análise do caso. Designo o dia 20/03/2012, às 13 h 30 min para realização da visita. Intimem-se. Cite-se e cumpra-se."

Autos: 2010.0002.4001-8/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: E. G. da S

Advogado: Drª Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

OBJETO (Fl.17): Recolher as custas processuais de acordo com os cálculos atualizados as fls. 18, no prazo legal.

Autos: 2010.0006.9394-2/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: D. V. de S

Advogado: Drª Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683

OBJETO (Fl. 13): Manifestar interesse no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos: 2010.0008.3289-6/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: F. M. M

Requerido: L. L. P

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B

OBJETO (FLS. 24): Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/09/2011 às 16 h 30 min acompanhado de sua constituinte, bem como especificar as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 10 dias que antecedem a data da mesma.

Autos: 2008.0007.6838-0/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: R. G. de S e M. de J. S. R

Advogado: Drª Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 48/49): "ISTO POSTO, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de R. G. de S e M. de J. S. R., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Sem custas, vez que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0008.7649-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CARMELITA DA SILVA SOUSA

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls.127 – "Defiro a gratuidade da justiça". Cite-se."

Autos nº 2010.0012.1747-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARCELI FERREIRA DE SOUSA

Advogado: MARIENE COELHO E SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls.140 – "Ante a tempestividade retro certificada e a isenção do preparo legal, RECEBO o apelo de fls.122/136, em ambos os afeitos. VISTA à parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.573-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOÃO JOSE DOS SANTOS, CPF Nº 002.2009.908.573-6, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.119,35 (Dois mil cento e dezanove reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDA nº 000350, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um do mês de agosto de dois mil e onze (31.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.508-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOÃO MOREIRA PIMENTA, CNPJ Nº: 25.135.773/0001-8, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.543,60 (Três mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 000682, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um do mês de agosto de dois mil e onze

(31.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.524-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANGELO LUIZ PEGO, CPF nº 056.961.191-15, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 411,60 (Quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 002313, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um do mês de agosto de dois mil e onze (31.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.559-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTENOR GOMES SANTIAGO, CNPJ Nº 056614.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 401,13 (Quatrocentos e um reais e treze centavos), representada pela CDA nº 011575, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um do mês de agosto de dois mil e onze (31.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.566-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIA ABREU DOS S. PEREIRA, Nº 094.111.001-04, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 949,17 (Novecentos e quarenta e nove reais e dezessete) centavos, representada pela CDA nº 004662, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um do mês de agosto de dois mil e onze (31.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.573-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIA ALVES DOS SANTOS, Nº 287.548.321-87, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 211,12 (Duzentos e onze reais e doze centavos), representada pela CDA nº 013341, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e

um do mês de agosto de dois mil e onze (31.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.578-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANICETO DA CUNHA MORAIS, Nº 180.869.341-87, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 434,82 (Quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois) centavos, representada pela CDA nº 006244, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um do mês de agosto de dois mil e onze (31.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.593-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIA B. ASSUNCAO, CPF °, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 372,27 (Trezentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), representada pela CDA nº 011621, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um do mês de agosto de dois mil e onze (31.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.089-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de OSVALDO DOMINGOS DA ROCHA, CPF Nº 025.210.081-68, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.638,45 (Dois mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 003325, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0008.4454-0 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE : WENDER MIRANDA DAMASCENO

REQUERIDO: PIRES E FREITAS TRANSPORTADORA LTDA E OUTROS

ADVOGADO DAS PARTES: DR. GADDE PEREIRA GLORIA, inscrita na OAB-TO sob nº 4314; DR. ENZO ALEX VELASQUEZ FARIAS-OAB-SP 190.193; DR. HELBER LOPES DE OLIVEIRA OAB-TO 4.407; DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB-SP 115.762 E DR. ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR – OAB-SP 139.455 E DRA. LUCIANNE DE O. CORTES R. SANTOS- OAB-GO 20.599 E OAB-TO 2.337-A.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência de inquirição da testemunha ANÍSIO MENDES, designada para o dia 21/09/2011 ÀS 15:00 horas.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Indenização nº 20.415/2011**

Reclamante: João Alcides Costa Reis
 Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO 2493 B
 Reclamado: CELTINS Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Philippe Bittencourt – OAB-TO 1073
 FINALIDADE: INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: “ ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.”

Ação: Cobrança nº 20.060/2010

Requerente: Luciana Pereira de Sousa Brandão- DALU
 Advogado(a): Cláudia Fagundes Leal - OAB-TO 4552
 Reclamado: Ana Célia R. da Costa
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento do processo com as devidas baixas no livro tomo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os à autora, mediante cópia ou certidão”.

Ação: Declaratória nº 21.387/2011

Requerente: Lusiana Ribeiro Leite
 Advogado(a): André Francelinod e Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: Banco Bradesco Financiamentos S.A (Nova denominação do Banco FINASA BMC S.A)
 Advogada: Luciana Soares Santana- OAB-DF 29.532
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95. HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o alí. 269. III. do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da tutela deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.”

Ação: Monitória nº 21.224/2011

Requerente: Ana Maria Cardoso Gonzaga
 Advogado(a): Joaquim Gonzaga Neto- OAB-TO 1317-B
 Reclamado: Marina Mendes Coutinho
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 51, II, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.”

Ação: Indenização nº 21.216/2011

Requerente: Deusivan Gomes de Brito
 Advogado(a): Sandra Regina Ferreira Aguiar- OAB-TO 752
 Reclamado: Andréia Pereira Lopes
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 8º, caput, da Lei 9.099/95, c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à parte autora, caso queira. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Cobrança nº 18.922/2010

Requerente: Auto Posto Fórmula 1 Ltda
 Advogado(a): Joaquina Alves Coelho- OAB-TO 4224
 Reclamado: Márcio Renato Zerbini
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art.295, VI, do CPC, INDEFIRO a inicial, e fulcrado no art. 267, I, do mesmo Código, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.”

Ação: Indenização nº 18.008/2009

Requerente: Francisco de Assis Avelino
 Advogado(a): José Hobaldo Viera - OAB-TO 1722
 Reclamado: Banco do Brasil S. A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Custas pelo autor Publique-se Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.”

Ação: Execução nº 17.743/2009

Exequente: Clínica Odontológica e Centro Superior de tecnologia ensino pesquisa e pós graduação do Tocantins Ltda (ORTOFACE CESTEP-TO)
 Advogado(a): José Hilário Rodrigues - OAB-TO 652
 Reclamado: Maria Aldenice Campos de Araújo
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53. §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Ação: Possessória nº 19.918/2010

Reclamante: Rejania Pedroso de Sousa
 Advogado(a): Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB-TO 3692-B
 Reclamado: José Natal de Natal
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI. do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

Ação: Consignação em pagamento nº 21.246/2001

Reclamante: Anaides Pereira de Sousa
 Advogado(a): Adriana Matos de Maria - OAB-SP 190.134
 Reclamado: Colônia de Pescadores Z-24 do PA Vitória Régia (CPPAVR)
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, vislumbrando a falta de interesse necessidade e adequação da ação, lastreado nas disposições do artigo 51, IV, da Lei 9.099/95. DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Devolvam-se ao requerente, os documentos que instruem a inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

Ação: Declaratória nº 21.070/2001

Reclamante: Lourenço Hortêncio
 Advogado(a): Adriana Matos de Maria - OAB-SP 190.134
 Reclamado: Auto Posto Neblina e Outros
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e. com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

Ação: Indenização nº 19.766/2010

Reclamante: Elimar Pereira dos Santos
 Advogado(a): Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB-TO 3692-B
 Reclamado: Pedro Ilson Resplandes Moraes
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI. do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

Ação: Reintegração de Posse nº 20.687/2011

Reclamante: Helson Rodrigues Maranhão
 Advogado(a): Maria Brandão Aguiar - OAB-TO 4839
 Reclamado: Dorivan Mamédio da Costa e Iranilson Gonçalves da Silva
 Advogada: Rafaela Pamplona de Melo - OAB-TO 4787
 FINALIDADE: INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Ação: Repetição de indébito nº 20.675/2011

Reclamante: Cirley Pereira de Sousa
 Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO 3965-B e Outros
 FINALIDADE: INTIMAR as partes da suspensão da audiência de conciliação designada nos autos acima mencionados, bem como intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para caso queira contestar a ação no prazo de 15 dias. INTIMO ainda as partes do despacho a seguir transcrito em sua parte final: “Assim, com fundamento no princípio da economia processual, *torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR Flávio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B”.*

Ação: Repetição de indébito nº 20.743/2011

Reclamante: Bionésio Moreira dos Santos
 Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO 3965-B e Outros
 FINALIDADE: INTIMAR as partes da suspensão da audiência de conciliação designada nos autos acima mencionados, bem como intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para caso queira contestar a ação no prazo de 15 dias. INTIMO ainda as partes do despacho a seguir transcrito em sua parte final: “Assim, com fundamento no princípio da economia processual, *torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR Flávio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B”.*

Ação: Repetição de indébito nº 20.824/2011

Reclamante: José Wilson Silva Valadares

Advogado(a): André Francellino de Moura - OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO 3965-B e Outros

FINALIDADE: INTIMAR as partes da suspensão da audiência de conciliação designada nos autos acima mencionados, bem como intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para caso queira contestar a ação no prazo de 15 dias. INTIMO ainda as partes do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, *tomo sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR Flávio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B".*

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0000.4066-3**

Ação: Previdenciária

Requerente: CARINA DE SOUSA MIRANDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1978

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o autor através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir: "Intime-se o autor via procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a Contestação de fls. 44/60. Cumpra-se. Araguatins, 1º de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0001.0120-2 (1264/11) – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

Requerente: J. C. G. R.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: I. S. R.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Decreto a revela do requerido, sem reconhecer, entretanto, os seus efeitos. Para audiência preconizada no art. 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 14/09/11, às 13:30hs. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 25 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0002.9836-7 (1306/11) – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D. R. S.

Requerido: D. P. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouçá-se o autor, após, ouça-se o Ministério Público. Sem prejuízo dessa providência, designo audiência preconizada no art. 331, do Código de Processo Civil, para o dia 14/09/11, às 16hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 25 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0000.2064-6 (990/10) – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: T. G. S.

Requerido: J. C. G. R.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As partes, devidamente assistida na forma da Lei, firmaram acordo acerca de pontos alcançados pelo objeto da ação, conforme consta do termo de audiência de fls. 39. O Ministério Público pugnou pela homologação do acordo, porquanto preservado o interesse dos filhos. Isto posto, homologo o acordo firmado por T. G. S. e J. C. G. R., para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo o mesmo ser cumprido tal qual consignado no termo de audiência de fls. 39. Fica extinto o processo com julgamento do mérito, na matéria alcançada pelo referido acordo. Prosseguindo, em relação à matéria pendente, designo a audiência preconizada no art. 331, do CPC para o dia 14/09/2011, às 13:00hs. Intime-se as partes. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 24 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0005.4890-8 (594/08) – ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: JOYCE DA SILVA BARBOSA

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

Requerido: IVONEIDE ROCHA BENVINDO BARBOSA E OUTROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão do decurso verificado e do requerimento da autora de fls. 16, designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2011, às 14:00hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 24 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0009.6595-0 (1186/10) – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: R. R. M.

Requerido: E. S.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ausente preliminares, rescindível réplica. Ouça-se o Ministério Público. Sem prejuízo dessa providência designo audiência de instrução pára o dia 28.09.11, às 15hs. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0005.9707-0 (617/08) – ALIMENTOS

Requerente: M. P. S.

Advogado: Dra. Maria Aparecida Neves Oggier – OAB/GO 10.086

Requerido: C. P. S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à certidão retro, designo audiência para o dia 28 de setembro de 2011, às 13h e 30min, mantendo os demais termos do despacho anterior. Intime-se no endereço declinado. Cumpra-se. Arapoema, 25 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0005.5052-0 (600/08) – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: C. P. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: K. R. M. S.

Advogado: Dra. Maria Aparecida Neves Oggier – OAB/GO 10.086

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se o Ministério Público. Sem prejuízo dessa providência designo audiência de instrução para o dia 28.09.11, às 14hs, devendo as partes arrolar suas testemunhas atempadamente, fornecendo seus respectivos endereços, para o caso de intimação. Cumpra-se. Intime-se. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0005.4779-9 (895/09) – GUARDA

Requerente: M. J. T. C.

Requerido: W. R. M.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para instrução do feito designo o dia 28.09.11, às 13:15 horas. Intime-se. Notifique-se. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0004.9055-1 (519/08) – GUARDA

Requerente: J. C. O. S.

Requerido: J. B. O.

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se o Ministério Público. Sem prejuízo dessa providência designo audiência de instrução para o dia 28.09.11, às 14:30hs, devendo as partes arrolar suas testemunhas atempadamente, fornecendo seus respectivos endereços, para o caso de intimação. Cumpra-se. Intime-se. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0011.2124-1 (1227/10) – ALIMENTOS

Requerente: F. N. C.

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa – OAB/TO 720

Requerido: G. D. C.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder a diligência necessária à citação do requerido na comarca contígua, cuja medida se apresenta mais eficiente para tanto. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 14/09/2011, às 13h. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 25 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0005.0965-1 (464/07) – DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

Requerente: E. F. S. e S. M. S. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: W. R. M.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Regularizada a petição inicial, com fornecimento dos elementos indispensáveis ao deslinde da questão, principalmente a lavratura do assento de nascimento da criança, designo audiência de instrução para o dia 28 de setembro de 2011, às 17hs e 30min. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 25 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**2011.0008.4384-5**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2011.0008.4384-5 (1415/11), proposta por FLORICENA PIRES DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente na Av. Homero Teixeira Oliveira, 262, Bandeirantes do Tocantins/TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 17 de outubro de 2011, às 13h, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 17/10/2011, às 13h, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 18 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO É PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e onze (02/09/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0002.4447-8 – Ação de Oposição.**

Autor: SINTRAS – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins.

Advogada: Drª. Elisandra J. Carmelin – OAB/TO – 2.041-A.

Requerido: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET e Município de Arraias – (TO).

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Devidamente intimado o autor para recolher as custas não se manifestou. Assim nos termos do artigo 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito. Após o transitio em julgado, Arquite-se."

Autos: 2008.0006.1097-2 – Ação Reivindicatória.

Requerente: Kênia Cristina Fernandes Costa.
 Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño - OAB/TO – 2583.
 Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO – 2223-B.
 Requerido: Antonio Aires Costa.
 Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO – 4.528-A
 Sentença: "Compulsando os autos verifico que as partes entabularam acordo em audiência, tendo este sido devidamente homologado. Ademais, em razão das controvérsias levantadas no processo no tocante ao cumprimento do acordo, foram devidamente sanadas pela decisão de fls. 263/264, onde fora dada por satisfeita a obrigação por parte do requerido e determinada a intimação da autora para dar cumprimento à sua obrigação. Devidamente comprovado nos autos o cumprimento da obrigação da requerente através da certidão emitida pelo CRI desta cidade. Ante o exposto, tendo o acordo entabulado entre as partes sido devidamente homologado e cumprido, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da transação, ex vi do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Em havendo, custas finais e honorários, *pro rata*. P.R.I.C., após archive-se com as cautelas de praxe."

Autos: 132/2003 – Recurso

Autor: Hilda Maria T. Chaves, Setembrino Dias da Silva e Espólio Jakson Dias Chaves..
 Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima - OAB/TO – 14.116.
 Requerido: Diolindo de Sena Aires.
 Advogada: Dr. Paulo Gontijo Aires – OAB/GO – 16.748
 Sentença: "Deixo de conhecer o "recurso", pois totalmente inadequado, devendo ser manejado nos autos onde foi proferida a sentença. Arquite-se."

Autos: 168/2005 – Embargos à Ação Monitoria.

Embargante: Kellyanne Marques Vieira Angelim.
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1.860
 Embargado: Xerox Comércio e Indústria Ltda.
 Advogada: Drª. Ludmila de Castro Torres – OAB/GO – 21.433
 Sentença: "Anotar-se na distribuição. Arquite-se"

Autos: 134/2005 – Ação Monitoria.

Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado: Drª. Ludmila de Castro Torres - OAB/GO – 21.433
 Embargado: Kellyanne Marques Vieira Angelim.
 Advogada: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1.860
 Sentença: "Conforme consta dos autos em apenso os embargos foram rejeitados. Assim, nos termos do artigo 1.102-C, § 3º, do CPC, constitui-se o título executivo judicial".
 Aguarde-se manifestação do requerente por quinze dias. Após, archive-se. Intime-se."

Autos: 201/2000 – Ação de Manutenção de Posse.

Autores: Joarindo de Sena e Silva e s/m e Outros.
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860
 Requeridos: Onézio Francisco Franco e s/m e Jânio Francisco Franco e s/m.
 Advogada: Drª. Nilva de Fátima mendonça – OAB/GO – 16.659
 Advogada: Drª. Lucélia Bispo de Assis – OAB/GO – 18.718-E
 Sentença: "A liquidação de sentença já ocorreu e o valor se encontra atualizado. Cabe a parte autora, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Caso não o faça em 15 (quinze) dias, archive-se. Intimem-se".

Autos: 134/2003 – Ação de Execução.

Autor: ETAM – Escritório Técnico de Assistência Municipal Ltda.
 Advogado: Dr. Luiz Eduardo Brandão – OAB/TO – 2.041-A.
 Requerido: Município de Arraias-(TO)
 Advogado: Adriana Abi-Jaudi B. de Assis - OAB/TO – 1998.
 Sentença: "Diante do abandono da causa pelo o autor, com base no artigo 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Após o transitio em julgado, Arquite-se."

Autos: 168/2003 – Ação Cautelar de Arresto c/c pedido de Liminar.

Autor: Supervida Distribuidora Ltda.
 Advogado: Dr. Roberto Mikhail Atié – OAB/GO – 13.463
 Sentença: "Transcorrido "in albis" o prazo de manifestação das partes, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Custas pelo autor. Após o transitio em julgado, Arquite-se."

Autos: 2006.0006.0807-6 – Ação Declaratória de Nulidade.

Autor: Antonio Aires França.
 Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira – OAB/TO – 897-A
 Sentença: "Intimado, o autor não se manifestou. Assim, nos termos do artigo 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito. Após o transitio em julgado, Arquite-se."

Autos: 532/2000 – Ação Cautelar Preparatória (Atentado).

Autor: José Antonio Enéas, Edmilson Sousa da Silva.
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A
 Requerido: Nair Adelaide Simom Valejo Rioja
 Advogado: Sem Advogado constituído nos autos
 Sentença: "Esta ação cautelar foi proposta a onze anos. Tratando-se de ação preparatória e já tendo sido protocolado ação possessória principal é de se ter a perda seu objeto. Assim, nos termos do artigo 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito. Arquite-se."

Autos: 2010.0006.5429-7 – Ação de Embargos à Execução.

Autor: Francelino Bento França Filho.
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860
 Requerido: Sheila Vieira de França.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos

Sentença: "Intimado o autor deixou transcorrer "in albis" o prazo para movimentar o feito. Assim, nos termos do artigo 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito."

Autos: 2010.0002.7135-5 – Ação de Manutenção de Posse.

Autor: Antonio Saselito Ferreira Lima.
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860
 Requerido: Alexandre Alves Cardoso.
 Advogado: Sem advogado constituído nos autos
 Sentença: "Intimado o autor deixou transcorrer "in albis" o prazo para movimentar o feito. Assim, nos termos do artigo 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito."

Autos: 602/2000 – Ação de Manutenção de Posse.

Autor: Espólio de Jorge Vallejos.
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO – 202-A
 Requerido: José Antonio Enéas, Edmilson Sousa da Silva e Maria da Paz Marques Ramalho.
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A
 Decisão: "Compulsando os autos, verifico que o patrono dos requeridos fora devidamente intimado a sentença prolatada às fls. 265/274 no dia 30 de maio de 2011, data esta em que inclusive fez carga do processo, conforme certidão de fls. 275. Assim, o termo inicial do prazo para recurso iniciou-se no dia 31 de maio de 2011, ou seja, um dia após a data em que a sentença passou a ter existência jurídica, sendo certo que se findou em 14 de junho do corrente ano (terça-feira), tendo a apelação sido interposta somente no dia 12.07.11 (fls. 276). Ante o exposto, com fundamento no artigo 518 c/c 508 do Código de Processo Civil, restando ultrapassado o prazo legal para interposição do apelo, pelas razões acima expostas, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Cumpra-se na íntegra a sentença prolatada nos autos. Após, archive-se com as anotações de estilo."

Autos: 602/2000 – Ação de Manutenção de Posse.

Autor: Espólio de Newton Batista Cordeiro.
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO – 202-A
 Requerido: José Antonio Enéas, Edmilson Sousa da Silva e Maria da Paz Marques Ramalho.
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A
 Decisão: "Compulsando os autos, verifico que o patrono dos requeridos fora devidamente intimado a sentença prolatada às fls. 265/274 no dia 30 de maio de 2011, data esta em que inclusive fez carga do processo, conforme certidão de fls. 275. Assim, o termo inicial do prazo para recurso iniciou-se no dia 31 de maio de 2011, ou seja, um dia após a data em que a sentença passou a ter existência jurídica, sendo certo que se findou em 14 de junho do corrente ano (terça-feira), tendo a apelação sido interposta somente no dia 12.07.11 (fls. 276). Ante o exposto, com fundamento no artigo 518 c/c 508 do Código de Processo Civil, restando ultrapassado o prazo legal para interposição do apelo, pelas razões acima expostas, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Cumpra-se na íntegra a sentença prolatada nos autos. Após, archive-se com as anotações de estilo."

Autos: 2006.0008.6242-8 – Ação de Busca e Apreensão.

Autor: Espólio de Newton Batista Cordeiro.
 Advogado: Drª. Doráides Ferreira Gáspio Vasconcelos- OAB/GO – 9.541
 Requerido: Antonio Carlos Cantuário.
 Advogado: Dr. Januncio Azevedo – OAB/DF – 1.484
 Advogado: Dr. Gustavo Tranco de Azevedo – OAB/TO – 20.189.
 Decisão: "O termo inicial do prazo para recurso iniciou-se para os demandados em 16 de novembro de 2009, através do Diário da Justiça 2313, ou seja, na data em que a sentença passou a ter existência jurídica, sendo certo que se findou em 1º de dezembro de 2009 (terça-feira), tendo a apelação sido interposta somente no dia 02 de dezembro de 2009 (fls. 116). Ante o exposto, com fundamento no artigo 518 c/c 508 do Código de Processo Civil, restando ultrapassado o prazo legal para interposição do apelo, pelas razões acima expostas, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 111/113, em caso positivo, cumpra-se. Após, archive-se com as anotações de estilo."

Autos: 2009.0002.4433 – Ação de Busca e Apreensão.

Autor: Banco Finasa S/A.
 Advogado: Dr. Junior César Souto - OAB/GO – 23.794-A
 Requerido: Sílvio Fernandes dos Santos.
 Advogada: Drª. Ana Cristina de Assis Marçal – OAB/TO – 2.049
 Sentença: "Ao contrário do alegado pelo apelante (fls. 41), o termo inicial do prazo para recurso iniciou-se em 11 de julho de 2011, tendo em vista que a intimação da sentença se deu através do Diário da Justiça 2.683 publicado no dia 08.07.11, ou seja, na data em que a sentença passou a ter existência jurídica, sendo certo que se findou em 25 de julho do corrente ano (segunda-feira), tendo a apelação sido interposta somente no dia 26.07.11 (fls. 41). Ante o exposto, com fundamento no artigo 518 c/c 508 do Código de Processo Civil, restando ultrapassado o prazo legal para interposição do apelo, pelas razões acima expostas, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 35/39, em caso positivo, cumpra-se. Após, archive-se com as anotações de estilo."

Autos: 166/2003 – Ação Ordinária

Autor: Edi Martins de Araújo.
 Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Vieira - OAB/DF – 14281.
 Requerido: Prefeitura Municipal de Arraias – (TO).
 Advogada: Drª. Ana Cristina de Assis Marçal – OAB/TO – 2.049
 Sentença: "EDI MARTINS DE ARAÚJO E SM, já qualificados nestes autos, através de procurador legalmente habilitado, ingressaram em juízo com a presente ação em desfavor do Município de Arraias - TO. Em suma, reclamam indenização em face da construção da ponte situada na Av. Hidelbrando de Sena, prejudicando seu prédio comercial, que em face desta obra sofreu um rebaixamento de 2,5 metros em relação ao nível da rua. Regularmente citado o requerido apresentou contestação. Os autores foram sucedidos pelos herdeiros necessários em face do falecimento de ambos. Estes impugnam a contestação. Houve audiência de instrução

na qual foi coletada prova testemunhal e requerida perícia no local, sendo deferida. Na oportunidade de manifestação das partes a requerida e o Ministério Público argüíram a prescrição e, alternativamente, apresentaram quesitos, assim com os autores. Relatados, decidido. A prescrição tem sido tratada como matéria de ordem pública, devendo sobre ela se manifestar o magistrado em qualquer tempo e grau de jurisdição. Em face disto passo a analisar a questão prejudicial do mérito. De acordo com a documentação acostada e a prova testemunhal coletada pode-se afirmar, sem medo de errar, que a construção da nova ponte pelo Município requerido ocorreu no ano de 1986, tendo sido intentada a ação somente em 2003, portanto dezessete anos após o evento. O prazo prescricional está regulado nos artigos 205 e 206 do Código Civil. Ali se encontra estipulado que o prazo máximo será de dez anos, quando não previsto na lei lapso temporal mais exíguo. Tal instituto fulmina o direito de ação pela falta de seu exercício pelo titular do direito material atempadamente, como sói acontecer neste caso. Destarte, transcorrido mais de dezesseis anos entre a data do fato que teria causado o prejuízo aos autores e a propositura da ação corresponde de se reconhecer a prescrição. Nestes termos a jurisprudência: (STJ-256262) *PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DO DEVEDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AJUIZADA ANTERIORMENTE À EXECUÇÃO FISCAL. TRÂNSITO EM JULGADO. COISA JULGADA. EMBARGOS DO DEVEDOR. ART. 267, V, DO CPC. DESNECESSIDADE, NO CASO, DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. 1. Matéria referente ao art. 267, V, do CPC devidamente prequestionada e bem delimitada nos autos, de tal sorte que não há necessidade de reexaminarem-se fatos ou provas para sua apreciação. 2. Não há como afastar dos embargos do devedor os efeitos da coisa julgada ocorrida em ação anulatória de débito fiscal ajuizada anteriormente à execução fiscal, uma vez que, anulado o auto de infração por sentença transitada em julgado, nula é a Certidão de Dívida Ativa que embasa a execução fiscal. 3. "Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 267 e 269, II a V, o juiz declarará extinto o processo" (art. 329 do CPC) e "em qualquer tempo ou grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito" o juiz deverá conhecer de ofício da matéria constante dos incisos IV, V e VI do art. 267 do CPC (§ 3º do art. 267 do CPC). 4. Violação ao art. 267, V, do CPC caracterizada, uma vez que as instâncias ordinárias não poderiam decidir novamente questão já decidida, à luz do artigos 268, caput, primeira parte, 471 e 474 do CPC. 5. Recurso especial provido. (Recurso Especial nº 933982/RN (2007/0055718-9), 1ª Turma do STJ, Rei. Benedito Gonçalves, j. 15.12.2009, unânime, DJe 11.02.2010). (TJRJ-085969) *AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. DECISÃO QUE DEIXOU PARA APRECIÇÃO POSTERIOR, DECLARANDO SANEADO O FEITO. ACIDENTE OCORRIDO EM 1997, APLICANDO-SE O PRAZO DE 3 ANOS DO NOVO CÓDIGO CIVIL, EIS QUE NÃO DECORRIDA MAIS DA METADE DO LAPSO TEMPORAL VINTENÁRIO. Art. 2.028 da nova legislação. Necessidade de que o Juiz aprecie desde logo a questão, de acordo com o art. 278 c/c art. 329 do CPC. Reforma da decisão para julgar extinto o processo pelo reconhecimento da prescrição na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Sucumbência do autor. Recurso a que se dá provimento. (Agravo de Instrumento nº 0015018-13.2010.8.19.0000, 1ª Câmara Cível do TJRJ, Rei. Nanei Mahfuz. j. 07.07.2010). Do exposto, com base no artigo 205 do Código Civil c/c artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil e tratando-se de matéria de ordem pública, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição do direito de ação dos autores em face do Município de Arraias-TO., em virtude de eventuais danos por eles experimentados com a construção da ponte alhures mencionada. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando momentaneamente dispensados do recolhimento por serem beneficiários da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito, archive-se."**

Autos: 2010.0009.0427-7 – Mandado de Segurança

Impetrante: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 9783.

Impetrado: Núcleo de Execução da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Sentença: "BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado nestes autos, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com a presente ação mandamental em desfavor da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins. Alegou, em suma, que os fiscais da requerida vem efetuando apreensões sobre bens da autora, quando estes são transferidos de uma unidade para outra, sob o argumento de estarem desacompanhados de notas fiscais, como ocorreu com 01 kit de fixação medindo 15 cm (código 3900002) e 01 mini saque universal CD 6137 H (N/S 1804747), relacionado no Termo de Apreensão n. 2010/00506, que acompanha a inicial. Requeveu a concessão de liminar para liberação das mercadorias, bem como para impedir nova apreensão sob este fundamento. No mérito pede o deferimento do pleito para tornar definitiva a proibição deste tipo de autuação. Deferida a liminar determinou-se a notificação do requerido para se manifestar, querendo, em dez dias e a liberação imediata dos bens apreendidos. Escoado o prazo de resposta sem manifestação foram os autos remetidos ao Ministério Público o qual entendeu não ser caso de sua intervenção. Relatados, decidido. Entendo ser o caso de confirmação da liminar deferida anteriormente. Cuida-se a hipótese de apreensão de mercadorias da autora, as quais estavam sendo transportadas de uma unidade administrativa para outra, para seu próprio uso. Conforme se vê da inicial a atividade da parte requerente é financeira e não comercial. Os objetos apreendidos seriam destinados a uma de suas agências e era de sua propriedade. Não há incidência de nenhum fato gerador de ICMS que pudesse justificar a autuação dos fiscais da receita estadual. Reconhecer a idoneidade desta conduta seria o mesmo que autorizar a tributação de qualquer mudança de domicílio, seja de pessoas físicas ou jurídicas o que, s.m.j., não encontra respaldo na legislação. A autora experimentou limitação indevida para usar de seus próprios bens em suas unidades. Não se trata de comercialização de mercadorias e sim de transporte de bens da própria instituição financeira. A única fiscalização devida neste caso seria sobre o ICMS DO FRETE, serviço este passível desta tributação e de responsabilidade do transportador. Concorro com o impetrante quando afirma que a transferência de mercadorias de uma unidade para outra da própria empresa, destinados ao uso e consumo de sua atividade principal, no caso financeira, não pode ser considerado fato gerador de ICMS. O conceito de circulação de mercadorias, para efeito de ICMS, deve ser entendido como uma etapa do processo de transferência do bem desde o produtor até o consumidor final. Inexistindo transferência de propriedade ou mesmo posse do objeto, permanecendo na esfera de patrimônio do mesmo titular, não há se falar em incidência de ICMS pois ausente a alienação a outrem. Entender de forma diferente seria admitir que este tributo tem como fato gerador a pura e simples circulação de bens, independentemente de qualquer outra

circunstância e isto, salvo engano, não ocorre. Pertinente ao caso em tela destaca decisão do STJ em situação como a dos autos: "(STJ-275428) *PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVERSIA. ART. 543-C, DO CPC. ICMS. TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DE UMA MESMA EMPRESA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR PELA INEXISTÊNCIA DE ATO DE MERCANCIA. SÚMULA 166/STJ. DESLOCAMENTO DE BENS DO ATIVO FIXO. UBI EADEM RATIO. IBI EADEM LEGIS DISPOSITIO, VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA, 1, O deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma empresa, por si, não se subsume à hipótese de incidência do ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato imponible é imprescindível a circulação jurídica da mercadoria com a transferência da propriedade, (Precedentes do STF: AI 618947 AgR, Relator (a): Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 02.03.2010, DJe-055 divulg. 25.03.2010 public. 26.03.2010 ement. vol. 02395-07 p. 1589; AI 693714 AgR, Relator (a): Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 30.06.2009, DJe-157 divulg. 20.08.2009 public. 21.08.2009 ement. vol. 02370-13 p. 02783, Precedentes do STJ: AgRg nos EDcl no REsp 1127106/RJ, Rei, Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 06.05.2010, DJe 17.05.2010; AgRg no Ag 1068651/SC; Rei. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 05.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no AgRg no Ag 992.603/RJ, Rei, Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 17.02.2009, DJe 04.03.2009; AgRg no REsp 809.752/RJ, Rei, Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 04.09.2008, DJe 06.10.2008; REsp 919.363/DF, Rei, Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 19.06.2008, DJe 07.08.2008) 2. "Não constitui fato gerador de ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte," (Súmula 166 do STJ). 3. A regra-matriz do ICMS sobre as operações mercantis encontra-se insculpida na Constituição Federal de 1988, in ver bis: "Art. 155, Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...) II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior." 4. A circulação de mercadorias versada no dispositivo constitucional refere-se à circulação jurídica, que pressupõe efetivo ato de mercancia, para o qual concorrem a finalidade de obtenção de lucro e a transferência de titularidade, 5. "Este tributo, como vemos, incide sobre a realização de operações relativas à circulação de mercadorias. A lei que veicular sua hipótese de incidência só será válida se descrever uma operação relativa à circulação de mercadorias. É bom esclarecermos, desde logo, que tal circulação só pode ser jurídica (e não meramente física). A circulação jurídica pressupõe a transferência (de uma pessoa para outra) da posse ou da propriedade da mercadoria. Sem mudança de titularidade da mercadoria, não há falar em tributação por meio de ICMS. (...) O ICMS só pode incidir sobre operações que conduzem mercadorias, mediante sucessivos contratos mercantis, dos produtores originários aos consumidores finais." (Roque Antônio Carrazza, in ICMS, 10ª ed., Ed. Malheiros, p. 36/37) 6. In casu, consoante assentado no voto condutor do acórdão recorrido, houve remessa de bens de ativo imobilizado da fábrica da recorrente, em Sumaré para outro estabelecimento seu situado em estado diverso, devendo-se-lhe aplicar o mesmo regime jurídico da transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, porquanto ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio. (Precedentes: REsp 77048/SP, Rei. Ministro Milton Luiz Pereira, Primeira Turma, julgado em 04.12.1995, DJ 11.03.1996; REsp 43057/SP, Rei. Ministro Demócrito Reinaldo, Primeira Turma, julgado em 08.06.1994, DJ 27.06.1994) 7. O art. 535 do CPC resta incólume se o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 8. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (Recurso Especial nº 1125133/SP (2009/0033984-4), 1ª Seção do STJ, Rei. Luiz Fux. j. 25.08.2010, unânime, DJe 10.09.2010). Documental provado que a impetrante é a proprietária dos bens apreendidos e, ainda, que estes estavam apenas sendo transportados de uma unidade para outra, não se falar em incidência de ICMS, mesmo porque este já fora pago anteriormente pela autora quando de sua aquisição e incorporação ao seu ativo. Em suma, a ilegalidade da apreensão das mercadorias e da autuação neste caso está patente, merecendo reparação pela via eleita. Por tudo isto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial e confirmo a liminar concedida, concedendo a segurança para determinar o cancelamento da dívida gerada em decorrência do imposto e multa registrada no Termo de Apreensão n. 2010/000506, bem como de eventual diábrida cobrada em virtude desta apreensão de bens, a qual fica definitivamente cancelada, devendo ser cancelada qualquer inscrição da dívida ativa do Estado em face da autuação ora anulada. Indefiro a segurança no que se refere a proibição de atos da mesma natureza por se tratar de hipótese futura, incerta e eventual, não contemplada na legislação do MANDADO DE SEGURANÇA. Com ou sem apelação voluntária remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário. Custas pelo requerido, dispensada de honorários advocatícios por isenção legal. P.R.I. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as baixas de praxe."*

Autos: 085/2000 – Mandado de Segurança

Impetrante: Flávio Roberto de Almeida Martins.

Advogado: Dr. Ediwagner de Almeida Martins - OAB/TO – 1.422.

Requerido: Prefeito Municipal de Arraias-TO).

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Sentença: "FLÁVIO ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS, devidamente qualificado e representado nos autos impetrou o presente mandado de segurando contra ato praticado pelo Prefeito Municipal de Arraias, igualmente qualificado, que negou a utilização de som mecânico em logradouros públicos. Ação protocolada aos 24 dias do mês de fevereiro de 1998. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê no relatório, trata-se de mandado de segurança impetrado por Flávio Roberto de Almeida Martins, contra ato praticado pelo Prefeito Municipal de Arraias. A presente ação foi proposta em 24 de fevereiro de 1998, portanto, há mais de 13 (treze) anos, estando o feito totalmente paralisado desde o seu nascedouro, sem qualquer manifestação das partes envolvidas na presente demanda. Ora, decorridos mais de 13 anos, não se vislumbra nos autos nenhuma manifestação no sentido de movimentá-lo, demonstrando assim, de forma irrefutável, o total desinteresse no prosseguimento do feito. É bem verdade que o art. 267, II do Código de Processo Civil, prevê a extinção do feito, sem análise do mérito, quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano, por negligência das partes. Nota-se, no caso em apreço, o processo está paralisado há mais de 13 (treze) anos, superando, assim, em muito o prazo previsto no artigo dantes mencionado. Todavia, o § 1º do citado dispositivo legal (art. 267,

CPC), prevê a intimação pessoal da parte, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Entrementes, entende que a intimação pessoal do autor, prevista no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, é aplicada quando há um plausível interesse das partes para o prosseguimento do feito, extremado-a de qualquer forma, o que não se vê no caso em testilha. Estando o feito paralisado por inércia das partes, há mais de 13 (treze) anos, é demonstração mais que inofismável que os envolvidos desinteressaram-se pelo prosseguimento da ação. Ainda, a meu ver, seria um despautério movimentar toda a máquina do Judiciário, com a expedição de mandado para intimação pessoal, gerando custos e infortúnios, quando as partes, maiores interessados, sequer intervêm ao feito para desistir ou pedir o prosseguimento deste. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e anotações de praxe."

Autos: 2007.0002.7538-9 – Mandado de Segurança.

Impetrante: Simone Pereira da Costa Santos.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO – 4.528-A

Requerido: Joaber Divino Macedo – Reitor da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos.

Sentença: SIMONE PEREIRA DA COSTA SANTOS, qualificada nos autos, impetrou Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra ato praticado pelo Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, igualmente qualificado, que negou seu direito de participação na colação de grau prevista para o dia 28 de abril de 2011. Aduz, que no início do ano de 2007 ingressou no curso de pedagogia, modalidade ensino à distância, a ser ministrado pela UNITINS, em parceria com a EADCON e a Faculdade Terra. Afirma que no decurso do 5º semestre enfrentou dificuldades financeiras que a levaram a ficar inadimplente com o pagamento das mensalidades, tendo resolvido tal situação por meio de um acordo celebrado com a impetrada. Alega que diante desta situação a instituição se negou a efetuar sua matrícula no 6º semestre, sob a alegação de que deveria ser quitado todo o débito. Assevera ainda que, mesmo nessas condições a Universidade continuou a disponibilizar as aulas, trabalhos e provas a impetrante, tendo esta cursado do sexto ao oitavo períodos, nessa situação, concluindo assim o todo o curso. No mais, afirma que mesmo tentando quitar os débitos, a impetrada não mais a reconhece como aluna, razão pela qual, nega-lhe o direito de participar da colação de grau dos formando em Pedagogia/2010, com data prevista para o mês de abril de 2011. Ao final, pugna pela concessão de liminar para que seja determinado à UNITINS que autorize sua colação de grau no curso de Pedagogia 2007/2010. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/42. **E o relatório do essencial. Decido.** A impetrante requer como relatado, que lhe seja autorizado colar grau junto à turma de Pedagogia 2007/2010 da Universidade do Tocantins - UNITINS. No caso em comento, constata-se que a impetrante, Simone Pereira da Costa Santos, alega estar sendo impedida de participar da colação de grau da turma de Pedagogia, em razão do inadimplemento das mensalidades. Com efeito, forte de que é passível a análise da legalidade de ato praticado pela autoridade impetrada, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIX, garante a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Assim, a espécie cuida do remédio constitucional o qual, como cediço, objetiva corrigir ato (omissivo ou comissivo) de autoridade, sempre que este lesar ou ameaçar direito líquido e certo, o que deve ser demonstrado de plano pelo impetrante, não se admitindo dilação probatória. Na lição de Hely Lopes Meirelles: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparado por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante; (...) Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido nem certo, para fins de segurança". O deferimento, excepcional, de liminar em Mandado de Segurança exige o preenchimento dos requisitos insertos no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09. Vale lembrar, quais sejam: relevância dos fundamentos da impetração (*fumus boni iuris*) e a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final a segurança (*periculum in mora*). As razões despendidas na impetração, no meu entender, não autorizam a almejada antecipação, ademais, restou prejudicado o pedido liminar, tendo em vista que a ação fora protocolada apenas no meio de maio ou seja, após a data provável da colação de grau, objeto da liminar. De outra banda, visando o normal cursar da ação mandamental, determino as seguintes medidas: Dê-se ciência desta decisão a impetrante e NOTIFIQUE-SE a autoridade indicada como coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº. 12.016/2009, devendo ainda, no mesmo prazo, apresentar toda documentação referente à impetrante. Em seguida, dê-se vista dos autos ao douto representante do Ministério Público Estadual para a sua imprescindível intervenção, a teor do disposto no art. 12 da LMS

Autos: 2010.0006.5495-5 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Alina Xavier da Silva Monteiro.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.

Requerido: Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Alina Xavier da Silva Monteiro em face de BANESTES S/A ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de prejuízo que alega ter direito em virtude de débitos cobrados equivocadamente pela empresa reclamada. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.70, que as partes transigiram, firmando acordo judicial, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, e a mesma por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de V º ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex

vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos."

Autos: 2007.0002.7538-9 – Mandado de Segurança.

Impetrante: Simone Pereira da Costa Santos.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO – 4.528-A

Requerido: Joaber Divino Macedo – Reitor da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos.

Sentença: SIMONE PEREIRA DA COSTA SANTOS, qualificada nos autos, impetrou Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra ato praticado pelo Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, igualmente qualificado, que negou seu direito de participação na colação de grau prevista para o dia 28 de abril de 2011. Aduz, que no início do ano de 2007 ingressou no curso de pedagogia, modalidade ensino à distância, a ser ministrado pela UNITINS, em parceria com a EADCON e a Faculdade Terra. Afirma que no decurso do 5º semestre enfrentou dificuldades financeiras que a levaram a ficar inadimplente com o pagamento das mensalidades, tendo resolvido tal situação por meio de um acordo celebrado com a impetrada. Alega que diante desta situação a instituição se negou a efetuar sua matrícula no 6º semestre, sob a alegação de que deveria ser quitado todo o débito. Assevera ainda que, mesmo nessas condições a Universidade continuou a disponibilizar as aulas, trabalhos e provas a impetrante, tendo esta cursado do sexto ao oitavo períodos, nessa situação, concluindo assim o todo o curso. No mais, afirma que mesmo tentando quitar os débitos, a impetrada não mais a reconhece como aluna, razão pela qual, nega-lhe o direito de participar da colação de grau dos formando em Pedagogia/2010, com data prevista para o mês de abril de 2011. Ao final, pugna pela concessão de liminar para que seja determinado à UNITINS que autorize sua colação de grau no curso de Pedagogia 2007/2010. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/42. **E o relatório do essencial. Decido.** A impetrante requer como relatado, que lhe seja autorizado colar grau junto à turma de Pedagogia 2007/2010 da Universidade do Tocantins - UNITINS. No caso em comento, constata-se que a impetrante, Simone Pereira da Costa Santos, alega estar sendo impedida de participar da colação de grau da turma de Pedagogia, em razão do inadimplemento das mensalidades. Com efeito, forte de que é passível a análise da legalidade de ato praticado pela autoridade impetrada, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIX, garante a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Assim, a espécie cuida do remédio constitucional o qual, como cediço, objetiva corrigir ato (omissivo ou comissivo) de autoridade, sempre que este lesar ou ameaçar direito líquido e certo, o que deve ser demonstrado de plano pelo impetrante, não se admitindo dilação probatória. Na lição de Hely Lopes Meirelles: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparado por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante; (...) Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido nem certo, para fins de segurança". O deferimento, excepcional, de liminar em Mandado de Segurança exige o preenchimento dos requisitos insertos no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09. Vale lembrar, quais sejam: relevância dos fundamentos da impetração (*fumus boni iuris*) e a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final a segurança (*periculum in mora*). As razões despendidas na impetração, no meu entender, não autorizam a almejada antecipação, ademais, restou prejudicado o pedido liminar, tendo em vista que a ação fora protocolada apenas no meio de maio ou seja, após a data provável da colação de grau, objeto da liminar. De outra banda, visando o normal cursar da ação mandamental, determino as seguintes medidas: Dê-se ciência desta decisão a impetrante e NOTIFIQUE-SE a autoridade indicada como coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº. 12.016/2009, devendo ainda, no mesmo prazo, apresentar toda documentação referente à impetrante. Em seguida, dê-se vista dos autos ao douto representante do Ministério Público Estadual para a sua imprescindível intervenção, a teor do disposto no art. 12 da LMS.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0009.0372-6/0

Guia de Execução - Crime

Reeducando: Ademir Freire dos Santos

Advogado: Doutor Eurivaldo de Oliveira Franco – OAB-GO 5484-OAB-TO 1.840-A

Fica o Doutor Eurivaldo de Oliveira Franco, advogado do reeducando Ademir Freire dos Santos, intimado, da audiência admonitória designada para o dia 14 de setembro de 2011, às 13h30min, a realizar-se no Edifício do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digite e o envie ao DJ/TO, em 02.09.11.

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2006.0008.0373-1/0

RÉU: EURÍPEDES MENDES COUTINHO

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

FICA o causídico supra mencionado intimada para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14.09.2011, às 09:30 horas, no edifício do Fórum do local.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: nº. 2011.0009.1203-0 Ação: Nulidade de Escritura de Venda de Imóvel Rural - ML.

Requerente: Suzana Santos Ramos.

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes.

Requerido: Henrique Duchene e Eliana Aparecida Tangerido Duchene.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovante de renda sob pena de indeferimento do pedido de Justiça gratuita, bem como adequar o valor da causa ao proveito econômico. INTIME-SE ainda a parte requerente para juntar escritura pública do divórcio. Conforme despacho a seguir transcrito **“DESPACHO** Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem **rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial**, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4.º da Lei 1.060/50). Assim, **intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita, bem como adequar o valor da causa ao proveito econômico que auferirá**, já que o litígio tem por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão do negócio jurídico (art. 259, V, do CPC). Ademais, considerando que a requerente juntou certidão de casamento, com averbação de divórcio e alega que o bem imóvel, objeto do presente litígio, foi adquirido na constância do casamento, bem como que só nesse momento soube das alienações feitas pelo ex-marido, **intime-se ainda a parte requerente para juntar escritura pública do divórcio**, já que nessa consta as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns (art. 3º, da Lei 11.441/07), a fim de aferir a competência desde juízo e possibilitar análise dos pedidos constantes da peça vestibular. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 05 de setembro de 2011. UMBELINA LOPES PEREIRA Juíza de Direito em substituição automática.

Autos: nº. 2011.0009.5835-9 Ação: Carta Precatória oriunda dos autos 0210026-56.2009.8.1900012009.001210636-3) - ML.

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD.

Advogado: Dr. Gustavo C. de Oliveira, OAB – RJ 157.210 e Juliana P. C. Vasconcellos, OBA – RJ 118.725.

Requerido: Rádio Siqueira Campos LTDA.

Advogado: Não consta.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 30 (dez) dias promover o preparo da referida C. P. ou apresentar comprovante de recolhimento, sob pena de devolução da C.P. sem cumprimento.

Autos: nº. 2011.0009.5803-0 Ação: Cobrança - ML.

Requerente: Borba e Bueno LTDA.

Advogado: Dr. Thiel Mascarenhas Aires, OAB – TO 4.683.

Requerido: Dimensional Engenharia e Construções LTDA.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, apresentado comprovante de renda ou outro documento que comprove a sua condição de hipossuficiência e a impossibilidade de arcar com despesas e custas processuais, conforme despacho de folhas 35/36. Sob pena de indeferimento do pedido de Justiça gratuita.

2ª Vara Cível**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 768/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS CARTA PRECATÓRIA nº 2011.0001.6275-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AGROPECUARIA CAMBRAI LTDA

ADVOGADO: Dr. Rafael Barbosa Maia, OAB/SP 297.653

REQUERIDO: PEDRO FERNANDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “A parte exequente não providenciou o recolhimento das despesas de locomoção do Oficial de Justiça. Intime-se a para tanto. Aguarde-se por 30 dias, pena de devolução. Comprovado o pagamento, cumpra-se servindo cópia de mandado. Após, aguarde-se o prazo dos Embargos e escoado o prazo, devolva-se ao Juízo de origem. Col do To, 31/08/2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 767/11 – R

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0009.1224-3/0

AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL DE PARCERIA PECUARIA

REQUERENTE: EDGAR JOSÉ GUERRA E OUTRAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-B

REQUERIDO: ZÊNIO DE SIQUEIRA e outros

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira, OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...1 – Intime-se os requeridos Zênio de Siqueira e sua esposa, via do advogado constituído nos autos, Dr. Alessandro Roges Pereira, para esclarecer se a liberação do imóvel objeto da matrícula M-1802 é suficiente para os fins mencionados na petição de fls. Retro, caso em que permanecerá a hipoteca judiciária sobre o imóvel objeto

da Matrícula M-1860. Prazo: 10 dias. 2 – Intime-se os requerentes, via de seus advogados constituídos nos autos, observado o substabelecimento de fls. 661, com reserva de poderes ao Advogado Dr. José Marcelino Sobrinho, para se manifestarem no prazo de cinco, re-ratificando o pedido efetuado pelos devedores, também no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 766/11 – v

Fica a requerida por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0007.5683-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: RAQUEL BANDÃO DE SOUZA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Assim sendo, purgada a mora, o veículo apreendido deve ser restituído à requerida RAQUEL BRANDÃO DE SOUZA, mediante termo nos autos.INTIME-SE a autora para manifestar-se sobre o valor depositado, requerendo o que de direito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento.Defiro, desde já, os benefícios da Justiça Gratuita à requerida.Intime-se. Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe -Juíza de Direito 2ª. Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 765/11 – v

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2008.0009.1805-5/0

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DIVINA MARIA DAS NEVES E OUTROS

ADVOGADO(a): Dr. Suelene Garcia Martins OAB/TO 4605

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO(a): Dr. Philippe Bittencourt, OAB/TO 1073

REQUERIDO: CONSTRUCT

ADVOGADO(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496

REQUERIDO: ITAU SEGURO S/A

ADVOGADO(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Trata-se de pedido de adiamento da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 14/09/2011 formulado pelo advogado da requerida CELTINS (fls. 295), sob a alegação de ter outras audiências designadas para o mesmo dia e horário, previamente intimado. Juntou comprovação do alegado (fls. 296/297).Examinando o pedido vejo que realmente o patrono da requerida foi intimado para a audiência nestes autos pelo DJ de 17/08/2011, enquanto as intimações para os outros processos se deu anteriormente, pelos DJ veiculados em 04/07/2011 e 04/08/2011.Assim, demonstrado o impedimento para o advogado comparecer na audiência, nos termos do art. 453,II do CPC REMARCO a audiência designada nos autos para o dia 19/10/2011 as 9:00 horas.Intime-se, via mandado, os autores para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso. As requeridas CELTINS e Itaú Seguros deverão ser intimadas via de seus advogados, salientando que as testemunhas da requerida CELTINS arroladas na audiência de fls. 108 comparecerão independentemente de intimação. O mesmo se dá com as testemunhas arroladas pela Construct (fls. 215), determino que também compareçam independentemente de intimação, isso porque a requerida não informou o endereço onde podem ser localizadas. De igual modo, a requerida deverá ser intimada via de seu procurador constituído nos autos.Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 02/09/2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe -Juíza de Direito 2ª. Vara Cível”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 549/11 – E**

Autos n. 2011.0009.5866-9 (8213/11)

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Cleudivan Alves Pereira da Silva

Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Requerido: Sebastião Cândido da Silva

Fica a procuradora do autor intimada a juntar ao feito as cópias necessários ao ajuizamento da ação, conforme dispõe o art. 283 do Código de Processo Civil, no prazo legal.

BOLETIM EXPEDIENTE 548/11 – E

Autos n. 2011.0009.1328-2 (8190/11)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Eva Sandra Suarez

Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARTQUES – OAB/TO 1649

Requerido: Sidnei Faca

Fica a procuradora da autora intimada a juntar ao feito a contra-fé, no prazo legal.

BOLETIM EXPEDIENTE 547/11 – E

Autos n. 2011.0009.1329-0 (8149/11)

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: Eva Sandra Suarez

Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARTQUES – OAB/TO 1649

Requerido: Sidnei Faca

Fica a procuradora da autora intimada a proceder a emenda na inicial, no prazo de 10 dias, a fim de regularizar a sua representação processual, conforme o teor do despacho de fls. 14, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Intime-se a autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizar a sua representação processual, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2011, às 14:03:17 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 546/11 – E**Autos n. 2011.0009.1330-4 (8148/11)**

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Eva Sandra Suarez

Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARTQUES – OAB/TO 1649

Fica a procuradora da autora intimada a proceder a emenda na inicial, no prazo de 10 dias, a fim de regularizar a sua representação processual, conforme o teor do despacho de fls. 14, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

*DESPACHO: "Intime-se a autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizar a sua representação processual, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2011, às 14:03:33 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."***Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 802/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6826-9 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE CAUTELAR INOMINADA

RECLAMANTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: THIELL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 4683

RECLAMADO: ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

COLMEIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0007.0975-0 – AÇÃO PENAL**

Vítima: SÍLVIO CÉSAR SANTOS DA SILVA.

Denunciado: IVAN BATISTA DA SILVA.

Advogado da Vítima: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501

SENTENÇA: "... Ante o exposto, determino a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação ao réu IVAN BATISTA DA SILVA, o que faço com base no art. 107, I, do Código Penal. Em tempo, quanto ao pedido de fls. 118/119, o mesmo não merece prosperar. O referido veículo não se encontra apreendido, mais sim em posse de terceiro que não faz parte dos presentes autos, não se sabe a que título o terceiro é possuidor e não se sabe qual a localização exata do mesmo. Uma ordem de busca e apreensão precisa ser contra alguém e em determinado local. Ante o exposto INDEFIRO o pedido de Busca e Apreensão. Todavia, por haver indícios de possível crime de receptação determino que o cartório oficie ao Ministério Público da comarca de Uberlândia e Itumbiara para que tome as devidas providências relativas ao referido veículo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem modificação, providencie-se as devidas comunicações e anotações e, em seguida, arquivem-se os autos.". Colméia/TO, 05 de setembro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0008.2531-0/0**

PEDIDO: MONITÓRIO

REQUERENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Thiago Vinicius Vieira Miranda – OAB/GO 22.861

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados acima identificados do despacho de fl. 157 a seguir transcrito: "I – Sobre a penhora de numerários via Bacenjud, digam as partes em 15(quinze) dias(CPC, 475-J, § 1º)..."

AUTOS Nº 2011.0008.7443-0/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2011.0006.9127-1)

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Drs. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B e Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B.

REQUERIDOS: RODRIGO DE LIMA E ANIVALDO PAULO NASCIMENTO.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima identificados para no prazo de 30(trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. OBS: Valor das custas R\$ 397,56, observando-se que os valores correspondentes aos atos da Escrivania e Oficial de Justiça são depositados nas respectivas contas bancárias dos seus titulares. Informação via telefone nº 63 3354-1657.

AUTOS Nº 2011.0008.7442-2/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2011.0006.9088-7)

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Drs. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B e Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE EMIVAL BATISTA FERREIRA.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima identificados para no prazo de 30(trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de devolução da

Carta ao Juízo de Origem. OBS: Valor das custas R\$ 167,00, observando-se que os valores correspondentes aos atos da Escrivania e Oficial de Justiça são depositados nas respectivas contas bancárias dos seus titulares. Informação via telefone nº 63 3354-1657.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2011.0001.8727-1/0, no qual foi decretada a Interdição de MARIA NAZARÉ CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, deficiente, nascida aos 17 de novembro de 1958, atualmente com 53 anos de idade, natural da cidade de Oeiras-PI, filha de Pedro Vieira de Carvalho e Josefa Maria de Carvalho, portadora da Ident. RG nº 642.721, residente e domiciliada na companhia da requerente IRENE MARIA DE CARVALHO, brasileira, do lar, residente e domiciliada na Av. Vicente Barbosa, s/nº, Quadra 3B, Lote 12, centro, Lagoa da Confusão-TO, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado a Sra. IRENE MARIA DE CARVALHO, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA NAZARÉ CARVALHO DOS SANTOS, inscrita no CPF. Nº 966.428.741/53, filha de Pedro Vieira de Carvalho e Josefa Maria de Carvalho, natural de Oeiras – PI, nascida aos 17/novembro/1958, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a requerente, sua irmã IRENE MARIA DE CARVALHO, brasileira, viúva, nascida aos 28/3/1954, natural de São Francisco do Piauí – PI, filha de Pedro Vieira de Carvalho e Josefa Maria de Carvalho, portadora da RG. Nº 970876-SSP TO e CPF. nº 798.240.051-53, residente e domiciliada na Av. Vicente Barbosa, s/nº, Quadra 3B, Lote 12, centro, Lagoa da Confusão-TO, devendo a mesma dispensar todos os cuidados com a interdita e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente interdição no Registro Civil competente. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para suspensão dos direitos políticos da interdita nos termos do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Publique-se no Órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitiva. Publicada e intimados em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas. Cristalândia, 23 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 24/8/2011. Técnico Judiciário.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL nº. 2006.0002.7993-5**

Réu: URÂNIO CARLOS PEREIRA

Advogado: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA – OAB/TO 319-B

SENTENÇA: "Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso III, c/c artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão executória, em relação ao acusado, URÂNIO CARLOS PEREIRA, pela pena imposta nos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. P.R.I. Dianópolis – TO, 31 de agosto de 2011, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.8.1425-0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Adv: Alexandre Iunes Machado

Requerido: Osvaldo Barbosa Teixeira

Adv: Marcos Antônio Andrade

DECISÃO:

Isto Posto, Revogo a decisão de liminar de fls. 33/35, devendo o bem ser restituído ao requerido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais.

Reconheço a incompetência deste juízo para a causa, conforme fundamentos acima aduzidos e determino a remessa do presente feito à 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Intime-se.

Cumpra-se.

Dianópolis, 05 de setembro de 2011.

Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2011.6.5901-7 Cautelar

Requerente: Joaquim Adão Jesus de Almeida

Adv: Ronaldo Ausone Lupinacci

Requerido: Saul Cariolano da Silva

Adv:

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do

feito. O DAJ poderá ser retirado no site www.tjto.jus.br. Dianópolis, 05 de setembro de 2011. Maria as Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da **Ação de Divórcio Direto Litigioso - Processo nº 2011.0006.9543-9**, que tem como **Requerente: GILSON RODRIGUES TEIXEIRA** e como **Requerido: VALNICE MIRANDA DO VALE**. E por este meio, **CITA-SE** a Srª. **VALNICE MIRANDA DO VALE**, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência acerca da ação acima epigrafada e, querendo, **CONTESTE** a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Bem como, **INTIMÁ-LA** para que se faça presente à **audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 26 de outubro de 2011, às 14:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências do fórum local e, caso não seja possível, tentará a conversão para consensual. E para que chegue ao conhecimento da requerida e a mesma não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de setembro de 2011 (05/09/2011). Eu _____, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. **FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito.**

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0009.5354-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: HALENE TRABULSI

Advogado: ESAÚ MARANHÃO S. BENTO OAB-TO nº 4020

Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, via postal com AR, para comparecer na audiência de conciliação que designo no dia 10/11/2011 às 15h00min, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II. Intime-se o autor, através de seu defensor, via Diário da Justiça, sobre a data da referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia, 05 de setembro de 2011. (as) Dr. Deuzamar Alves Bezerra Juiz de Direito Substituto."

Processo: 2011.0009.5353-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: HELDER CARVALHO LISBOA

Advogado: ESAÚ MARANHÃO S. BENTO OAB-TO nº 4020

Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, via postal com AR, para comparecer na audiência de conciliação que designo no dia 10/11/2011 às 15h30min, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II. Intime-se o autor, através de seu defensor, via Diário da Justiça, sobre a data da referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia, 05 de setembro de 2011. (as) Dr. Deuzamar Alves Bezerra Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:2011.2.5480-7

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Rozicléia Valadares da Luz

Advogado: Defensor Público

Requerido: Ildeny Francisco Gama

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4.956

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a advogada do requerido intimada da audiência de conciliação designada para o dia 20 de outubro de 2011, às 15:30 horas, na sala das audiências no Fórum local, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Tendo em vista a chegada do resultado do exame de D. N. A. designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2011, às 15h30min, neste Fórum local. Intimem-se as partes, pessoalmente, bem como a advogada do requerido, via diário da justiça eletrônico, para comparecerem na Audiência marcada. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Filadélfia, 01 de setembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS:2011.2.5481-5

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Deliane Teles Rocha

Advogado: Defensor Público

Requerido: José Wender Barbosa do Carmo

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4.956

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a advogada do requerido intimada da audiência de conciliação designada para o dia 20 de outubro de 2011, às 16:00 horas, na sala das audiências no Fórum local, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Tendo em vista a chegada do resultado do exame de D. N. A. designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2011, às 16h, neste Fórum local. Intimem-se as partes, pessoalmente, bem como a advogada do requerido, via diário da justiça eletrônico, para comparecerem na Audiência marcada. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Filadélfia, 01 de setembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS:2011.4.6294-9

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Thaynara Burjaque Sousa

Advogado: Defensor Público

Requerido: Gregório Ramos Brito

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4.956

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a advogada do requerido intimada da audiência de conciliação designada para o dia 20 de outubro de 2011, às 16:30 horas, na sala das audiências no Fórum local, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Tendo em vista a chegada do resultado do exame de D. N. A. designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2011, às 16h30min, neste Fórum local. Intimem-se as partes, pessoalmente, bem como a advogada do requerido, via diário da justiça eletrônico, para comparecerem na Audiência marcada. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Filadélfia, 01 de setembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0001.5338-5/0 (2.975/08) – Embargos do Devedor

Requerente: Município de Goiatins/TO.

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Carlessandra Queiroz Silva

Adv. Giancarlo G. de Menezes, OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto e com fulcro no art. 739, II e III, e art. 269, I, CPC, REJEITO os presentes embargos ao devedor. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Em virtude do conteúdo protelatório dos embargos, condeno o embargante à multa em favor do exequente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução atualizados até a data do pagamento. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença aos autos da execução. Custas e honorários pelo embargante. Arbitro honorários no importe de 10% do valor da execução atualizados até a data do pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0007.3061-7/0 (3.204/08) – Embargos à Execução

Requerente: Município de Goiatins/TO.

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Carlessandra Queiroz Silva

Adv. Giancarlo G. de Menezes, OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da litispendência, o que o faço com suporte no art. 267, V, CPC. P.R.I. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 1928/04 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Ivaneide Ferreira dos Santos

Adv: Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2.918

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Iara Silva Sousa, OAB/TO nº 2.239

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim, HOMOLOGO por Sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 1920/04 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Aurora da Silva Carvalho

Adv: Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2.918

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Iara Silva Sousa, OAB/TO nº 2.239

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim, HOMOLOGO por Sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 1919/04 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Levi da Silva Carvalho

Adv: Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2.918

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Iara Silva Sousa, OAB/TO nº 2.239

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim, HOMOLOGO por Sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº 1931/04 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Josimar Gomes Vasconcelos

Adv: Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2.918

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Iara Silva Sousa, OAB/TO nº 2.239

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim, HOMOLOGO por Sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 05 de setembro de 2011.

Autos nº 1927/04 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Maria Aparecida Quezado Filgueiras

Adv: Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2.918

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Iara Silva Sousa, OAB/TO nº 2.239

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim, HOMOLOGO por Sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 05 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0011.0591-0/0 (3.325/09) – Embargos do Devedor

Requerente: Município de Goiatins/TO

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Maria Aparecida Quezado Filgueiras

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da litispendência, o que faço com suporte no art. 267, V, CPC. P.R.I. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, desapensem-se e arquivem-se. Goiatins, 05 de setembro de 2011.

Autos nº 1922/04 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Raimundo Nonato de Sousa

Adv: Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2.918

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Iara Silva Sousa, OAB/TO nº 2.239

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim, HOMOLOGO por Sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 05 de setembro de 2011.

Autos nº 1930/04 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Alderacy Alves Lima

Adv: Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2.918

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Iara Silva Sousa, OAB/TO nº 2.239

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim, HOMOLOGO por Sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 05 de setembro de 2011.

Autos nº 1915/04 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Iolanda Fernandes dos Santos

Adv: Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2.918

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Iara Silva Sousa, OAB/TO nº 2.239

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim, HOMOLOGO por Sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 05 de setembro de 2011.

Autos nº 1923/04 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Maria de Lourdes da Cruz Brito Silva

Adv: Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2.918

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Iara Silva Sousa, OAB/TO nº 2.239

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim, HOMOLOGO por Sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 05 de setembro de 2011.

Autos nº 1921/04 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Jovêncio Ferreira da Silva Neto

Adv: Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2.918

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Iara Silva Sousa, OAB/TO nº 2.239

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim, HOMOLOGO por Sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 05 de setembro de 2011.

Autos nº 1.918/04 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Maria da Conceição dos Reis Dias

Adv: Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2.918

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Iara Silva Sousa, OAB/TO nº 2.239

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Sendo as partes maiores e capazes, o direito disponível, o caso é de se deferir o pedido formulado. Assim, HOMOLOGO por Sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 05 de setembro de 2011.

Autos nº 1830/04 – Medida Cautelar de Arresto.

Requerente: Carlos Antônio Araújo da Silva

Adv: Leandro Fernandes Chaves, OAB/YO nº 2.569

Requerido: Paulo Henrique C. Aires

INTIMAÇÃO: da advogada para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Ante ao exposto julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, VI, do CPC. Desconstituo o arresto realizado às fls. 24, devendo o veículo permanecer em poder do Requerido, ora Depositário. Custas e honorários pelo Autor. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, desapensem-se e arquivem-se. Goiatins, 05 de setembro de 2011.

Autos nº 1870/04 - Execução.

Requerente: Carlos Antônio Araújo da Silva

Adv: Stephane Mawell da Silva Fernandes, OAB/TO nº 1.791

Requerido: Paulo Henrique C. Aires

INTIMAÇÃO: da advogada para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos títulos executivos de fls. 06e 07, dos autos de Cautelar de Arresto em apenso (1830/04). Custas e honorários pelo Exequente. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de setembro de 2011. Goiatins, 05 de setembro de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2005.0002.1112-7/0 – Execução Fiscal- VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte executada, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: A União – Fazenda Nacional

Procurador: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro

Executados: Rosivaldo Veras Silva e Outro

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

DECISÃO de fls.31/38: "(...) Diante o exposto, defiro a penhora por meio eletrônico, como requerido pela parte exequente, às fls. 23/25, utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada. Todavia, primeiramente, intime-se a exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar demonstrativo de débito atualizado, haja vista conclusão dos presentes autos, apenas hoje, dois meses após manifestação de fls. 28. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 27/10/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0010.3854-5/0 – Ação de Reintegração de Posse - VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Espólio de Dourival Souto dos Reis

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496 e Drª Talyanna Barreira

Leobas de França Antunes OAB/TO nº 2144

Requeridos: Fleury Ferreira da Silva e Outros

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

DECISÃO de fls.888/891: "(...) Ante o exposto, há que se passar ao procedimento do artigo 331, do CPC. Dito isso, sintetizando:a) INDEFIRO os pedidos formulados pelos requeridos às fls. 878/887. b) INDEFIRO o pedido do INCRA para atuar no processo como amicus curiae. c) INTIMEM-SE as partes e o INCRA de todo o teor desta decisão. d) INTIMEM-SE as partes para manifestarem sobre os bens depositados na forma e prazo acima decidida, sob pena de preclusão. e) EXCLUA-SE do pólo passivo os requeridos Adailton Ferreira da Silva e Maria Altair Ferreira da Silva Fernandes, promovendo as alterações que se fizerem necessárias na capa dos autos e no sistema. f) (...). g) Desentranhem-se as petições do INCRA na forma determinada. h) INTIMEM-SE as partes para a audiência de conciliação a se realizar no dia 14/10/2011, às 9hs. (art. 331 c/c 125, IV, do CPC). P. I. (DJE/SPROC). Cumpra-se. Guarai – TO, 01 de setembro de 2011. Ass) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz Substituto Auxiliar."

AUTOS Nº: 2009.0001.3725-6 – Execução Forçada

Ficam as partes exequente e executada abaixo identificadas, por meio de seus advogados, bem como o advogado Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S. A.

Advogados: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965 e outros

Executado: Luiz Vicente Correa Chiaverini e outa

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A e outros

SENTENÇA de fls. 279/282: "(...) Destarte, diante do pedido formulado pelo exequente, tendo em vista que foi realizado por intermédio de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 252); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 569, caput c/c artigo 598 c/c 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a cargo do exequente (artigo 26, caput c/c artigo 598, ambos do CPC); restando assim prejudicado o pleito de fls. 235, sem contar

que o Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto nunca acostou o seu respectivo contrato de honorários conforme dispõe o § 4º, do artigo 22, da Lei nº 8906/94. Oficie-se, IMEDIATAMENTE, o juízo deprecado, a fim de que devolva a carta precatória para penhora e avaliação independentemente de cumprimento. Finalmente, considerando o teor da petição de fls. 248/249 e o documento de fls. 263, declaro os atos praticados às fls. 238, 239, 241, 246 como inexistentes (artigo 37, parágrafo único, do CPC). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº. 002/2011 e voltem-me os autos conclusos. P.R.C.I. Guaraí, 19 de agosto de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº.: 1.667/04.

Infração: Art. 14, caput, da Lei nº. 10.826/03, c/c art. 29, do Código Penal.
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Acusados: FÁBIO ALVES DOS SANTOS e LUCIMAR MARTINS DE SOUSA.
Advogado(s): Dr. Helisnatan Soares Cruz (OAB-TO nº. 1.485).
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s) (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que "in concreto", a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP c/c do art. 107, inc. IV, 1ª, figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados FÁBIO ALVES DOS SANTOS e LUCIMAR MARTINS DE SOUSA, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. - Cumpra-se. Guaraí-TO, 16 de setembro de 2.009. (Ass.). Dr. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."

Autos de Ação Penal nº. 2011.0007.3062-5/0.

Acusado: LAERTE ROCHA DIAS, CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA e ITAMAR ALVES DA SILVA..
Advogado: Drs. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1.498- B) adv. do 1.º denunciado e Plínio Nóbrega Borges da Conceição (OAB/TO 3055) adv. da 2.ª denunciada.
DECISÃO: (...) "Nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2011, às 08h30min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, que, a despeito dos comandos insertos no art. 57 da citada norma antidrogas, iniciar-se-á com as inquirições das testemunhas da acusação e da defesa e prosseguirá com a qualificação e o interrogatório dos acusados, nos precisos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e findará com o implemento dos demais atos insertos no indigitado artigo 57. Intimem-se as testemunhas arroladas pela Acusação e pelas defesas. Observe-se a Escrivania Criminal que o depoimento dos co-réus como testemunhas, conforme requerido pela defesa do denunciado LAERTE ROCHA DIAS, foi indeferido por este Juízo. Citem-se os Acusados dos termos da denúncia e intimem-se-lhes da designação da audiência de instrução e julgamento supra. Requistem-se. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intimem-se os advogados constituídos via DJE. Cumpra-se com prioridade. Guaraí - TO, 22 de agosto de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal"

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0010.8000-6 – REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D.D.R.
Advogada: DRA. FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO – 4.688
REQUERIDO: M.F.M.D. rep. p/mãe E.M. de A.
SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 295, VI do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, da Legislação Processual Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, os assistidos não puderem satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intimem-se e, arquite-se, após as cautelas legais, procedendo às baixas necessárias. Guaraí, 23 de agosto de 2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0004.4658-9

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT
REQUERENTE: AMALDO GOMES LIMA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A. – UNIBANCO AIG SEGUROS
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
(6.4.c) DECISÃO Nº 37/08 Defiro o pedido de fls. 105 e autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 14 a 26, juntados aos autos pelo requerente, mediante substituição por fotocópia autenticada por servidor desta Escrivania. Após, proceda-se às anotações

necessárias e arquite-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 25 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº. 2011.0007.8483-8

REQUERENTE: EUSENIR DA CONCEIÇÃO COSTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
REQUERIDO: FRANCISCO DE TAL, VULGO "BATATA"
(6.10) OCORRÊNCIAS: I - Compareceu a requerente, assistida pela defensora pública. Ausente o requerido, que não foi localizado, conforme aviso de recebimento acostado aos autos. A defensora pública pediu a palavra e manifestou nos seguintes termos: "MM. Juiz, considerando a informação de que o endereço indicado é inexistente, requeiro vista dos autos para apresentar novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias." 6.6) DECISÃO Nº 04/09: Defiro o pedido supra. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a requerente apresentar o novo endereço do requerido. Após, designe-se

Autos nº 2010.0003.3835-2

Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA- ME
ADVOGADA: DRA LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
REQUERIDO: LUIZ ROBERTO SIRQUEIRA
CERTIDÃO N. 04/09
Certifico e dou fé que, fica desde já INTIMADA a Senhora Advogada Dra Luciana Rocha Aires da Silva devolver os autos do processo acima epigrafado, uma vez que encontra-se com carga desde a data do dia 17/07/2011, sob pena da aplicação dos Arts 195/196 do CPC e 34, XXII, Lei 8.906/94- EOAB. O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 06.09.2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição*

AUTOS Nº 2010.0002.3413-1

AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA GOMES LOPES
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
(6.5) DESPACHO Nº 24/07
R\$: 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)
Transitado em julgado o acórdão (fls.158), verifica-se que o requerido efetuou depósito judicial no valor da condenação (fls.163). Diante disso, intime-se o autor para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito e extinção do feito. Caso não concorde requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com o valor depositado e o feito será extinto. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 12 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0007.2358-2

AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: JANIO BONFIM SANTOS
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
(6.5) DESPACHO Nº 23/07
R\$: 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)
Transitado em julgado o acórdão (fls.177), verifica-se que o requerido efetuou depósito judicial (fls.181). Diante disso: a) intime-se o autor para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito e extinção do feito. Caso não concorde requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com o valor depositado e o feito será extinto; b) baixem os autos à Contadoria para cálculo de custas processuais finais nos termos do acórdão de fls. 176; c) após, intime-se a requerida para pagamento das custas o qual deverá ser comprovado nos autos. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 12 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0006.5233-2

AÇÃO COBRANÇA DPVAT
REQUERENTE: DEUSIMAR FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA
(6.4.c) DECISÃO Nº 20/07 Considerando a decisão de fls. 145 e requerimento de fls. 139, itens, "a, b e c", baixem os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Em seguida, intime-se a requerida para efetuar o pagamento juntando-se aos autos o respectivo comprovante. Após o cumprimento das diligências, voltem conclusos. Guaraí, 13 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0007.2359-0

AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: IRISMAR PEREIRA SEVERINO
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
(6.5) DESPACHO Nº 28/07
R\$: 56,51 (cinquenta e seis reais e um centavos)
Transitado em julgado o acórdão (fls.141), verifica-se que o requerido efetuou depósito judicial (fls.146). Diante disso: a) intime-se o autor para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito e extinção do feito. Caso não concorde requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com o valor depositado e o feito será extinto; b) baixem os autos à Contadoria para cálculo de custas processuais finais nos termos do acórdão de fls. 176; c) após, intime-se a requerida para pagamento das custas o

qual deverá ser comprovado nos autos. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE.Guará, 12 de julho de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0009.5298-0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.5) DESPACHO Nº 22/07

R\$: 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Transitado em julgado o acórdão (fls.186), verifica-se que o requerido efetuou depósito judicial (fls.191).Diante disso:a) intime-se o autor para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito e extinção do feito. Caso não concorde requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com o valor depositado e o feito será extinto;b) baixem os autos à Contadoria para cálculo de custas processuais finais nos termos do acórdão de fls. 176;c) após, intime-se a requerida para pagamento das custas o qual deverá ser comprovado nos autos. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE.Guará, 12 de julho de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0002.3420-4

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GLEISON COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.5) DESPACHO Nº 29/11

R\$: 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Transitado em julgado o acórdão (fls.160), verifica-se que o requerido efetuou depósito judicial (fls.164).Diante disso:a) intime-se o autor para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito e extinção do feito. Caso não concorde requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com o valor depositado e o feito será extinto;b) baixem os autos à Contadoria para cálculo de custas processuais finais nos termos do acórdão de fls. 176;c) após, intime-se a requerida para pagamento das custas o qual deverá ser comprovado nos autos. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE.Guará, 12 de julho de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0009.5297-2

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCELO FREITAS COIMBRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.5) DESPACHO Nº 25/11

R\$: 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Transitado em julgado o acórdão (fls.160), verifica-se que o requerido efetuou depósito judicial (fls.164).Diante disso:a) intime-se o autor para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito e extinção do feito. Caso não concorde requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com o valor depositado e o feito será extinto;b) baixem os autos à Contadoria para cálculo de custas processuais finais nos termos do acórdão de fls. 176;c) após, intime-se a requerida para pagamento das custas o qual deverá ser comprovado nos autos. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE.Guará, 12 de julho de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0002.3418-2

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDIMAR MACEDO PINHEIRO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.5) DESPACHO Nº 25/07

R\$: 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Transitado em julgado o acórdão (fls.160), verifica-se que o requerido efetuou depósito judicial (fls.164).Diante disso:a) intime-se o autor para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito e extinção do feito. Caso não concorde requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com o valor depositado e o feito será extinto;b) baixem os autos à Contadoria para cálculo de custas processuais finais nos termos do acórdão de fls. 176;c) após, intime-se a requerida para pagamento das custas o qual deverá ser comprovado nos autos. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE.Guará, 12 de julho de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0002.3414-0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EUGENIO COELHO ALVES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.5) DESPACHO Nº 26/07

Obs: R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Transitado em julgado o acórdão (fls.137), verifica-se que o requerido efetuou depósito judicial (fls.142).Diante disso:a) intime-se o autor para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito e extinção do feito. Caso não concorde requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem

manifestação, será entendido que o autor concordou com o valor depositado e o feito será extinto;b) baixem os autos à Contadoria para cálculo de custas processuais finais nos termos do acórdão de fls. 136;c) após, intime-se a requerida para pagamento das custas, o qual deverá ser comprovado nos autos. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE.Guará, 12 de julho de 2011 Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0002.3415-8

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PEDRO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E OUTROS

(6.5) DESPACHO Nº 13/07

Observação: 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Transitado em julgado o acórdão (fls.231), verifica-se que o requerido efetuou depósito judicial (fls.237/238).Diante disso:a) intime-se o autor para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito e extinção do feito. Caso não concorde requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com o valor depositado e o feito será extinto.b) baixem os autos à Contadoria para cálculo de custas processuais finais nos termos do acórdão de fls. 230;c) após, intime-se a requerida para pagamento o qual deverá ser comprovado nos autos. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE.Guará, 12 de julho de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0002.3417-4

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E OUTROS

observação: 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)

(6.5) DESPACHO Nº 14/07 Transitado em julgado o acórdão (fls.257), verifica-se que o requerido efetuou depósito judicial (fls.264/265).Diante disso:a) intime-se a autora para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito e extinção do feito. Caso não concorde requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que a autora concordou com o valor depositado e o feito será extinto;b) baixem os autos à Contadoria para cálculo de custas processuais finais nos termos do acórdão de fls. 256;c) após, intime-se a requerida para pagamento o qual deverá ser comprovado nos autos. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE. Guará, 12 de julho de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0002.3427-1

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO LEONCIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO DR. JACÓ CARLOS SILVA

COELHO (6.5) DESPACHO Nº 30/07 Transitado em julgado o acórdão (fls.139), verifica-

se que o requerido efetuou depósito judicial (fls.143).Diante disso:a) intime-se o autor para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito e extinção do feito. Caso não concorde requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com o valor depositado e o feito será extinto;b) baixem os autos à Contadoria para cálculo de custas processuais finais nos termos do acórdão de fls. 140;c) intime-se a requerida para pagamento das custas, o qual deverá ser comprovado nos autos. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE.Guará, 12 de julho de 2011 Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar- OBS: valor do item c) R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos).

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Monitória – 2011.0001.2448-2

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado(a): Erlane Marques OAB-GO 30.957

Requerido: Paulo Roberto de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação do requerido, que importa em R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.6881-8

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A

Requerido(a): Reginaldo Soares da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Ante o exposto, defiro a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, ou com quem este indicar. (fs. 04, item "8"). Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas vencidas e vincendas até a data do efetivo depósito demais cominações inerentes à mora (art. 401 CC), quais

sejam: atualização respectivas conforme juros e correção monetária pactuados, custas judiciais e honorários advocatícios os quais fixos em 10% (dez por cento) sobre o valor em aberto e atualizado nos moldes acima, tudo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da efetivação da liminar, cujo o calculo deverá ser atualizado contador judicial. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(ã) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 15/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cobrança – 2009.0012.0104-7

Requerente: Alisul Alimentos S/A
Advogado(a): Luiz Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005
Requerido(a): Caludio Mitsul Ozaki
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc... Dessa forma, não comprovado de plano o fundado receio de dano irreparável, inviável o deferimento da antecipação da tutela. Cite-se para contestar, com as advertências legais. Gurupi, 15/08/2011. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta".

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos c/c Pedido de Liminar Inadita Altera Pars – 2011.0000.9013-8

Requerente: Joanira Veras Alves e outros
Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2601
Requerido(a): Banco Bradesco
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc... Assim, não restando comprovada, de plano, a urgência da liminar, o indeferimento da tutela de urgência é medida que se impõe. Por tais razões, INDEFIRO a medida pleiteada, razão pela qual determino a citação do banco requerido para responder no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 24/08/2011. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2008.0004.8614-7/0**

Ação: Cobrança
Requerente: Maria da Conceição França
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO: Proceda ao pagamento do DARE. Reabro o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar sobre o saldo remanescente. Gurupi, 02 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0002.1273-0/0

Ação: Declaratória Negativa de Indébito
Requerente: Otacílio Domingos
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Junior
Requerido(a): Banco do Brasil S.A
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Gurupi, 01 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1785-8/0

Ação: Cobrança
Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários
Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
Requerido(a): Edivaldo Gonçalves Nunes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto posto, com fincas no artigo 206, § 3º, inciso I do CC c/c com o artigo 219, § 5º e 269, IV, julgo extinto com o feito com resolução de mérito. Eventual custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se e com as cautelas legais arquite-se. Gurupi, 01 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1742-3/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Amaldo Cerri
Advogado(a): Dr. Rafael Otávio Galvão Riul
Requerido(a): Valdeci Barbosa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0751-8

Ação: Declaratória
Requerente: Valdir Rodrigues Pereira
Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
Requerido(a): Banco Panamericano
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há como atender neste momento a Liminar por falta de provas, eis que se quer foi juntado o contrato, sendo salutar que o autor continue pagando as prestações. Determino com fulcro no artigo 130 do CPC que com a resposta a requerida junte aos autos o contrato entabulado entre as partes indicado na inicial, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) diária, a partir do transcurso do prazo de 15 (quinze) dias.

Cite-se com as advertências legais. Intime-se. Gurupi, 02 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0003.5410-0/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
Requerido(a): Diomar Neto Alves Viana
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para proceder ao pagamento das custas em 30 (trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição. Gurupi, 31 de agosto de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2011.0009.1697-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto
Requerido(a): Fabio Ponciano da Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO (...): Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

. Autos n.º: 2011.0009.1763-6/0

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Weldon Rodrigues de Oliveira
Advogado(a): Drª. Vanessa Souza Japiassu
Requerido(a): Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2011.0004.4231-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Cristovam Campos da Silva
Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho
Requerido(a): BV Financeira S/A CFI
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado para providenciar a assinatura da petição de fls. 57/60, para fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0001.6401-0/0

Ação: Indenização
Requerente: Harry Coelho Soares
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): UNIBANCO- União de Bancos Brasileiros S/A.
Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observa-se que o acordo foi protocolado em 31/03/2011, data em que os autos já estavam conclusos para sentença, sendo esta publicada em 04/04/2011 (fls. 66). Portanto a referida decisão não merece qualquer reparo. Cinge-se que o acordo não foi homologado. Isto posto, determino o prosseguimento de cumprimento de sentença. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7801-4/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Ionilde Gomes da Luz
Advogado(a): Drª. Ana Laide Castro Amaral Brito
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Isto posto, defiro a ratificação requerida, devendo ser expedido alvará judicial. Intime-se. Arquite-se com as cautelas legais. Gurupi, 01 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.7596-1/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Valdomiro Trindade Mota
Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré
Requerido(a): Excelsior Seguros
Requerido(a): Companhia Excelsior Seguros
Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas que a perícia está marcada para o dia 01/10/2011, às 9:30 horas, sito a Rua Manoel da Rocha nº 1482, antiga rua 19, centro, Gurupi-to, anexo ao Hospital e Maternidade São Francisco Ltda.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0000.7633-8/0**

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: P. B. DE S.
Advogado (a): Dr. SÁVIO BARBALHO - OAB/TO n.º 747
Requerido (a): G. N. DE S.
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao comprovante de consulta ao Sistema Renajud juntado às fls. 92.

AUTOS N.º 8.202/04

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: LEANDRO TEÓFILO PINTO DOS REIS

Advogado (a): Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 800

Requerido (a): ESPÓLIO DE VALDA PINTO DOS REIS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao parecer de fls. 76 v.º.

AUTOS N.º 2009.0012.1412-2/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C ALIMENTOS

Requerente: L. N. DA S.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): J. V. DE P.

Advogado (a): Dr. ADÃO GOMES BASTOS - OAB/TO n.º 818

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 48. DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais via memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0001.6424-9/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: G. F. DE M.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Requerido (a): S. D. DE S.

Advogado (a): Dra. KÁRITA BARROS LUSTOSA - OAB/TO n.º 3.725

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 139/140, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos e demais apensos, posto que prejudicados as demais ações, posto que o casal manifesta-se não ter mais interesse no divórcio. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 26 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0009.1819-5/0

AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado (a): Dra. CAROLINE ALVES PACHECO - OAB/TO n.º 4.186

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 14 v.º. DESPACHO: "O espólio deve arcar com suas custas pertinentes. Após o pagamento das custas processuais, à cls. Gpi., 29.08.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.1633-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: K. R. P. e A. P. C.

Advogado (a): Dra. ANDREA ANDRADE VOGT - OAB/TO n.º 1.544

Objeto: Intimação da advogada dos requerentes do despacho proferido às fls. 13. DESPACHO: "Aguarde-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento prévio. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0000.0469-8/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: MOISÉS ARAÚJO FILHO

Advogado (a): Dr. LINDOLFO DO AMARAL FILHO - OAB/TO n.º 482

Requerido (a): ESPÓLIO DE MOISÉS ARAÚJO BRITO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, da sentença de fls. 50, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Isto posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressaltados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C., devendo dos autos ser intimada a Fazenda Pública, e após, serem expedidos formais de partilha. Custas na forma da lei. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0001.2444-0/0

AÇÃO: GUARDA COMPARTILHADA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: A. M. DE S.

Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Requerido (a): P. F. D.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 22 a 40.

AUTOS N.º 2011.0007.1835-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. A. DE S.

Advogado (a): Dra. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA - OAB/TO n.º 1.634

Executado (a): C. F. B.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 166 e documento juntado às fls. 165. DESPACHO: "Cumpra-se o despacho/decisão/sentença retro. Gurupi-TO., 22 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.1835-8/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerente: C. R. DE M. A. B. e L. C. A. B.

Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 504

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 16. DESPACHO: "Aguarde-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento prévio. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.1565-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerente: R. R. C. DOS S. e A. DOS S.

Advogado (a): Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA - OAB/TO n.º 4.278

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 14. DESPACHO: "Aguarde-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento prévio. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0010.5037-9/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: SANDRA LUCIA DE SOUZA VIEIRA

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): ESPÓLIO DE CHILON RODRIGUES

Inventariante: MANOEL RODRIGUES NETO

Advogado (a): Dr. NERI GONÇALVES - OAB/GO n.º 6.966 e Dr. HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES - OAB/GO n.º 30.100

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 65. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 63. Gurupi, 4 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0006.3034-5 – EXECUÇÃO**

Exequente: ROBERTO FRANCISCO LEAL

Advogados: Dra. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: JULIO PEREIRA SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 31 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.1034-2 – EXECUÇÃO

Exequente: LOJAS MARANATA LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: FRANCISCO WILLAMIR BEZERRA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial, e intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber e informar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 1 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.6043-1 – COBRANÇA

Exequente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado: ELIANE PINTO DE CERQUEIRA SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para informar se tem interesse na desistência da ação, posto que o acordo não fora homologado, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi, 01 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.8114-3 – EXECUÇÃO

Exequente: ELENILDES NUNES LIRA

Advogados: Dra. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB TO 1776

Executado: MELLO CELULAR CIA LTDA

Advogados: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB TO 2040

Executado: MELLO CELULAR CIA LTDA

Advogados: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB TO 2040

Executado: MULTI COMÉRCIO DE CELULAR LTDA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: TOCANTINS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CELULARES LTDA

Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção." Gurupi, 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0008.4517-0 – EXECUÇÃO

Exequente: WENDER MIRANDA DAMASCENO

Advogados: DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655

Executado: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogados: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311, Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB TO 4093

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0800-3 – EXECUÇÃO

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: ANA RODRIGUES DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 37, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 31 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0007.9867-7 – COBRANÇA

Exequente: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME
Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONSI OAB TO 2052
Executado: ANA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogados: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO OAB TO 826
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. ... Gurupi-TO, 1 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 6.867/03 – EXECUÇÃO

Exequente: VICENTE TOMÉ FERREIRA DA SILVA
Advogados: DRA. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB TO 2337-A, DRA. CAROLINE COSTA NAZARENO OAB TO 2609
Executado: NÁDIA FELICIANO
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 7.768/05 – EXECUÇÃO

Exequente: MARIA ALBERTINA DE AZEVEDO
Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 378
Executado: ALMIR GOMES DE CARVALHO
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
INTIMAÇÃO: "Considera-se a parte executada intimada nos termos do art. 19, parágrafo 2º, da Lei nº. 9.099/95. Em virtude da não localização da parte executada, proceda à desconstituição da penhora por tempo nos autos. Intime-se o exequente da sentença. Registre-se a sentença à fl. 144, certifique-se o seu trânsito em julgado. Após, archive-se com as cautelas de estilo." Gurupi, 31 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 7.768/05 – EXECUÇÃO

Exequente: MARIA ALBERTINA DE AZEVEDO
Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 378
Executado: ALMIR GOMES DE CARVALHO
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... Expeça-se mandado para desconstituição da penhora às fl.s 35/36. P.R.I. ... Gurupi-TO, 01 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9790-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: JUSTINA NETA NUNES DE BARROS SILVA
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: ONIVALDO DE TAL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Executado: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
Executado: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039
Executado: ESMERALDO BERNARDIO DE CASTRO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Recebo os recursos da parte autora e do primeiro requerido por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se os recorridos a oporem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.0488-2 – EXECUÇÃO

Requerente: ESMERALDA MENDES DE ARAUJO.
Advogados: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB TO 1065, DRA. ANA ALAIDE CASTRO BRITO OAB TO 4063
Requerido: AURIO KIPPER
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Decisão: "Esmeralda Mendes de Araújo propôs ação de execução contra Aurio Kipper. A exequente requereu, com base no descumprimento do acordo pelo executado à fl. 02, a execução do valor de R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais). À fl. 12 recebeu a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que fora depositada pelo executado, conforme termo de pagamento. Requereu a penhora on line sem sucesso. À fl. 24 indicou a penhora imóvel rural. Fora realizada a penhora, conforme auto de penhora e depósito à fl. 38, sendo o imóvel avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fl. 40. A exequente manifestou interesse em adjudicar o bem efetuando depósito judicial à fl. 95, correspondente a diferença entre o valor da execução e do bem penhorado. Fora realizada nova avaliação fl. 125 em razão do decurso do tempo, sendo que desta vez o imóvel fora avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O executado às fls. 141/143 requereu nova avaliação do imóvel, pugnando pela realização de audiência com finalidade de demonstrar o real valor do imóvel penhorado e ainda a correção dos cálculos apresentados pela exequente. Relato sucinto. Decido. In caso, o executado requer a realização de nova avaliação, visando a majoração do valor atribuído ao imóvel penhorado à fl. 38. Em acurada análise dos autos, verifico ser descabido o pedido da parte executada de realização de nova avaliação, posto que, esta não fez prova que o valor do alqueire seja superior ao da avaliação, limitando-se apenas informar que um dos vizinhos do executado vendeu sua propriedade por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o alqueire. Ademais o senhor Oficial de Justiça é profissional habilitado para realizar a avaliação de bens imóveis e goza de fé pública. Assim, homologo a avaliação feita à fl. 125. Indefiro o pedido de realização de

audiência, tendo em vista a homologação da avaliação do bem penhorado. Remetam-se os autos ao contador judicial, para atualização do débito, uma vez que as partes divergem sobre o cálculo da execução. Deverá ser atualizado o valor do acordo (fl. 02), isto é R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) a partir da data do seu vencimento qual seja, 20/06/2005, acrescido da multa pactuada, descontados R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos em 28/11/2005, (fl. 12). Após, intimem-se as partes sobre os cálculos. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 26 de agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 8.545/06 – EXECUÇÃO

Exequente: GIRLEI FERREIRA DE SOUZA QUEIROZ
Advogados: DRA. VERONICE CARDOSO DOS SANTOS OAB TO 852
Executado: WÍTALO SOBRAL, KR INFORMÁTICA LTDA E BANCO CETELEM DO BRASIL
Advogados: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 13.721, DRA. IRENICE L. SILVA SÁ VALADARES OAB TO 2495 – B, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória juntada às fl. 291, bem como para indicar o endereço do segundo executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 16 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 6.444/03 – EXECUÇÃO

Requerente: SÔNIA DE ALMEIDA MORAIS NOLETO
Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB TO 1022, DR. JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO OAB TO 2503
Requerido: VALDEDIR DE FREITAS NAVES
Advogados: DR. IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB TO 128 B, DRA. LUCIANA ÁVILA ZANOTELLI PINHEIRO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. ... Gurupi-TO, 07 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 7.480/04 – EXECUÇÃO

Requerente: WESTON JOSÉ ALVES
Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034
Requerido: CONSTRUTORA WALLI LTDA
Advogados: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB TO 2481 - B
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. ... Gurupi-TO, 07 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 6.005/02 – EXECUÇÃO

Requerente: MOISÉS BATISTA LIMA
Advogados: DRA. LEILA STREFLING GONÇALVES OAB TO 1380
Requerido: ANTÔNIO LUIZ ALVES CABRAL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 7 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 6.554/03 – EXECUÇÃO

Requerente: DAMIÃO SINFRONIO DE ARAÚJO
Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB TO 1022
Requerido: RAIMUNDO WLISSES COELHO DE ARAÚJO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 07 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

Autos: 6.559/03 – EXECUÇÃO

Requerente: ISMAEL ARRUDA SOUSA
Advogados: DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB TO 1634, DRA. PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252
Requerido: PALMERON CAMPOS BARBOSA
Advogados: DR. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB TO 1209, D. ZENO VIDAL SANTIN OAB TO 279-B
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 50 do Código Civil, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada Benq Eletrônica LTDA e determino a citação a execução do diretor presidente, Sr. Adilson Antônio Primo. Intime-se a exequente da decisão. Cumpra-se..Gurupi-TO, 2 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 9.314/07 – EXECUÇÃO

Requerente: ANA DA SILVA MONTE DE CASTRO
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BENQ ELETRÔNICA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 50 do Código Civil, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada Benq Eletrônica LTDA e determino a citação a execução do diretor presidente, Sr. Adilson Antônio Primo. Intime-se a exequente da decisão. Cumpra-se..Gurupi-TO, 1 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 7.996/05 – EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO BOSCO ALVES
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerente: IZABEL DE SOUZA ALVES
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: EXCELSIOR SEGUROS
Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA OAB RJ 58.706

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo civil. Sem custas e honorários face ao disposto da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 7 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0009.1730-0

Ação: PENAL

Comarca Origem: NOVA SERRANA - MG

Processo Origem: 050525969200981

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: WESLEI JULIO SANTOS OLIVEIRA

Advogado: ALEX ALVES (OAB/MG 91.111)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 20-09-2011, às 14h00min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se as comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 02-08-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado **SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 06/01/1953, filho de Francisco Alves dos Santos e de Severiana Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 2009.0000.2390-0, nas penas do art. 16, parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/2003 e art. 19, do Decreto-Lei nº 3.688/41, em concurso material (art. 69, do Código Penal, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 02 de setembro de 2011. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado **FRANKLY DE SOUSA LIMA**, brasileiro, desempregado, nascido aos 25/05/1981, filho de Sebastião Ferreira Lima e de Durcelina de Sousa Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 2009.0012.5422-1, nas penas dos art. 129, § 9º e art. 147, c/c art. 69, todos do Código Penal, c/c art. 41 da lei 11.340/2006, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 02 de setembro de 2011. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado **MARCIO PERES DA SILVA**, brasileiro, lavrador, nascido aos 02/06/1983, filho de Cleonice Peres da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 2009.0001.5516-5, nas penas do art. 129, caput, do Código Penal, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 02 de setembro de 2011. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado **WELLGNTON JOSÉ PINTOS DOS REIS**, vulgo "ROLA", brasileiro, lavrador, nascido aos 02/10/1987, filho de Vilmar Pinto da Silva e de Ivane Luz dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 2009.0002.3892-35, nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/2003, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 02 de setembro de 2011. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado **DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, vaqueiro, nascido aos 05/11/1973, filho de José Rodrigues de Sousa e de Rosilda Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 2008.0000.0273-5, nas penas do art. 155, § 4º, do Código Penal, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de

10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 02 de setembro de 2011. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.2058-0(4255/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DRA. MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO: JARDEL LIRA MOURA TEIXEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua Advogada intimado da sentença de fls. 39/40 a seguir transcrita: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE o PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR rescindido o contrato formado entre as partes e para CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário. Faculto ao autor a venda do bem, na forma do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, que dispõe: Art. 2º. No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Oficie-se o Detran, dando ciência dos termos, desta sentença. Condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado arquivem-se. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.3059-9(3948/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA LUIZA NERES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado da sentença de fls. 100/106 a seguir transcrita: "...**POSTO ISTO**, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de **APOSENTADORIA RURAL, POR IDADE** em favor da requerente **MARIA LUIZA NERES DOS SANTOS** e como Data do Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 12/06/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111º do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178º do STJ). P.R.I.C. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0006.7820-0(3844/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA CARVALHO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado da sentença de fls.120/127 a seguir transcrita: "...**POSTO ISTO**, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de **APOSENTADORIA RURAL, POR IDADE** em favor da requerente **JOSEFA CARVALHO DE SOUSA SILVA** e como Data do Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 10/08/2008, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111º do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178º do STJ). P.R.I.C. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0003.5674-1(4586/10)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDECI AIRES PEREIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado da sentença de fls.97/103 a seguir transcrita: "...**POSTO ISTO**, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de **APOSENTADORIA RURAL, POR IDADE** em favor da requerente **VALDECI AIRES PEREIRA** e como Data do Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 14/05/2010, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111º do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178º do STJ). P.R.I.C. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0008.0911-8 (4680/10)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EDUARDA PEREIRA SILVA

ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI E DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado da sentença de fls.45/51 a seguir transcrita: "...**POSTO ISTO**, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de **APOSENTADORIA RURAL, POR IDADE** em favor da requerente **EDUARDA PEREIRA SILVA** e como Data do Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 16/08/2010, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111² do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178³ do STJ). P.R.I.C. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.3049-1 (3921/0)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: JOANA NERES DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado da sentença de fls.100/106 a seguir transcrita: "...**POSTO ISTO**, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de **APOSENTADORIA RURAL, POR IDADE** em favor da requerente **JOANA NERES DA SILVA** e como Data do Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 05/12/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111² do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178³ do STJ). P.R.I.C. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0011.0111-9 (3970/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA ODETE PEREIRA COSTA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado da sentença de fls.88/94 a seguir transcrita: "...**POSTO ISTO**, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de **APOSENTADORIA RURAL, POR IDADE** em favor da requerente **RAIMUNDA ODETE PEREIRA COSTA** e como Data do Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 10/01/2008, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111² do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178³ do STJ). P.R.I.C. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: CP .2011.0009.5157-5 (1552/11)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: CARLOS LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E DR. MATEUS ROSSI RAPOSO

EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas iniciais no valor de R\$2.576,00(dois mil quinhentos setenta e seis reais), bem como efetuar o depósito da taxa de locomoção no valor de R\$230,00(duzentos e trinta reais) na agência 0862-1- Banco do Brasil S/A Conta Corrente nº 17.375-4 Titular TJ Cart. Dist. Contadoria – CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntado comprovante nos autos.

AUTOS:2681/01

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE

EXCIPIENTES: LUIZ COELHO SOBRINHO E ANTÔNIA RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

EXCIPADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes seus advogados intimados do despacho de fls.89 a seguir transcrito: "Digam as partes no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4598/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4512-8/0)**

Requerente: EMMANUELLA LOPES XAVIER FERREIRA E SOUSA

Advogado: não constituído

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Advogado: Dra. Carmen Lúcia Villaça de Veron

Requerido: T & T INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

Advogado: não constituído

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência condenar solidariamente, as reclamadas Positivo Informática S/A e BW2 Companhia Global do Varejo, a: a) Pagar o valor de R\$ 1.519,00 (mil quinhentos e dezenove reais) equivalente ao valor pago pelo aparelho, a ser atualizado desde a data da compra do bem (12/02/2010), e juros de 1% ao mês, a partir da citação; b) pagar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. c) julgo improcedente o pleito de obrigação de fazer. Miracema do Tocantins – TO, 05 de setembro de 2011. Marcello Rodrigues de Ataides – Juiz de Direito em Substituição automática.

AUTOS Nº 3872/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9776-5/0)

Requerente: ANTONIO PINTO DE AGUIAR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Nominado interposto nos presentes autos às fls. 268/281 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 06 de setembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos d e Interdição de nº1624, em que é requerente FUNAI e requeridos Rodrigo Xerente e Cecília de Souza Xerente, servindo o presente para INTIMAR a requerente FUNAI, para que INFORME a este juízo, NO PRAZO DE 48 HORAS, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Intimem-se o advogado do autor, e o autor via edital com prazo de 30(trinta) dias, para no prazo de 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de setembro de 2011 (05/09/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0002.9155-9/0 – 7149/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/68**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. ALEXANDRE LUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido: JOANA BATISTA PEREIRA

Advogado: Dr. MESSIAS G. PONTES OAB/TO 252-B.

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para devolver o veículo, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento da medida, no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2011.0002.3503-9/0 – 7118/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: FRANCISCA BEZERRA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar a parte requerida, INSS, a conceder o benefício previdenciário da aposentadoria por idade rural, a partir da data do requerimento do pedido administrativo, em 29.11.2010, no valor de um salário mínimo, corrigidos monetariamente e incidindo juros de mora, aplicados os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança. Determino o pagamento das prestações atuais pelo requerido, de forma imediata, no prazo de 30 dias, independente de recurso, visto ter o cunho de prestação alimentícia. Não há custas judiciais. Condono o INSS a pagar os honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação. Saem as partes intimadas. Intime-se o INSS pessoalmente. Depois do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Miranorte, 02 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0009.0226-4/0 – 6160/08 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: F. L. G, M. L. G, C. L. G e ROSA MARIA GUARIM REP. POR ROSA MARIA GUARIM

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312

Requerido: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimo o apelado para apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº. 2009.0010.9700-2/0 – 6625/09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: CARLOS FRANCISCO SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. GASPARE FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2.893

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A

Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem quanto a juntada dos documentos e aceitação da parte requerida da alteração do pólo ativo da demanda.

AUTOS Nº. 2009.0010.1954-0/0 – 6613/09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: WILSON DE MOURA GUSMÃO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Litisconsorte: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado: Dr. JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES OAB/BA 9.446

Dr. NILTON VALIM LODI OAB/TO 2.184

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de outubro de 2011 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0004.8405-5/0 – 7192/11 - AÇÃO: RESSARCIMENTO

Requerente: HDI SEGUROS S/A

Advogado: Dr. VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA OAB/TO 4.150 Dr. ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367

Requerido: WILSON DE MOURA GUSMÃO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de outubro de 2011 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0002.6665-3/0 – 6500/10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS

Advogado: Dr. TIAGO COSTA RODRIGUES OAB/TO 1.214

Requerido: JOAQUIM LINHARES DA SILVA NETO e DAVID FERREIRA LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de setembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0011.8382-4/0 – 6914/10 - AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA E OUTROS

Advogado: Dr. TIAGO COSTA RODRIGUES OAB/TO 1.214

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nomeio inventariante o Srº Raimundo Nonato de Souza. Deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, no prazo de 5 dias. Intime-se via DJ, bem como para apresentar certidões com ônus negativos dos bens a inventariar. Intime-se o inventariante para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, conforme dispõe o artigo 993 do Código de Processo Civil. (...) Defiro provisoriamente os benefícios da justiça gratuita, pela natureza da causa e por haver nos autos declaração de hipossuficiência dos autores. Sirva esta decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 26 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0005.7671-5/0 – 7276/11 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dra. IARA MARIA ALENCAR OAB/TO 78-B Dr. THIAGO FLORENTINO ALMEIDA OAB/GO 31.338

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA S/A

Advogado: Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489-A E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0005.3917-8/0 – 7233/11 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C LIMINAR

Requerente: JERONIMO BARBOSA TELES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se os autos com as devidas cautelas, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 30 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP n 795-05-A em que figura como acusado IVAN JOSÉ DA CONCEIÇÃO, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença de absolvição, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) absolvo das imputações anotadas na denúncia os réus Debs Antonio Rosa e Ivan José da Conceição, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 28-01-10. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 601-00 em que figura como condenado EDSON DA ABADIA JUNIOR, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente

a pretensão estatal para condenar o réu acima citado nas penas do art. 157, par. 2, I e II, do CP. Fixo como definitivo, a pena em 9 anos e 2 meses de reclusão em regime fechado e 311 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. Nego-lhe apelo em liberdade. Determino a expedição de mandado de prisão, caso não esteja preso. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa no prazo de 10 dias; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 24-07-09. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 1301-09 em que figura como condenado SIMÃO ALVES MARTINS qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu acima citado nas penas do art. 14 da Lei 10826-03. Fixo como definitivo, a pena em 2 anos e 6 meses de reclusão em regime semi-aberto e 53 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Cabe a substituição para restritiva de direito na prestação pecuniária no valor de R\$ 1000,00 em favor da creche municipal de Miranorte-TO e mais limitação de fins de semana, devendo se recolher em casa de albergado por cinco horas diárias e interdição temporária de direitos. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa no valor de R\$ 821,00 no prazo de 30 dias; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 04-08-11. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 949-07 em que figura como condenado GENILVALDO FEITOSA DE AMORIM, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu acima citado nas penas do art. 155, par. 4, I, do CP. Fixo como definitivo, a pena em 2 anos e 3 meses de reclusão em regime aberto e 30 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Cabe a substituição para restritiva de direito na prestação de serviços a comunidade e o pagamento de um salário mínimo a vítima. Não cabe a substituição condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa no valor de R\$ 300,00 no prazo de 10 dias; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 04-11-10. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 1168-08 em que figura como condenada MARIA JULIA MENDES DA COSTA, já qualificada nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a denúncia para condenar a ré Maria Júlia Mendes da Costa, nas penas do art. 155, par. 4, IV do CP. Fixo como definitivo, a pena em 2 anos e 9 meses de reclusão e 53 dias-multa, em regime semi-aberto, mediante aceitação das condições do regime a serem aceitas em audiência admonitória. Concedo o direito de recorrer em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa no valor de R\$ 733,00 no prazo de 30 dias; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome da ré no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 25/08/11. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.3760-2/0.**

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

REQUERENTE: TIAGO ANDRÉ CARREIRA BENTO.

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240.

DESPACHO: "Acolho o contido na manifestação do Ministério Público (retro): "(...) Ante o exposto, para análise do pedido, requer o Ministério Público a juntada de antecedentes criminais do acusado das Comarcas de Palmas e do local em que se encontrava em Santa Catarina, intimando-o ainda para comprovar seu endereço por meio hábil".

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 148/2011****Ação: Indenização por Danos Materiais... – 2005.0000.7005-1/0- (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Adérito de Faria Teixeira
 Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801 / Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
 Requerido: White Martins Gases Industriais
 Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344 / Thiago Perez Rodrigues da Silva – OAB/TO 4257 / Tobias Noroies Carvalho – OAB/CE 17.656/ Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dos embargos diga o embargado. Cls. Em 31/8/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Cautelar Inominada... – 2009.0003.8316-8/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: JI Machado Ltda
 Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dou improvido ao recurso de AR nos autos porque não há motivos novos que alteram o decum. O valor arbitrado é módico e nos padrões de prestígio ao advogado vencedor. I. Subam pelo sistema, às expensas do recorrente. Arquivar o físico. Em 25/8/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2009.0005.9879-2/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Raimundo Batista Almeida
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido(a): Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B / Pompílio Lustosa Messias – OAB/TO 1807-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas requeridas. Intime-se o requerido para em 30 dias juntar os documentos relativos à poupança de que trata a cota de fls. 255, pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/dia, até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Com o documentos, cls. para o despacho de pericia. Em, 22/08/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer... – 2010.0002.0975-7/0 (nº de ordem 04)

Requerente: Brito e Rodrigues Ltda
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361
 Requerido: Linx Brasil Distribuidora Ltda
 Advogado: Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4257 / Luís Henrique Favret – OAB/SP 196.503
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do requerimento retro diga o requerido. O silêncio importa em concordância. Cls. Em 25/8/11. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais... – 2010.0008.9921-4/0 (nº de ordem 05)

Requerente: Antônio Carlos Lopes Moreira
 Advogado: Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO 3919
 Requerido: Aymore Financiamentos
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da peça de fls. 110, diga o réu. O autor deve juntar os pagamentos já feitos. Em 24/8/11. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Obrigação de Fazer – 2011.0001.7598-2/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: José Jordão de Toledo Leme
 Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
 Requerido(a): Sul América Cia Nacional de Seguros
 Advogado(a): Não constituído
 Requerido(a): Scoring Corretora de Seguros Ltda
 Advogado(a): Marina Azevedo Machado-OAB/TO 4396
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/10/2011, às 08:30 horas. Cite-se a 1ª requerida no endereço fornecido às folhas 52. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica... – 2011.0002.7084-5/0 (nº de ordem 07)

Requerente: Marcelo Timoteo da Silva
 Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
 Requerido: Telecomunicações de São Paulo - TELESP
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 26. Remarco a de conciliação, instrução e julgamento pra o dia 25/10/2011, às 15:30 horas. Cite-se nos termos da decisão de folhas 22/23. Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2011. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2011.0005.4568-2 (nº de ordem: 08)

Requerente: Naraiana Cavalcante Simões
 Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Audiência já marcada. Consulto a autora se tem condições de pagar pela pericia grafotécnica que fica em torno de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em 31/8/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 143/2011****Ação: Usucapião – 2006.0004.8964-6/0 – (nº de Ordem 01)**

Requerente: Juarez Pereira Baltazar
 Advogado: Tércio Fernandes de Lima – OAB – TO 4.142
 Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
 Advogado: não constituído
 Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e cônjuge
 Advogado: Defensor Público Dr. Antônio de Freitas
 Oposição – 2011.0005.5944-6/0
 Requerente: Mario Luz dos Santos
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
 Oposição – 2011.0005.5946-2/0
 Requerente: Guaracy Batista da Silveira
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por praticidade, revogo, revogo o despacho de fls. 291/292, apenas no tocante à digitalização destes autos e apensos. Intimar a autora Maria Borges, para constituir novo advogado em 10 dias. Em 26/8/11. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais... – 2009.0000.9676-2/0 (nº de Ordem 02)

Requerente: Maria de Lourdes Teixeira Arakaki e outro
 Advogado: Miller Ferreira Menezes - OAB/TO 3060/ Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
 Requerido: Tim Celular S/A
 Advogado: Bruno Ambrogi Ciamboni – OAB/SP 291.013 / Fernanda Carvalho da Silva – OAB/DF 27.801/ Raquel Aguiar da Rocha – OAB/DF 32.464
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em pauta para outubro, dia 04/10/2011, às 14h30, onde será tentada nova conciliação na Central, incluindo a multa já arbitrada pelo T.J. Intime. Em 25/8/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0007.7440-3/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Antônio César Mello
 Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello – 3683
 Requerido(a): TIM Celular
 Advogado(a): Bruno Ambrogi Ciamboni – OAB/SP 291.013
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo a decisão de revelia, tendo em vista que entre a data da citação e a audiência não decorreu o tempo necessário à defesa. Em pauta para audiência, dia 04/10/2011, às 14:30 h. Intime. Em 25/8/2011. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0004.6084-9/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Lara Alves Araújo
 Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587
 Requerido: B V Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 / Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em pauta para o dia 04/10/2011, às 14h. Intime-se. Em 25/8/2011. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito"

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 147/2011****01 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2009.0000.0647-0/0**

Requerente: Érica Ferreira Barros
 Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282
 Requerido: Fábio Marques Borges
 Advogado: Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3083
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas-TO, 02 de setembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 145/2011****Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0009.5727-0/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Heliomar Florentino de Souza
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
 Requerido: Tim Celular
 Advogada: João Paulo Ramos dos Santos – OAB/TO 4471
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Assim, com fundamento no artigo 269, I, primeira figura, do CPC, aceito o pedido do autor e condeno a requerida ao valor acima fixado. Condeno-a ao ônus da sucumbência, especialmente aos honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação. Publique-se Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". "Acréscimo à sentença, por conta dos embargos declaratórios, que ora julgo procedentes, para constar: "...(seis mil e oitocentos reais), acrescidos de juros e correção, contados da sentença". I. Em, 25/02/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". Foi apresentado Recurso de Apelação, fica o apelado intimado para, querendo, apresentar suas contra-razões.

Ação: Indenização – 2008.0000.6756-0/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Maria das Graças Lopes da Silva
 Advogado: Jusley Caetano da Silva – OAB/TO 3500
 Requerido: Auto Escola Padrão
 Advogado: Mychelyne Lira Siqueira Formiga – 4173-B
 3ª Interessada: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogados: Kátia Mirada e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido retro, é o que diz a sentença de fls. 115, mais, precisamente às fls. 117, o direito da instituição financeira será respeitado. Em, 18/02/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

Ação: Pauliana – 2006.0008.6886-8/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Anísio Tenório dos Anjos
 Advogado: Jorge Víctor Zagallo – OAB/TO 2762

Requerido: Marilene Gomes Pereira
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas-TO, 19 de agosto de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reparação de Danos – 2008.0000.2939-0/0 (nº de ordem: 04)
 Requerente: Edmond Aziz Baruque
 Advogado: Daniel de Arimatéia Sousa Pereira - OAB/TO 4226
 Requerido: Americel Engenharia Ltda
 Advogados: Letícia Knewitz Buso – OAB/TO 2474 e Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A
 Requerido: Conbrás Engenharia Ltda
 Advogados: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 e outros
 Litisdenunciada: Solução Empresa de Serviços Gerais
 Advogado: Jorge Tibiriçá Couto Rincón – OAB/GO 17.841
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em caso tão simples, deve a requerida convencer este juízo da necessidade das perícias, (psíquica e ortopédica) e utilidade, dado o tempo já decorrido do evento. Em suas ponderações já deve oferecer questionário para ambos, que serão analisados. I. Em, 24/08/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: – 2008.0008.8976-4/0 (nº de ordem: 05)
 Requerente: Aristides Luiz Rinaldi
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A discrepância no valor dos cálculos é muito grande. Os recentes episódios envolvendo o contador do Juízo, públicos e notórios, retiram-lhe a credibilidade, pelo menos nesta fase. Necessário escolher um perito para recálculo. Nomeio o Dr. Antonio Carlos Morais, que deverá recalcular, atualizando os valores do processo. O valor será ao final partilhado pelas partes. Entregue-lhe os autos. I. Em, 22/08/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança - 2010.0003.0265-0/0 (nº de ordem: 06)
 Requerente: Rosirene Gonçalves Mendes
 Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363
 Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais
 Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2212-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro a perícia requerida pelo réu à fl. 71. Nomeio perito o Sr. Claudson Teixeira da Silva. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Fixo a perícia em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). Ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que, não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2011.0003.0802-8/0 (nº de ordem: 07)
 Requerente: Banco Fidis de Investimento S/A
 Advogado: Marili Ribeiro Taborda – OAB/TO 4764-A
 Requerido: Raimundo Barbosa da Silva
 Advogados: Flávio Augusto Pinto e Silva – OAB/GO 28.310 e Daniel Vaz Ferreira – OAB/GO 25.980
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumprir o despacho antigo do apenso. Em, 26/08/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Exceção de Incompetência - 2011.0005.1500-7/0 (nº de ordem: 08)
 Requerente: Raimundo Barbosa da Silva
 Advogados: Flávio Augusto Pinto e Silva – OAB/GO 28.310 e Daniel Vaz Ferreira – OAB/GO 25.980
 Requerido: Banco Fidis de Investimento S/A
 Advogado: Marili Ribeiro Taborda – OAB/TO 4764-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito a exceção. Suspensão do principal. Diga o excepto. Conclusos. Em, 18/05/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0007.3886-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Requerente: Almir Sousa de Faria
 Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Drª. Fernanda Ramos Ruiz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Defiro apenas em parte o pleito de fls. 101/102, para determinar o bloqueio via Bacenjud da diferença ali referenciada, baseada em cálculo de aparente idoneidade (já que reflete a atualização de mais de um ano, acrescida de juros de mora de 1% ao mês), ficando o exequente autorizado a levantar a quantia de R\$7.985,05 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), desde que preste caução idônea, ainda que fidejussória, tendo em vista o pequeno valor em disputa. Honorários, como dito anteriormente, a serem fixados na execução definitiva. No mais, aguarde-se a conversão, se for o caso, em execução definitiva, após o destreame dos recursos em trâmite nas instâncias superiores. Int. Demais expedientes necessários. Cumpra-se.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 071/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Imissão de Posse – 2005.0001.2582-4
 Requerente: RAFHAEL ALVES GOMES
 Advogado: WANESSA PEREIRA DA SILVA
 Requerido: GIVALDO SOARES DE CARVALHO
 Advogado: GERMIRO MORETTI; PATRÍCIA WIENSKO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre a perícia juntada no prazo legal. Intime-se pessoalmente o M.P. para manifestação, querendo. Após, colham-se as últimas alegações, intimando-se o M.P. pessoalmente. Ao final venham-me conclusos. Palmas, 05/09/2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação de Obrigação de Fazer – 2011.0006.1502-8
 Requerente: CRISTIANE SALES COELHO
 Advogado: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: "Certifico que, atendendo a determinação judicial designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 20 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:20 HORAS, a se realizar na sala de audiências, 2º piso, nesta Serventia. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 23 de agosto de 2011. (Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Cível".

Boletim de Intimação n. 68/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Indenização- 1070/03
 Requerente: EVENTUS LTDA.
 Advogado: FLAVIO DE LEÃO FARIA
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada por meio de seu advogado constituído, para que pague o valor apontado, sem incidência de multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios e multa de 10% sobre o referido valor (...) Palmas, 26.08.2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Execução- 1351/04
 Requerente: VANESSA BIANCA DIAS MARQUES
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE
 Advogado: JOSIRAN BARREIRA PARENTE
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para que proceda, querendo o registro da penhora e solicita o que for de direito. Palmas, 29.08.2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Execução- 1351/04
 Requerente: VANESSA BIANCA DIAS MARQUES
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE
 Advogado: JOSIRAN BARREIRA PARENTE
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para que proceda, querendo o registro da penhora e solicita o que for de direito. Palmas, 29.08.2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Monitória- 2006.2.0488-9
 Requerente: CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS
 Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS
 Requerido: LAVA JATO JAGUAR
 Advogado: ERASMO BARRETO
 INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. 'As sentenças meramente homologatória (de desistência da ação, de transação, etc) dispensam inclusive fundamentação' (RT 616/57 e RT 621/182). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, VIII do CPC a que não vejo razão para deixar de acolher posto que não haverá prejuízo algum para parte executada, posto que a sua dívida foi quitada por terceiro. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo e declaro o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Custas finais pelo executado. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 23 de agosto de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Cancelamento de Protestos- 2007.10.5961-9
 Requerente: C.R. RESTAURANTE LTDA
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES
 Requerido: PRODISTAK COMUNICAÇÃO LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente INTIMADO para providenciar a publicação do Edital de Citação com a sua retirada do Cartório da 5ª Vara Cível, no prazo legal.

Ação: Ordinária- 2008.2.8791-8
 Requerente: BANCO DO BRASÍL S/A
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
 Requerido: PJ LOCAÇÃO DE TRATORES LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente INTIMADO para providenciar a publicação do Edital de Citação com a sua retirada do Cartório da 5ª Vara Cível, no prazo legal.

Ação: Indenização- 2009.3.1830-7
 Requerente: CRISTINA FORMIGA

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora para confirmar a liminar deferida as fls. 22/23, determinando o cancelamento definitivo da inscrição, objeto desta demanda. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de danos morais face ao dispõe a sumula 385 do STJ. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, já em observância ao que determina o art. 21 do CPC. PRI. Palmas, 22 de março de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão- 2009.5.1764-4

Requerente: MOTO PALMAS-COMERCIO DE MOTOCICLETA LTDA

Advogado: MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: GLAUCO VINICIUS MENDES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA para providenciar a publicação do Edital de Citação, retirando-o do Cartório da 5ª Vara Cível, no prazo legal. AINDA, CERTIFICO que o feito tramita pelo rito sumario e pela legislação em vigor é imprescindível a designação de audiência de conciliação de modo que por ordem do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, REMARCO a audiência para o dia 03 de novembro de 2011, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 23 de agosto de 2011. Graziella F. Barbosa-Tecnico Judiciário.

Ação: Declaratória- 2009.11.7412-0

Requerente: ANTONIO LEITE

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES

INTIMAÇÃO: "(...) O requerido depositou espontaneamente o valor da condenação e a parte autora reconheceu a extinção da obrigação, conforme petição de fls. 150. Pelo exposto, e tendo em vista o adimplemento da obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará do valor depositado em favor do autor. (...) PRI. Após, as formalidades legais, archive-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Indenização- 2010.3.0149-1

Requerente: STEFANIA CAVALCANTE COUTINHO

Advogado: ANA CLAUDIA PEREIRA DE MORAES

Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

Advogado: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

Requerido: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA-LAPACI

Advogado: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, declaro ilegítima a primeira requerida, afastando-a em caráter definitivo da lide e em face dela, fica extinto o processo. Fixo honorários em R\$ 500,00, tendo em vista que houve apenas apresentação da contestação e uma única audiência de conciliação. Pela parte autora foi solicitada a oitiva da Dra. Daniela C. Kaesemodel Nicolak. O endereço da testemunha encontra-se nas fls. 24 (Clínica Provida). Também solicita o depoimento pessoal do representante legal da 2ª requerida. Defiro em favor da requerida a produção de prova testemunhal e, de ofício, determino o interrogatório da parte autora. A 2ª requerida deverá indicar o rol de testemunhas no prazo fatal de 10 dias, sob pena de preclusão, indicando o endereço exato onde possam ser intimadas as testemunhas. Também poderá a requerida trazer a testemunha independentemente de intimação. O ônus da prova será aferido conforme a teoria da carga dinâmica, mas desde já advirto ambas as partes da possibilidade da inversão do ônus da prova em favor da autora. Designo audiência de instrução para o dia 19 de outubro de 2011, às 14:30 horas. A tolerância de atraso é de no máximo 05 minutos. Intime-se pessoalmente a segunda requerida para que venha prestar depoimento pessoal, advertida de que não comparecendo, ou comparecendo, se negando a depor, será aplicada a pena de confissão. Publique-se. Nada mais para constar."

Ação: Cobrança- 2010.4.0680-3

Requerente: JOSÉ AILTON MENDES DA SILVA

Advogado: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 03/11/2011, às 16 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 05 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Rocha-Escrivã Judicial"

Ação: Declaratória- 2010.6.6422-5

Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: KELY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES

Requerido: CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Por consequência, caso a decisão inicial que concedeu a tutela antecipada. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00. Palmas, 15 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Indenização- 2010.9.7645-6

Requerente: NILTACIO COELHO DA SILVA

Advogado: VITAMA PEREIRA LUZ GOMES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIENCIA CONCILIAÇÃO para o dia 21/09/2011, às 16 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 31 de agosto de 2011. Ass. Wanessa Rocha-Escrivã Judicial"

Ação: Declaratória- 2010.11.2014-8

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

Requerido: TELEFONICA S/A

Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista a justificativa emitida através da certidão de fls. 28 e por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara fica a audiência de CONCILIAÇÃO REMARCADA para o dia 20 de outubro de 2011, às 14:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 05 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Rocha-Escrivã Judicial"

Ação: Concessão de Auxílio- 2011.1.7956-2

Requerente: DENILSON SILVERIO DE CARVALHO

Advogado: KARINE KURILO CAMARA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ

INTIMAÇÃO: INTIMO as partes sobre a data para a realização da perícia marcada para o dia 27/10/2011, às 08:30 horas, na Junta Medica Oficial, situada no Fórum local, 2º piso, devendo o requerente, DENILSON SILVEIRO DE CARVALHO, comparecer no dia e horário designados, munido dos documentos pessoais e de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

Ação: Reparação- 2011.4.8334-2

Requerente: NOELI MOREIRA SCHNEIDER

Advogado: ONILDA DAS GRAÇAS SOBRINHO

Requerido: PEDRO ALEXANDRE CARDOSO DA CONCEIÇÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que o feito tramita pelo rito sumario e segundo legislação em vigor é imprescindível, no primeiro momento, a designação de audiência de conciliação de sorte que por ordem do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, REMARCO a audiência para o dia 1º de novembro de 2011, às 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 30 de agosto de 2011. Graziella F. Barbosa-Tecnico Judiciário.

Ação: Revisão- 2011.5.5994-2

Requerente: STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ITAU UNIBANCO S/A

Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELI

INTIMAÇÃO: "Designo audiência conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 13/10/2011 às 15:20 horas. Intime-se as partes. Palmas – TO, 22 de agosto de 2011.Lauro Maia-Juiz de Direito."

Ação: Indenização- 2011.5.8270-7

Requerente: ELYS MEIRE CARVALHO COSTA

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO

Requerido: MARCIO ARCOVERDE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "CITE(M)-SE os requeridos para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, que desde já designo para o dia 06/12/2011, às 14:00 h, momento em que deverão estar representados por advogado. (...) Intime-se a autora para a audiência de conciliação. Proceda-se a citação por carta precatória. Palmas – TO, 24 de agosto de 2011.Lauro Maia-Juiz de Direito." INTIMO, AINDA, PARA A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA E ENCAMINHAR AO JUIZO DEPRECADO.

Ação: Busca e Apreensão- 2009.10.1571-5

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO

Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA

Requerido: GLEISON SOUZA ROCHA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIERIA DE SOUSA SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO a Dra. CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS, OAB-TO N. 3520, para no prazo de 24 horas DEVOLVER AO CARTÓRIO os autos supramencionados, sob pena de sofrer busca e apreensão.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2005.7726-9.AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS.REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA GASPARDVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.REQUERIDO: XARA E GOMES DA SILVA LTDA E MAXIMA PROMOTORA DEVENDAS.FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa XARA E GOMES DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias conteste a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Cite-se a 1ª requerida por Edital. A autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Não atendendo ao chamamento nomeio a Defensoria Pública p/ patrocinar a defesa da 1ª requerida. Palmas, 15/08/2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"SEDE DO JUÍZO:5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 23 de agosto de 2011. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Boletim de Intimação n. 70/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2005.1.1901-8.AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS.REQUERENTE: ANTONIA BEZERRA DA SILVA. ADOVADO: GERMIRO MORETTI. REQUERIDO: SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA- POP SHOP. FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA- POP SHOP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.815.765/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias conteste a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Cite-se o requerido por Edital mediante publicação no Diário da Justiça face ao fato de a autora ser beneficiada pela gratuidade processual. Caso não atenda ao chamamento, fica nomeada a Defensoria Pública para sua curadoria e defesa, devendo ser intimada pessoalmente. Palmas, 16/08/2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".SEDE DO JUÍZO:5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 23 de agosto de 2011. Eu,Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. *Lauro Augusto Moreira Maia*-Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Autos: 2011.0008.3086-7 – Revogação de Prisão Preventiva

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Antônio Carlos Correia Bueno.

Advogado(a)(s): Dr. José Andrei de Moura Vieira – OAB/GO 17148

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. José Andrei de Moura Vieira – OAB/SC 16819, militante(s) , na Comarca de Anápolis - GO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "Diante do Teor da Certidão de fl 23, ouça-se o patrono do requerente, no prazo de 05(cinco) dias, após vista ao Ministério Público. ". Prolator da decisão, Frederico Paiva Bandeira de Souza. Palmas-TO, 5 de setembro de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

Autos: 2010.0009.0122-7 – Restituição de Coisa Apreendida

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Despachante e Locadora de Veículos Rosa Negra Ltda.

Advogado(a)(s): Dr. Pedro José Francisco – OAB/SC 16819

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu, Dr. Pedro José Francisco – OAB/SC 16819, militante(s) , na Comarca de Blumenau – SC, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "...defiro parcialmente a pretensão , determinando tão-somente a restituição ao requerente CLÁUDIO AUGUSTO ARAUJO SILVINO, da arma de fogo apontada no auto de fl 35, mediante termo, condicionando-se a sua liberação, no entanto, face à ausência de porte em nome do postulante , após a apresentação de guia de autorização para transporte emitida pela Polícia Federal. ". Prolator da decisão, Frederico Paiva Bandeira de Souza. Palmas-TO, 5 de setembro de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

Autos: 2007.00036.6640-2/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: José Vandacir Veronesi

Advogado(a)(s): Dr. Josiran Barreira Bezerra – OBA/TO 2.240

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu José Vandacir Veronesi, o Dr. Josiran Barreira Bezerra, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para comparecer neste Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no Salão do Tribunal do Júri, para patrocinar, em plenário, a defesa do réu acima epigrafado, no dia **23 de Setembro de 2011, às 9 horas**. Palmas-TO, 5 de setembro de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Doutora Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu ANDERSON LEMES DA SILVA,, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Peixoto de Azevedo - MT, nascido aos 29/06/1989, filho de Augusto Gomes da Silva e Laurita Lemes de Souza, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0013.1494-1, em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno ELDONES SOARES GONÇALVES, NATANIEL SILVA DE OLIVEIRA, WESLEY BARBOZA VENÂNCIO, ANDERSON LEMES DA SILVA e ANTÔNIO LUIZ RAMALHO DA SILVA como incurso nas penas dos artigos 250, *caput*, e 163, parágrafo único, III, c.c artigo 148, combinados com artigo 69, todos do Código Penal (...)Considerando que o agente praticou os três delitos analisados acima em concurso material, aplico a pena de forma cumulativa, com base no artigo 69, *caput*, do Código Penal, de forma que perfaz o montante de 4 (quatro) anos de reclusão, 6 (seis) meses de detenção e 40 (quarenta) dias-multa (...)Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no fechado (...)como forma de garantir a ordem pública não concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 5 de setembro de 2011. Eu____, Paula Terra da Silva Barros, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADOVADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.1671-8/0 - INVENTÁRIO

Requerente: R.V.F. de O e Outros

Requerente: V.A.B

Advogado: Dra. Maria do Socorro Ribeiro Alves Costa. OAB/TO n.º 226

Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira, OAB/TO n.º 1606-B

Requerido: Espólio de C.R. de O

Intimação: "intime-se a inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os documentos atinentes ao patrimônio do espólio, lembrando à mesma que tais documentos poderão ser obtidos junto aos órgãos competentes."

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2009.0011.9063-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RAFAELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "...Assim, designo Audiência de instrução e Julgamento para o dia 29 de setembro do corrente ano às 14:00 horas. Providencie-se a escrivania o necessário para a realização da audiência designada, em especial a intimação da testemunha retro mencionada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto."

Juizado Especial da Infância e Juventude

PORTARIA Nº 04/2011

A Doutora **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e considerando que o art. 149 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) atribui a Autoridade Judiciária a competência para determinar medidas na defesa e proteção de CRIANÇAS E ADOLESCENTES, no que tange à segurança, bem estar e desenvolvimento, afastando o que lhe seja prejudicial à formação, determina:

BARES, BOTEQUINS E CASAS NOTURNAS

Art. 1º. É expressamente proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em bares, botequins, cabarés e estabelecimentos congêneres, qualquer que seja seu título ou denominação e demais lugares onde a principal atividade seja a comercialização de bebidas alcoólicas.

BAILES, PROMOÇÕES DANÇANTES E EVENTOS NOTURNOS DE LAZER

Art. 2º. É terminantemente proibida a entrada e permanência de menores de 18 anos de idade em discotecas, bailes públicos, boates, promoções dançantes e demais eventos noturnos de lazer se as festividades que neles se realizarem adotarem o sistema de open bar, ou seja, de livre consumo de bebidas alcoólicas, devendo os proprietários do estabelecimento ou os organizadores do evento afixar, na entrada do local, cartazes com a proibição de ingresso de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Havendo controle na venda e/ou distribuição de bebidas alcoólicas, a entrada e a permanência de menores de 18 anos nos locais indicados no artigo anterior fica condicionada ao atendimento das regras explicitadas nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 1º. Os adolescentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos poderão ingressar nas discotecas, bailes públicos, boates, promoções dançantes e demais eventos noturnos de lazer com consumo controlado de bebidas alcoólicas quando:

Portarem documento de identificação pessoal acompanhado de autorização escrita e com firma reconhecida dos pais ou do responsável legal;

Independentemente de qualquer autorização, se portando documento de identificação civil, estiverem acompanhados dos pais, responsável legal ou parente até 3º grau, desde que o vínculo seja documentalmente comprovado;

Acompanhados de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§ 2º. Os menores de 16 anos de idade somente poderão ingressar nas discotecas, bailes públicos, boates, promoções dançantes e demais eventos noturnos de lazer com consumo controlado de bebidas alcoólicas quando, em caráter obrigatório:

Portarem documento de identificação civil e estiverem acompanhados dos pais, do responsável legal ou de parente até 3º grau, desde que o vínculo seja documentalmente comprovado;

Portarem documento de identificação civil e estiverem acompanhados de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§3º. O limite de idade fixado neste artigo poderá ser modificado de acordo com a natureza do evento e desde que os promotores e organizadores do mesmo obtenham ALVARÁ específico, a ser solicitado junto à Vara da Infância e Juventude desta Capital.

O Alvará de que trata este parágrafo não será concedido se o evento adotar o sistema de open bar.

Se concedido, o alvará que permitir a entrada de crianças e/ou adolescentes no evento deverá ser afixado à entrada do local para fins de fiscalização quanto ao cumprimento das eventuais restrições impostas.

Sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes, incumbe aos organizadores do evento o controle de acesso de crianças e adolescentes, nos termos desta Portaria.

Art. 4º. Nos bailes de sociedades regularmente constituídas, em eventos restritos aos sócios, após as 22:00 horas, somente será permitida a entrada de associados maiores de 16 anos.

§ 1º. Para participar destes eventos, os associados menores de 16 anos deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados dos pais, do responsável legal ou de parente até 3º grau, desde que o vínculo seja documentalmente comprovado, ou, ainda, de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§ 2º. Na hipótese da sociedade promover eventos abertos ao público em geral, aplicam-se as restrições contidas no artigo 3º desta Portaria quanto ao ingresso e permanência de menores.

Art. 5º. Compete aos organizadores de quaisquer eventos noturnos, a fiscalização e o fiel cumprimento das disposições constantes dos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria, sob as penas da lei, e sem prejuízo da fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 6º. Nos eventos noturnos referidos nos artigos anteriores fica expressamente proibida a venda, a entrega ou a distribuição de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos, sendo responsabilizados aqueles que desobedecerem a norma legal, respondendo solidariamente os organizadores, o comerciante e o responsável pelo menor, ex vi o disposto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 29 do Código Penal.

SHOWS ARTÍSTICOS E ESPETÁCULOS PÚBLICOS

Art. 7º. É terminantemente proibida a entrada e a permanência de menores de 18 anos de idade, acompanhados ou não, em locais de realização de shows artísticos e espetáculos públicos que adotarem o sistema de open bar, ou seja, de livre consumo de bebidas alcoólicas, sendo vedada, inclusive, a venda de ingressos ao público infanto-juvenil.

Art. 8º. Havendo controle na venda e/ou distribuição de bebidas alcoólicas, a entrada e a permanência de menores de 18 anos nos locais indicados no artigo anterior fica condicionada ao atendimento das regras explicitadas nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 1º. Os adolescentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos poderão ingressar nos shows artísticos e espetáculos públicos que se realizarem no período noturno e não adotarem o sistema de open bar, quando:

Portarem documento de identificação pessoal acompanhado de autorização escrita e com firma reconhecida dos pais ou do responsável legal;

Independentemente de qualquer autorização, se portando documento de identificação civil, estiverem acompanhados dos pais, responsável legal ou parente até 3º grau, desde que o vínculo seja documentalmente comprovado;

Acompanhados de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§ 2º. Os menores de 16 anos de idade somente poderão ingressar nos shows artísticos e espetáculos públicos que se realizarem no período noturno com consumo controlado de bebidas alcoólicas quando, em caráter obrigatório:

Portarem documento de identificação civil e estiverem acompanhados dos pais, do responsável legal ou de parente até 3º grau, desde que o vínculo seja documentalmente comprovado;

Portarem documento de identificação civil e estiverem acompanhados de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§3º. O limite de idade fixado no caput deste artigo poderá ser modificado de acordo com a natureza do evento e desde que os promotores e organizadores do mesmo obtenham ALVARÁ específico, a ser solicitado junto à Vara da Infância e Juventude desta Capital.

O Alvará de que trata este parágrafo não será concedido se o evento adotar o sistema de open bar.

Se concedido, o alvará que permitir a entrada de crianças e/ou adolescentes no evento deverá ser afixado à entrada do local para fins de fiscalização quanto ao cumprimento das eventuais restrições impostas.

Compete aos organizadores do evento e aos demais órgãos de fiscalização o controle de acesso de crianças e adolescentes, nos termos desta Portaria.

Art. 9º. A participação de crianças e/ou adolescentes em shows artísticos e espetáculos públicos, desfiles de modas ou certames de beleza fica condicionada a autorização escrita e com firma reconhecida dos pais ou de quem legalmente represente o incapaz.

Parágrafo único. As autorizações deverão ser específicas para o evento e devem estar acompanhadas de cópia reprográfica do registro de nascimento ou do documento de identidade civil do menor, cabendo aos organizadores do evento mantê-las arquivadas e colocá-las à disposição da fiscalização dos órgãos competentes no local do evento.

Art. 10º. Nos rodeios ou espetáculos similares é vedada a montaria, por crianças, em equinos, asininos, muares e bovinos, domados ou não.

Art. 11. A participação de adolescentes nos espetáculos referidos no artigo anterior dependerá de autorização escrita e com firma reconhecida dos pais ou responsáveis legais.

Art. 12. Pelo descumprimento dos arts. 7 a 11 desta Portaria, responderão os pais ou responsáveis por crianças e/ou adolescentes, bem como os promotores do espetáculo.

Art. 13. Nos espetáculos circenses a participação de crianças e adolescentes fica condicionada a autorização prévia a ser concedida por meio de ALVARÁ específico para os espetáculos, a ser solicitado junto à Vara da Infância e Juventude desta Capital.

CASAS DE JOGOS, LOCAIS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS E ACESSO PÚBLICO A INTERNET

Art. 14. É proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em casas de jogos, salões ou ambientes onde se explore comercialmente jogos de bilhar, sinuca e congêneres.

Art. 15. Nos estabelecimentos que explorem comercialmente a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, bem como lan house, cybercafé e cyber Office, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal 1636 de 23 de setembro de 2009, ou seja:

é vedado o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;

é vedada a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;

é vedada a entrada e a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após as 22h (vinte e duas horas).

Art. 16. Para ter acesso aos locais mencionados no artigo anterior, o usuário menor de 18 (dezoito) anos deverá preencher um cadastro contendo:

nome completo;

data de nascimento;

endereço completo;

telefone;

número de documento de identidade.

filiação;

nome da escola em que estuda, número da matrícula escolar documentalmente comprovado e horário (turno) das aulas.

assinatura dos pais ou responsáveis, com indicação do horário em que o menor poderá permanecer no estabelecimento.

§ 1º. O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos interessados a exibição de documento de identidade no ato de seu cadastramento e sempre que forem aze ru so de computador ou máquina.

§ 2º. O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

§ 3º. Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores ou máquinas:

a pessoas que não fornecerem os dados previstos neste artigo, ou o fizerem de forma incompleta;

a pessoas que não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibi-lo;

§ 4º. As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

§ 5º. Os dados e cópia dos documentos apresentados poderão ser armazenados em meio eletrônico.

§ 6º. O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo só poderá ser feito mediante ordem ou autorização judicial.

LOCADORAS DE VÍDEOS E DVDS

Art. 17. Os proprietários das empresas que explorem aluguel de fitas de VÍDEOS e DVDS cuidarão para que não haja locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente (art. 77, ECA).

§ 1º. As fitas e DVDS deverão exibir, no invólucro, informações sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

§ 2º. As empresas de locação deverão dispor de sala especial ou de local separado para exposição de filmes pornográficos, salvo se a única forma de apresentação de filmes for através de catálogos.

ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICO, DE TEATRO, RÁDIO E TELEVISÃO

Art. 18. O ingresso e permanência de menores de 18 anos nos cinemas e salas de teatro somente serão permitidos se o espetáculo for adequado à sua faixa etária, devendo as empresas exibidoras e/ou promotoras afixar, em lugar visível, informação destacada sobre a natureza dos espetáculos e a faixa etária especificada no certificado de classificação, sendo obrigatória a exigência de apresentação de documento de identificação civil por parte de crianças e/ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal.

Art. 19. A concessão de entrevistas por crianças e adolescentes à imprensa escrita, falada ou televisiva dependerá de autorização expressa dos pais ou responsável legal.

Art. 20. A participação de menores de 18 anos em programas de rádio, televisão e peças teatrais fica condicionada a autorização dos pais ou responsáveis.

FESTEJOS CARNAVALESÇOS

Art. 21. Nos bailes carnavalescos noturnos abertos ao público em geral é proibida a participação de menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Poderão, contudo, participar dos eventos mencionados no caput deste artigo os menores com idade entre 16 e 18 anos quando:

Portarem documento de identificação pessoal acompanhado de autorização escrita e com firma reconhecida dos pais ou do responsável legal;
Independentemente de qualquer autorização, se portando documento de identificação civil, estiverem acompanhados dos pais, responsável legal ou parente até 3º grau, desde que o vínculo seja documentalmente comprovado;
Acompanhados de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§ 2º. Os menores de 16 (dezesseis) anos de idade só poderão participar dos festejos carnavalescos quando, em caráter obrigatório:

Portarem documento de identificação civil e estiverem acompanhados dos pais, do responsável legal ou de parente até 3º grau, desde que o vínculo seja documentalmente comprovado;
Portarem documento de identificação civil e estiverem acompanhados de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§ 3º. Nas vesperais infantis que não se estenderem após às 20:00 horas é permitida a participação de crianças e adolescentes desde que acompanhados dos pais, responsável legal, parentes até 3º grau, com vínculo documentalmente comprovado, ou, ainda, de qualquer pessoa maior de idade autorizada, por escrito e com firma reconhecida, pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

Art. 22. Os organizadores das festividades carnavalescas afixarão, nos locais em que os eventos se realizarem, cartazes elucidativos da permissão ou proibição do ingresso de crianças e adolescentes com a indicação das idades limites fixadas nesta Portaria.

Art. 23. Fica expressamente proibida a participação de crianças nos festejos carnavalescos noturnos.

PENALIDADES

Art. 24. Pelas infrações às disposições desta Portaria, responderão os pais, os responsáveis legais, os comerciantes, os produtores de eventos ou, ainda, qualquer pessoa que a elas tenha dado causa.

§ 1º. Serão detidos e apresentados à autoridade policial competente, os adultos que infringirem as disposições desta Portaria, sujeitando-se os infratores a processo por crime de desobediência (art. 330 do CP), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica, tais como: perda do poder familiar, suspensão do exercício do negócio ou da atividade, fechamento do estabelecimento infrator e imposição de multas por infração administrativa.

§ 2º. As crianças e/ou adolescentes que vierem a ser encontrados em situação que conflite com os termos desta Portaria serão imediatamente encaminhados ao Conselho Tutelar competente, cujo órgão avaliará a situação, determinará o imediato comparecimento dos responsáveis legais pelo menor e aplicará a estes as medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições ou, então, remeterá o caso à Delegacia de Polícia competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25- Remeta-se cópia desta Portaria:

à Exma. Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado e à Exma. Corregedora-Geral de Justiça;

ao Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal desta Comarca;
ao Secretário de Segurança Pública para divulgação entre os integrantes da Polícia Civil;
ao Comandante Geral da Polícia Militar, para conhecimento, divulgação e fiscalização;
ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento e supervisão pelos membros da instituição;

aos Conselhos Tutelares, para as providências que lhe competirem;
aos Agentes de Proteção à Criança e ao Adolescente para supervisão e fiscalização determinadas;

ao Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas, para conhecimento, divulgação e fiscalização;

ao Presidente da Associação Comercial de Palmas e demais associações afins;
a imprensa escrita, falada e televisionada para divulgação e orientação;

a todos os promotores de eventos e estabelecimentos comerciais interessados para conhecimento e cumprimento;

aos Secretários de Educação do Estado e do Município para divulgação no âmbito escolar;
afixe-se cópia desta Portaria no saguão do Fórum desta Capital e no Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente para conhecimento do público em geral.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Palmas-TO, 05 de setembro de 2011

SILVANA MARIA PARFENIUK
Juíza da Infância e Juventude

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 2011.0003.7076-9

Deprecante: Vara de Família e Sucessões da Com. de Gurupi - TO.
Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável pos Mortem c/c Partilha de Bens Pos Morte
Nº. origem: 2008.0008.9702-3
Requerente: Miquéias da Silva Santos e outros
Adv. do Reqte.: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva – OAB/TO. 1775
Requerida: Zilna Gomes Pereira
Adv. da Reqda.: Gleivia de Oliveira Dantas – OAB/TO. 2.246
OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Cantonilton Pereira, arrolada nos autos, redesignada para o dia 27/09/2011 às 10:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

SENTENÇA

Ficam a parte requerente por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Falência nº. 2011.0009.6351-4
Requerentes: João Gonçalves dos Santos e Marina Lucena Santos
Adv. dos Reqtes: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO. 1374
Requerida: Construtora Planalto Ltda
Adv. da Reqda.:

SENTENÇA: Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pelos autores, porém dispensadas, ante a gratuidade que ora se defere, nos termos do art. 1º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 02 de setembro de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2010.0005.6924-9/0.

Ação: Execução de Alimentos.
Requerente: Eliene Soares Lustrosa, rep. J.M.L. DE M.
Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
Requerido: Adeildo Ferreira de Matos.
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a partes requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados aos autos. Pls. 06/09/2011. Escrevente".

Autos nº 2009.0010.6802-9/0.

Ação: Anulação de Título.
Requerente: Cristiana Santa Vaz.
Advogado: Silvania Pinto de Souza, OAB/TO-4408.
Requerido: Editora Abril.
Advogado: Jesus F. Fonseca OAB/TO-2112-B
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ao exequente para, em 5 dias, dizer sobre a satisfação do débito ou requerer o de direito. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 22/07/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 06/09/2011. Escrevente".

Autos nº 2009.0007.2168-3/0

Ação: Inventário.
Requerente: Divina Modesto Barbosa e outros.
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
Requerido: Espólio de Messias Dias de Assunção.
Advogado:
DECISÃO: "Assim, homologo a avaliação de fls. 69/71, devendo servir de base de cálculo para partilha, considerando-se, a propósito do tributo devido, a informações prestadas pela Fazenda Publica às fls. 67, no sentido de seu oportuno recolhimento. Preclusa esta decisão, venham aos as últimas declarações nas quais devem ser incluídos todos os bens existentes ao tempo do falecimento, sob as penas da lei. Intimem-se. Palmeirópolis/TO, 30/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Pls. 06/09/2011. Escrevente".

Autos nº. 2009.0001.0736-5/0.

Ação: Inventário.
Requerente: Josino Pereira da Silva e outro.
Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.
Requerido: Espólio de Inácia Pereira da Rocha.
Advogado: .
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Dê-se vista ao inventariante por 05 dias, sobre o teor da certidão retro. Palmeirópolis/TO, 30/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 06/09/2011. Escrevente".

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0007.1901-1**

Natureza: TCO

Autor do Fato: HELVECIO JUNQUEIRA DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Aiton de Oliveira Santos

Decisão: Sendo assim, por concordar com a manifestação ministerial retro, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial. Operado o trânsito em julgado, formada, assim, a coisa julgada material, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias anotações e comunicações. Cumpra-se.

Autos nº 2011.0006.6857-5

Natureza: Pedido de Liberdade provisória

Requerente: Robertino Rosa dos Santos

Advogado(a): Dr. Cícero Daniel dos Santos

Decisão: Assiste razão ao MPE,, pois quando da homologação do APF concedi liberdade provisória vinculada ao ora requerente, o qual, inclusive, recolheu a fiança e se encontra solto. Assim, adoto a manifestação ministerial retro e, de consequência, julgo prejudicado o pedido. Preclusa esta decisão, arquivem-se com baixa, certificando a providência nos autos principais. Intime-se, inclusive o requerente mediante cópia desta decisão.

PARAÍSO**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: EXECUÇÃO - Autos nº 2007.0002.2949-9.**

Exequente..... : CONSÓRCIO NACIONAL VOLSKWAGEN LTDA.

Advogado(a)..... : Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB-TO 1597.

Executado(a)..... : ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante a certidão de fl. 212, diga o autor/exequente. Paraíso do Tocantins – TO, 05/05/2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite- Juiz de Direito." CERTIDÃO DE FL. 212: "Certifico, que em cumprimento ao mandado expedido nos autos em epígrafe, dirigi-me ao endereço a AV JK 123 JUNDIAI e deixei de dar cumprimento ao mandado em virtude do consórcio ter fechado há mais de 03 anos conforme informações do dono da nova empresa no local Ypoon Motor Sr. Marcelo. Por este motivo devolvo o mandado, para devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Anpólis, 22 de novembro de 2010. (ass.) Márcia Denise Domingues e Silva - Oficial de Justiça".

AÇÃO: COBRANÇA Autos nº 2010.0000.2814-0.

Requerente..... : MANOEL BARTOLOMEU DA SILVA BANDEIRA.

Advogado(a)..... : Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB-TO 4340.

Requerido(a)..... : VINICIUS PASCHOAL DE MELLO

Advogado(a)..... : Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/09/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 02/08/2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite- Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2010.0004.1902-6/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Germano Silva Souza

Advogado: S/ Advogado

Requerido: Maria de Fátima Tavares

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 20-06.0007.3824-7 – ANULATÓRIA**

Requerente: LUIS YONETO YOSHIDA E OUTRO

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

Requerido: GEOVANE GONÇALVES BENICIO E OUTROS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA:INTIMAÇÃO – "...Por todo o exposto, ante a carência de ação em razão da falta de interesse processual, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (um mil reais) Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se o processo. Pedro Afonso, 12 de abril de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2007.0003.1264-7 – EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA

Exequente: LUIZ YONETO YOSHIDA

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

Executado: ACETIDES GONÇALVES BENICIO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO:INTIMAÇÃO – "Intime-se a parte executada para se manifestar sobre a petição de fls. 180/186 e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Pedro Afonso, 15 de abril de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2009.0007.1695-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARAJÁS COPMERCIO E TRANSPORTE LTDA

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3940

Impetrado: INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Interessado: TERRAPLANAGEM RINCÃO

Advogado: LEONARDO SALERNO – OAB/RS 43162

DECISÃO:INTIMAÇÃO – "Trata-se de Mandado de Segurança em que, após a preclusão da sentença, terceiro pretende rediscutir a ilegalidade da medida constritiva. Ocorre que, uma vez tendo o MM. Juiz que presidia o feito proferido Sentença e já precluso o prazo recursal, não cabe a este juízo rediscutir a matéria, não podendo entrar no mérito da justiça da decisão proferida. Por outro lado, terceiro que não faz parte da relação processual não pode, após o trânsito em julgado, fazer pedido nos autos, mesmo sendo sucessor do objeto da construção. Caso queira, poderá buscar as vias ordinárias. Assim, indefiro o pedido de folhas 77 a 80 e determino o arquivamento dos autos. Pedro Afonso, 30 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0002.5083-8 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO – 1334-a

Executados: GILSON LUIS WISNIEWSKI E CLAIRE LUIS WISNIEWSKI

DESPACHO: INTIMAÇÃO – " Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias emendar a peça inicial, corrigindo o nome da avalista do contrato de fls. 06/09 indicada para integrar o pólo passivo da presente demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC...Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2011.0002.3720-1 – EMBARGOS – 2010.0012.19999-3 – EXECUÇÃO P/ ENTREGA DE COISA CERTA FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Embargante: LUIS ANTONIO ANDREAZZA

Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

Embargado: VALE BONITO AGROPECUÁRIA S/A

Advogados: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 737-E

INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE E EMBARGADO

DECISÃO: INTIMAÇÃO – " Por todo o exposto, rejeito a preliminar de inexigibilidade do título, mas atribuo efeito suspensivo aos embargos já que presentes os requisitos necessários expressos no art. 739 –A, § 1º do CPC. Defiro ainda, os benefícios da justiça gratuita. A suspensão da execução cinge-se somente aos atos expropriatórios, de forma que é possível sua continuidade para efetivação da penhora e avaliação. Assim, intime-se o exequente, nos autos da execução correlata, para se manifestar sobre a indicação de bens à penhora formulada na peça inicial destes embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aceitação tácita. Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação aos embargos. ..Pedro Afonso, 06 de junho de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2010.0012.38.81-5 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FELIPE BRITO DA SILVA

Advogado: FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB/TO 4433

Impetrado: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO

Advogados: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: Isto posto, concedo a segurança impetrada para que seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias e julgo extinto o processo. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, na conformidade da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal...Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE**AUTOS: 2011.0006.3126-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogada: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Requerido: V.B.

ATO NORMATIVO: Proceder o recolhimento da Diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos) na conta corrente nº 5.822-X – Agência 1595-4 – Banco do Brasil S/A.

AUTOS: 2011.0009.0869-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogada: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 431

Requerido: V.B.DE O.

ATO NORMATIVO: Proceder o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) na conta corrente nº 5.291-4 – Agência 1595-4 – Banco do Brasil S/A..

PEIXE**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL nº 2009.0002.3677-7/0/0**

Requerente: NORBERTO ALVES RODRIGUES

Advogados: Drs. JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO nº 41, HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO nº 2123 e HAINER MAIA PINHEIRO nº 2929

Requerido: Espólio de AUTO FERREIRA GOMES
Advogados: Drs. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504 e EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 33: “Vistos. (...) Isto posto, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil HOMOLOGO o acordo de fls. 27/28 pra que surta seus efeitos jurídicos e legais, em consequência revogo a liminar concedida às fls. 11/12. Determino a abaixa da averbação de indisponibilidade do imóvel rural contida a margem da escritura nº R.2.236, fls. 125, Livro 3-D. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 1º/09/11. ...”

AUTOS nº 2009.0003.2541-9/0**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ELIANA SULAMITA ROCHA COELHO

Advogados: Drs. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015 e IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO nº 2072

Embargado: EDIVALDO BENTO DE SOUSA

Advogado: Dr. ANTÔNIO PIRES NETTO – OAB/TO nº 2.606

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 22: “Vistos. Indefiro o requerido, uma vez que a audiência fora designada com prazo suficiente p/ as partes tomarem todas as providências necessárias a realização do ato. O processo faz parte da meta do CNJ. Peixe, 02/09/11. ...”

AUTOS nº 2010.0008.4516-5/0**AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS**

Requerente: M. R. V., representado por sua mãe JANDISLEY BATISTA VIANA

Advogados: Drs. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO nº 4.063, AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO – OAB/PR, DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO – OAB/TO nº 3.812 e ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO nº 1665-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 78: “Vistos. Às partes p/ se manifestarem sobre os esclarecimentos periciais de fls. 76/77 no prazo de cinco dias, sob pena de ser aceito satisfatório. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2011.0008.2063-2/0**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: GILVANIA RODRIGUES CAMPOS

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO nº 1838

Requerido: JOSIMAR FERREIRA DE BRITO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do dispositivo da DECISÃO de fls. 25 a 28: “Vistos. (...) Isto posto, defiro liminarmente a concessão da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 inciso I e II do Código de Processo Civil, para autorizar a empresa executora Celtins – Rede para utilizar a faixa de terreno no imóvel do Requerido, Josimar Ferreira de Brito, a fim de permitir a instalação da Rede de Energia Elétrica Rural, tensão KV até a divisão do imóvel da Requerente. Ficando advertida que a instalação deverá ser feita de modo menos gravoso no imóvel do Requerido. Expeça-se a autorização para adentrar na propriedade do Requerido e efetivar as instalações necessárias para que a rede de energia elétrica chegue até a propriedade da Requerente. Cite o requerido para querendo contestar o pedido nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/08/11. ...”

AUTOS nº 2006.0004.5438-9/0**AÇÃO DEMARCATÓRIA**

Requerentes: MANOEL FERRAZ DO VALE FILHO e Outros

Advogados: Drs. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA – OAB/TO nº 1.552-A e EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR – OAB/TO nº 2.043-A

Confrontantes: CLÁUDIO MARCHETTI e Outros

Advogados: Drs. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO nº 128-B e GILMARA DA PENHA ARAÚJO – OAB/TO nº 3.289

Confrontantes: ALESIO MATTE e FRANCINE DE CASTRO ROSSETO

Advogados: Drs. VALDIR HAAS – OAB/TO nº 2244 e IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO nº 128-B

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 188: “Vistos. Razão assiste aos requeridos na petição de fls. 160 quando alegam que necessário se faz seja indicado o valor da causa. Pelo fato do processo ter começado na forma administrativa não fora dado valor a causa. Assim, para atender o comando legal do artigo 282 do Código de Processo Civil, determino a intimação dos requerentes para que atribuam à causa o valor estimado do imposto da área que pretendem demarcar, devendo ser efetivado o pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de cinco dias. Após conclusos para designação da data da perícia. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 02/09/11. ...”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.4952-5

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Maurício Kraemer UGHINI (OAB nº 3956-B) e Dr. Leandro Manzano Sorroche (OAB nº. 4792)

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “Notifique-se o representante judicial do município requerido, para que se pronuncie, no prazo de 72 horas, acerca da concessão da liminar postulada pelo Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei nº

8.437/1992.(...) Ponte Alta do Tocantins, 01 de setembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.4983-5

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Mateiros

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga - OAB nº 2.709

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Notifique-se o representante judicial do município requerido, para que se pronuncie, no prazo de 72 horas, acerca da concessão da liminar postulada pelo Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 8.437/1992.(...) Ponte Alta do Tocantins, 01 de setembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.7031-8

Ação: Declaratória

Requerente: Valdemiro Bellini

Advogado: Henrique Pereira dos Santos - OAB nº 53

Requerido: Guilherme Rosa da Silva e Maria Lúcia de Sousa Amorim

Advogado: Dr. Marcelo Panoff Costa - OAB nº. 20314

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. Retro, informando se desejam algum esclarecimento de perito em audiência. Após, conclusos para decidir sobre a liberação do restante dos honorários periciais. Ponte Alta do Tocantins, 15 de agosto de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2006.0010.1006-9

Ação: Exceção de Suspeição

Excipiente: Júlio Mokfa

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros - OAB nº. 840

Excepto: Helvécio de Brito Maia Neto- Na condição de Juiz respondendo pela Comarca de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Em razão do exposto, **não recebo** a apelação interposta, pó ser imprópria à impugnação de decisão interlocutória. Após a preclusão desta decisão, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”**PROCOTOLO ÚNICO Nº.2010.0010.2375-4**

AÇÃO: Guarda

Requerente: José Ilton Francisco dos Santos

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Rosimária de Souza Santos

Advogado: Dr. José Geraldo Borges- OAB/GO nº 16.029

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “Ouçam-se sucessivamente, o requerido e o Ministério Público sobre o pedido de desistência de fls. 58- verso. Após conclusos para sentença. Ponte Alta do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes _ Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0001.5260-5

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c.c Pedido de Reivindicatória de Propriedade e c/c Indenização Perdas e Danos e Danos Morais.

Requerente: Orivaldo Ferrari de Oliveira Júnior e Willian Raphael Ferrari de Oliveira

Advogado: Dr. Omires Pedroso do Nascimento- OAB/PR nº 7797 - Dra Jaqueline do Espeiro Santo Patrui- OAB/PR nº 44180 e Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. Nº 218-B

Requeridos: C.Andrade Comércio Participação e Empreendimentos Ltda- Joana Darc Francisco Brito- Guihati Araki Neto e Rogério Hammerat de Araújo Pinto.

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “Defiro o pleito de fl. 153, apenas em relação ao primeiro requerido. Cite-se, via correios 2011. (AR.). Em relação ao segundo requerido, o Oficial de Justiça já certificou que o citando não trabalha mais no endereço declinado 2011. (fl.144), sendo infrutífera nova tentativa de citação. Sendo assim, intime-se a parte autora pra requerer o que entender de direito em relação ao segundo réu, bem como providenciar a publicação do edital de citação de fl. 148. Ponte Alta do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes _ Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0005.4824-8

AÇÃO: Declaratória de Ato Nulo c/c Reintegração de Cargo, Danos Materiais, Morais e Antecipação de Tutela

Requerente: Adonel Rodrigues dos Santos e outros

Advogado: Dr.Juarez Rigol da Silva – OAB nº 606 e Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado- OAB nº 1745

Requerido: Município de Pindorama do Tocantins

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes- OAB nº 1.980

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Intimem-se as partes para manifestarem interesse na produção de provas, especificando-as justificando a pertinência do pleito com os fatos a serem

demonstrados, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo requerimento de produção de prova oral, inclua-se em pauta audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes _ Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0002.9265-4

AÇÃO: Usucapião

Requerente: Jason Nepunuceno Gonçalves

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB nº 218

Requerido: Espólio de Enéas Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “À vista do pleito de fls. 32, defiro o pedido de suspensão do processo, a contar da data do protocolo. Suspenda-se a marcha processual por 60 (sessenta) dias. Após o decurso do prazo, intime-se a parte autora, no prazo 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Ponte Alta do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes _ Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2008.0001.5016-5

AÇÃO: Arrolamento Sumário

Requerente: Herondino Rodrigues Alves e Rita Leão Alves

Advogado: Dr.Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB nº 259

Requerido: Espólio de Manoel Antônio Claudino

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Portanto, chamo o feito à ordem para determinar a intimação do inventariante para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se possui interesse em promover a partilha de bens objeto deste autos pela via extrajudicial, requerendo a suspensão ou mesmo a desistência da presente ação, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 35, do Conselho Nacional de Justiça. Caso não opte pela via extrajudicial, deve, dentro do prazo acima assinalado, cumprir o que determinado à fls. 29 - aliás, determinação feita à mais de um ano, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 01 de setembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes _ Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.7026-1

AÇÃO: Interdito Proibitório

Requerente: Mello Barreto Agropecuária Empreendimentos e Participações Ltda

Advogado: Dra Cristiane Pagani - OAB nº 2.466

Requerido: Valdir Rose Rossato

Oponente: Júlio César Gonçalves

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros- OAB/TO. Nº 840

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: “DECISÃO- Processo suspenso até o deslinde do recurso interposto contra decisão proferida na oposição(fl. 200). À fl. 202, a parte autora requer a reconsideração do despacho que determinou a suspensão do feito e, desacolhido o pedido, a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Justiça para apreciação do recurso de apelação interposto. No tocante ao pedido principal, verifico não ser o caso de reconsideração. Com relação ao pedido de remessa dos autos. Não merece acolhida, eis que o recurso de apelação foi interposto contra decisão proferida nos autos de oposição e não nesta ação principal. Sendo assim, indefiro os pedidos de fls. 202, devendo permanecer suspensos os autos em epígrafe, conforme determinado à fl. 200. Intime-se. Ponte Alta do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes _ Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7598-4

AÇÃO: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Pedro Ferreira Ribeiro

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento 02/2011-CGJUS, item 2.6.22, intimo a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do Lado realizado no requerente pela Junta Média Oficial do Poder Judiciário.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8723-1

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Edvardes Linhares da Silva

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331 e Dr. George Hidas- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento 02/2011-CGJUS, item 2.6.22, intimo a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do Lado realizado no requerente pela Junta Média Oficial do Poder Judiciário.

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2009.0004.2604-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra Patrícia Ayres de Melo - OAB nº. 2972

Requerido: Wesley Pablo Tavares Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo °, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia do requerente. De consequência, revogo a liminar anteriormente concedida. Eventuais custas

pendentes pelo requerente, Proceda-se na forma do item 2.5.2 e seguintes do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Após, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 05 de agosto de 2011. (ass.) Cledson José Diaunes - Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.7036-9

Ação: Usucapião

Requerente: Silas da Silva Rodrigues

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB nº. 218

Requerido: Espólio de Obedes da Silva Rodrigues

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: “Ante o transcurso do prazo de suspensão requerido à fl. 69, intime-se a parte autora para dar impulso ao feito, no prazo de 10 (dez.) dias, sob pena de arquivamento. Ponte Alta do Tocantins, 19 de agosto de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.4517-9

Ação: Cobrança

Requerente: Marinalva Luz Araújo Lemos

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO., 2.222

Requerido: Rosania de Sousa França Sarmento

Advogado: Dra.Ana Carolina Coelho Marinho - OAB/TO. Nº 3.982

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “ Intime-se o credor para atualizar o débito exequendo, com o fito de possibilitar a realização da penhora. Ponte Alta do Tocantins, 19 de agosto de 2011 (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0009.9948-9- Carta Precatória

Ação: Execução oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia

Requerente: Alfeu Barbosa de Oliveira

Advogado: Dr. Dalvan Rodovalho- OAB/GO., nº 1825

Requerido: Márcio Costa Rodrigues

Advogado: Dr. Sarandí Fagundes Dornelles- OAB/TO. Nº 432-A

INTIMAÇÃO: nos termos do Provimento 002/2011 – item 2.6.22, alínea XVIII, intimo as partes intimadas na pessoa de seus advogados para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre a proposto de honorários do perito nomeado nos autos supracitados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9031-0

Ação: Cobrança de Honorários

Requerente: Odir Garcia de Almeida

Advogado: Dr. Renato Godinho- OAB nº 2550

Requerido: Carlos Roberto Martins Costa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, tendo o senhor Oficial certificado que o requerido **mudou-se para aparecida de Goiânia, sendo seu endereço ignorado**. Desta Forma nos termos do provimento 002/2011, item 2.6.22, fica o autor intimado para fornecer o endereço atualizado do requerido afim de possibilitar a intimação do mesmo para comparecer a audiência designada.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7727-8

Ação: Cobrança

Requerente: Vanda Maria Carvalho da Glória

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado nos autos supracitados, nos termos da sentença proferida nos referidos autos, ou seja: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Valor a ser recolhido no total é R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as custas finais e R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente a taxa judiciária, valores a serem recolhidos via DAJ, podendo ser encontrado no site do Tribunal de Justiça, ou diretamente na Contadoria desta Comarca.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4919-9

Ação: Cobrança

Requerente: Sebastião Lourenço dos Santos

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado nos autos supracitados, nos termos da sentença proferida nos referidos autos, ou seja: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Valor a ser recolhido no total é R\$ 124,27 (cento e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) referente as custas finais e R\$ 56,17 (cinquenta e seis reais e dezessete centavos) referente a taxa judiciária, valores a serem recolhidos via DAJ, podendo ser encontrado no site do Tribunal de Justiça, ou diretamente na Contadoria desta Comarca.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4920-2

Ação: Cobrança

Requerente: Sabina Carvalho de Oliveira Alves

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B
 Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado nos autos supracitados, nos termos da sentença proferida nos referidos autos, ou seja: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Valor a ser recolhido no total é R\$ 87,81 (oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) referente as custas finais e R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente a taxa judiciária, valores a serem recolhidos via DAJ, podendo ser encontrado no site do Tribunal de Justiça, ou diretamente na Contadoria desta Comarca.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4921-0

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria Madalena Carvalho de Souza Lopes
 Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
 Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado nos autos supracitados, nos termos da sentença proferida nos referidos autos, ou seja: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Valor a ser recolhido no total é R\$ 93,63 (noventa e três reais e sessenta e três centavos) referente as custas finais e R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente a taxa judiciária, valores a serem recolhidos via DAJ, podendo ser encontrado no site do Tribunal de Justiça, ou diretamente na Contadoria desta Comarca.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4948-0

Ação: Cobrança
 Requerente: José Ribeiro Ramos
 Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
 Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado nos autos supracitados, nos termos da sentença proferida nos referidos autos, ou seja: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Valor a ser recolhido no total é R\$ 129,29 (cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos) referente as custas finais e R\$ 60,86 (sessenta reais e oitenta e seis centavos), referente a taxa judiciária, valores a serem recolhidos via DAJ, podendo ser encontrado no site do Tribunal de Justiça, ou diretamente na Contadoria desta Comarca.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4924-5

Ação: Cobrança
 Requerente: João Rabelo Gama
 Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
 Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado nos autos supracitados, nos termos da sentença proferida nos referidos autos, ou seja: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Valor a ser recolhido no total é R\$ 131,93 (cento e trinta e um reais e vinte e nove e três centavos) referente as custas finais e R\$ 61,28 (sessenta e um reais e vinte e oito centavos) referente a taxa judiciária, valores a serem recolhidos via DAJ, podendo ser encontrado no site do Tribunal de Justiça, ou diretamente na Contadoria desta Comarca.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7728-6

Ação: Cobrança
 Requerente: João Pereira Estevão
 Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
 Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado nos autos supracitados, nos termos da sentença proferida nos referidos autos, ou seja: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Valor a ser recolhido no total é R\$ 131,29 (cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos) referente as custas finais e R\$ 60,86 (sessenta reais e oitenta e seis centavos) , referente a taxa judiciária , valores a serem recolhidos via DAJ, podendo ser encontrado no site do Tribunal de Justiça, ou diretamente na Contadoria desta Comarca.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4923-7

Ação: Cobrança
 Requerente: João Batista Cirqueira Rocha
 Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
 Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado nos autos supracitados, nos termos da sentença proferida nos referidos autos, ou seja: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Valor a ser recolhido no total é R\$ 131,29 (cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos) referente as custas finais e R\$ 60,86 (sessenta reais e oitenta e seis centavos) referente a taxa judiciária, valores a serem recolhidos via DAJ, podendo ser encontrado no site do Tribunal de Justiça, ou diretamente na Contadoria desta Comarca.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4922-9

Ação: Cobrança
 Requerente: Jason Soares Correia
 Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
 Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado nos autos supracitados, nos termos da sentença proferida nos referidos autos, ou seja: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Valor a ser recolhido no total é R\$ 106,93 (cento e seis reais e noventa e três centavos) referente as custas finais e R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente taxa judiciária, valores a serem recolhidos via DAJ, podendo ser encontrado no site do Tribunal de Justiça, ou diretamente na Contadoria desta Comarca.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4922-9

Ação: Cobrança
 Requerente: Evercino Rodrigues dos Santos
 Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
 Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado nos autos supracitados, nos termos da sentença proferida nos referidos autos, ou seja: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Valor a ser recolhido no total é R\$ 131,29 (cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos) referente as custas finais e R\$ 60,86 (sessenta reais e oitenta e seis centavos) referente a taxa judiciária, valores a serem recolhidos via DAJ, podendo ser encontrado no site do Tribunal de Justiça, ou diretamente na Contadoria desta Comarca.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7729-4

Ação: Cobrança
 Requerente: Djalma Pereira Sousa
 Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
 Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado nos autos supracitados, nos termos da sentença proferida nos referidos autos, ou seja: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Valor a ser recolhido no total é R\$ 131,29 (cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos) referente as custas finais e R\$ 60,86 (sessenta reais e oitenta e seis centavos, referente a taxa judiciária), valores a serem recolhidos via DAJ, podendo ser encontrado no site do Tribunal de Justiça, ou diretamente na Contadoria desta Comarca.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1622/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.2176 - 1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 Requerente: GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS.
 Procurador (A): DR. DANIEL SOUZA MATIAS. OAB/TO: 2222-B.
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS.
 Advogado: Dr. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS. OAB/TO: 2438.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 232: “I – O conflito negativo de competência foi acolhido pelo TJ/TO (fls. 228/30), que atribuiu ao Juízo do Juizado Especial Cível o julgamento da causa. Na verdade, a competência é do Juízo da comarca de Ponte Alta/TO, cabendo ao Juiz do Juizado de Porto Nacional apenas oficiar no processo. II – Assim, remeta-se o feito à comarca de Ponte Alta, para que faça os autos conclusos ao Juiz substituto daquela unidade, ou seja, o Juiz do Juizado Especial de Porto Nacional. Intime-se. Porto Nacional, 26 de agosto de 2011.”

AUTOS: 2011.0004.0855-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 VISMAR CORREIA DE MORAIS E ROSAINE MARIA DA COSTA MORAIS
 ADVOGADO: Dr. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB/GO – N° 20669.
 REQUERIDO: VISMAR CORREIA DE MORAIS E ROSAINE MARIA DA COSTA MORAIS
 ADVOGADO: Dr. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB/GO – N° 20669.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO: “Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria de fls.28”

AUTOS: 2011.0004.0856-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: VISMAR CORREIA DE MORAIS E ROSAINE MARIA DA COSTA MORAIS
 ADVOGADO: Dr. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB/GO – N° 20669.
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Intimar a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria de fls.63”

AUTOS: 2009.0009.9509-0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: REINALDO ALVES DE ASSIS

ADVOGADO: Dr. OSWALDO PENHA JR. OAB/SP – Nº 47.741.

REQUERIDO: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS – OAB Nº 1969

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO “I – Converto o mandando inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102 – c, CPC. (...) III – Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal ... , defiro a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central (BACENJUD) para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora ...”

AUTOS: 2011.0008.7169-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CACIO PASCHOAL FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO – Nº 2242.

REQUERIDO: COMOANDANTE DO 5º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE PORTO NACIONAL – TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade...”

AUTOS: 2011.0004.9348-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS RIBEIRO CAIXETA

ADVOGADO: Dr. MARCIO ALVES MONTEIRO OAB/TO – Nº 3156.

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA

ADVOGADO: THIAGO BAZÍLIA ROSA D'OLIVEIRA OAB/GO 19.712 E BARBARA FELIPE PIMPÃO OAB – GO 29.956

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Vista à parte autora para réplica. Intime-se. (...)”

AUTOS: 2011.0007.9096-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GUILHERME DA CUNHA SOARES

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO – Nº 1228.

REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

ADVOGADO: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA OAB – TO 4802- B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Vista à parte autora para réplica. Intime-se. (...)”

AUTOS: 2010.0012.3437-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: WAGNA RODRIGUES PINTO

ADVOGADO: Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO – Nº 4348.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS /TO

ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB – TO 1336/B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Vista à parte autora para réplica. Intime-se. (...)”

AUTOS: 2011.0008.7089-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO – Nº 4110.

REQUERIDO: KEILA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Em face da certidão de fls. 40, abra-se vista à parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se. Porto Nacional – TO, 1º. 9.2011.”

AUTOS: 2011.0003.1725-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BUSCA VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Dr. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO – Nº 1597.

ADVOGADO: Dr. GUSTAVO BECKER MENEGATTI OAB/TO Nº 4775

REQUERIDO: ANIBAL ARAUJO REIS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Em face da certidão de fls. 51, abra-se vista à parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se. Porto Nacional – TO, 1º. 9.2011.”

AUTOS: 2010.0012.3441-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS /TO

ADVOGADO: Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO – Nº 4348.

REQUERIDO: MARLENE RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB – TO 1336/B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Vista à parte autora para réplica. Intime-se. (...)”

AUTOS: 2011.0001.4947-7

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: HELENA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO – Nº 24778.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “A parte autora não demonstra com clareza quais as cláusulas supostamente abusivas. De modo que o depósito em consignação, para lhe aproveitar, deverá acontecer nos termos do contrato e não a menor. Nada a reconsiderar. Fica aberta oportunidade para réplica. Intime-se. (...)”

AUTOS: 2011.0001.5034-3

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ZILDA ARAÚJO MACEDO

ADVOGADO: Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO – Nº 24778.

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO: DESPACHO “Fl. 141, Diga a outra parte o silêncio significará concordância. Intime-se. 2.9.11 (...)”

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002. 1733-4/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: BLANDINA PINTO DIAS

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE AUUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO: 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): DR. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA– PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, no seu legal efeito. II- Contrarrazões já apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 02 de setembro de 2011.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0000.7691-9 – Reintegração de Posse**

Requerente: Marciana Pereira de Souza

Advogado: Heber de Paula Pires OAB/TO 137.944

Advogado: Ana Paula Cavalcante OAB/TO 2688

Requerido: Ricardo e Luana

Requerido: Evangelista Araujo da Costa

Advogado: Francisco de A. Martins Pinheiro OAB/TO 1119 - B

DESPACHO: “Fica sem efeito a liminar de reintegração de posse antes deferida, em face do acordo celebrado perante o TJ-TO. Como o requerido já se encontra na posse, desnecessária sua reintegração. Diga a Autora. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0010.9734-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Consorcio Nacional Honda LTDA

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Cristiano Rodrigues Pereira

SENTENÇA: (...) EX POSITIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da lei nº 4728/65 e no Decreto – Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato, bem assim consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do bem nas mãos do requerente. (...) Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.4603-3 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/GO 17275

Requerido: Juliano Pimentel

DESDPACHO: O bem já foi apreendido (fls. 46). A purgação ocorreu apenas onze dias após. Portanto, diga a credora. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.6720-0–Mandado de Segurança

Requerente: Eustáquio Aires de França

ADVOGADO: ADALENE GOMES CERQUEIRA – OAB/TO 3783

Requerido: Delegado de Policia Civil da Regional de Porto Nacional – Douglas

SENTENÇA/DISPOSITIVO:” EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL e, pr consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, c.c. o art. 295, inciso I e Parágrafo único, inciso III, ambos do CPC, determinando o arquivamento do feito. Condeno o impetrante ao pagamento da taxa judiciária e custas processuais. P.R.I. Porto Nacional, em 31 de agosto de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”.

AUTOS: 2007.0010.3522-1 –Execução por Quantia Certa

Requerente: Maria Pimenta Galvão

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: Sineide Maria Rodrigues Matos

SENTENÇA: “Vistos etc. Julgo extinto o feito com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas finais pela requerida. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”:

AUTOS: 2006.0004.7670-6 – Monitória

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A

ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840

Requeridos: Moacir V. de Almeida e outros

DESPACHO:”Assinalem datas para as praças. Intimem. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

OBS: datas da 1ª praça 27/10/11, às 16:00 horas e ”da 2ª Praça 09/11/11, às 16:00 horas

AUTOS: 2008.0007.4511 – Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
 Requerido: Eloisa Monteiro de Carvalho
 DESPACHO: "Atualize o valor do débito, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Após, designem datas para os leilões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."
OBS: as designadas para os leilões foram 28/10/11, às 16 horas, para realização da 1ª praça e o dia 10/11/11, às 16 horas, para realização da 2ª praça.

AUTOS: 2008.0005.8940-0 – Carta Precatória
 Requerente: Caixa Econômica Federal
 ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B
 Requeridos: JESSIKA COMÉRCIO E REP. DE CONFECÇÃO LTDA
 ATO PROCESSUAL: as datas designadas para as praça dos bens penhorados nos autos supramencionados foram os dias 27 de outubro de 2011, às 17 horas para realização da 1ª Praça e o dia 09 de novembro de 2011, às 17 horas, para realização da 2ª praça,

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3307/10 (2010.0007.9891-4)
 Acusado: José das Mercês Ribeiro de Souza
 Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1.710
 Fica intimado o advogado constituído, Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1.710, para, no prazo legal, apresentar o rol de testemunhas e, querendo, requerer diligências, nos termos do artigo 422 do CPP.

Autos n. 3471/11
 Acusados: RUI BRENO GONÇALVES e ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO
 Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822
 FICA INTIMADO O ADVOGADO, Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822, DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO E DA EXPEDIÇÃO, NESTA DATA, DA CARTA PRECATÓRIA ALI MENCIONADA.
 Obs.: O acusado Rui Breno Gonçalves será intimado na pessoa de seu advogado constituído, Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822.
 "Despacho: I – Dando prosseguimento ao feito, designo para o dia 20/9/2011, às 13h30min, a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Requisite-se. Notifiquem-se, o representante do Ministério Público e o Advogado constituído. II – Expeça-se carta precatória à comarca de Dianópolis/TO, com urgência, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia, Zilda Ribeiro Costa. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 5/9/2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito"

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: **2009.0007.1215-3**
 Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. D. DE L.
 ADVOGADO: Dr. BAUER SOUTO SANTOS – OAB/MG 53908
 REQUERIDO: V. B. C. P. L., representado por sua genitora G. C. P. L..
 ADVOGADOS: Dr. REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253, RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2255-B e VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES – OAB/TO 4017/A
 DECISÃO FLS.22/25: Ficam os advogados das partes intimados a comparecerem neste juízo para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/09/2011, às 14h40min. Porto Nacional, 20 de outubro de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TAGUATINGA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 14/2011
 Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos Juízes e Servidores nos meses de setembro, outubro, novembro de dezembro de 2011.
O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO, no exercício da Diretoria do Foro da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2009, bem como da Resolução 009/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07 de maio de 2010;
CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 10/2011, desta Diretoria do Foro;
RESOLVE:
 Art. 1º- **AMPLIAR** a escala de plantão nesta Comarca, prevista na tabela integrante do anexo único da Portaria n. 10/2011, a fim de que passe a constar conforme previsto no ANEXO ÚNICO desta Portaria n. 11/2011.
 Art. 2º- A critério da Diretoria do Foro, a escala de plantão poderá ser excepcionalmente modificada, desde que haja requerimento justificado pela parte interessada.
 Art. 3º - Os plantões são semanais, com início, nos fins de semana, às 18:00 horas da sexta-feira e término às 08:00 horas da segunda-feira seguinte. Nos demais dias da semana, eles ocorrem das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte.
 Publique-se. Cumpra-se.

Taguatinga, 01 de setembro de 2011.

Iluiipitrando Soares Neto
Juiz de Direito Diretor do Foro

ANEXO ÚNICO

PLANTÃO FORENSE
 COMARCA: TAGUATINGA
 ANO: 2.011
 MESES: SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO

PERÍODO-PLANTONISTAS:

02 a 09/09-Iluiipitrando Soares Neto- Juiz de Direito
 Maria José Barbosa da Conceição- Técnica Judiciária
 Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça

09 a 16/09-Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
 Erenilda Maria Reis- Contadora e Distribuidora
 Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça

16 a 23/09-Iluiipitrando Soares Neto- Juiz de Direito
 Aneilde Badia dos Santos Rodrigues- Porteira dos Auditórios
 Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça

23 a 30/09-Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
 Ana Clara Pires da Cunha- Escrivã Judicial
 Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça

30/09 a 07/10-Iluiipitrando Soares Neto- Juiz de Direito
 Chirley de Lourdes Carvalho França- Técnica Judiciária
 Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça

07 a 14/10-Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
 Diomar Alves Ferreira- Técnico Judiciário
 Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça

14 a 21/10-Iluiipitrando Soares Neto- Juiz de Direito
 Vilneide Ferreira Lima Castro- Escrivã Judicial
 Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça

21 a 28/10-Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
 Cleide Dias dos Santos Freitas- Escrivã Judicial
 Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça

28 a 04/11-Iluiipitrando Soares Neto- Juiz de Direito
 Edimar Cardoso Torres- Técnico Judiciário
 Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça

04 a 11/11-Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
 Zélia Maria Marinho Costa- Técnica Judiciária
 Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça

11 a 18/11- Iluiipitrando Soares Neto- Juiz de Direito
 Chirley de Lourdes Carvalho França- Técnica Judiciária
 Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça

18 a 25/11-Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
 Diomar Alves Ferreira- Técnico Judiciário
 Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça

25 a 02/12- Iluiipitrando Soares Neto- Juiz de Direito
 Vilneide Ferreira Lima- Escrivã Judicial
 Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça

02 a 09/12-Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
 Cleide Dias dos Santos Freitas- Escrivã Judicial
 Valdemir Ribeiro de Queiroz – Oficial de Justiça

09 a 16/12-Iluiipitrando Soares Neto- Juiz de Direito
 Ana Clara Pires da Cunha- Escrivã Judicial
 Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça

16 a 19/12- Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
 Lúcia Cristina Ramos Leite - Técnica Judiciária
 Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça

PLANTÃO: (63) 9964-8630

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.7855-3/0 – AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA
 Exequente: Aclécio dias de Menezes
 Advogado: Dr. Dr. Marcelo Carmo Godinho e OAB/TO n.º 939
 Executado: Município de Taguatinga-TO
 Procurador do Município: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 82/83. "DECIDO: 1º) A prova documental demonstra que o Egrégio Tribunal de Justiça não conheceu do recurso de apelação interposto, conforme certidão expedida pela Secretaria da 2ª Câmara

Cível em 10.08.2009 (fl. 72), tendo o v. acórdão transitado em julgado no dia 18.11.2009 (fl. 71). Portanto, não estando mais pendente apelação da sentença, a execução perdeu seu caráter de provisória. Assim, converto a presente execução em definitiva. 2º) O mandado de citação foi cumprido e o Município citado para embargar dentro do prazo de trinta dias (fl. 51 e verso). A certidão da escrivã a fl. 52 informa que o Município foi devidamente citado e que "...decorreu o prazo sem interposição de embargos". Dispõe o art. 730, segunda parte, c.c o inciso I, do Código de Processo Civil, que se a Fazenda Pública não opuser embargos o Juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Remetem-se os autos a Contadoria para atualizar o débito. Após, requisite-se o pagamento por intermédio da Excelentíssima Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades necessárias a expedição do precatório. 3º) Declaro que o precatório a ser expedido tem caráter alimentar, porque é decorrente de créditos salariais (Art. 100, § 1-A da Constituição Federal). 4º) Fixo os honorários advocatícios em dez por cento do valor do débito atualizado, vez que não houve interposição de embargos do devedor. Requisite-se o pagamento diretamente ao Município de Taguatinga-TO, que deverá pagar dentro de sessenta dias, sob pena de seqüestro do valor, conforme dispõe a Lei n. 10.259/2001, art. 17, § 2º. Intimem-se. Taguatinga, 02 de setembro de 2011. (as) Ilupitrando Soares Neto, Juiz de Direito em Substituição automática".

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.2265-5

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS

REQUERENTE: Isake da Silva Campos

REQUERIDO: Miguel Neto Cunha

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426

INTIMAÇÃO: do advogado do requerido para comparecer à audiência de instrução e julgamento no dia **27 de setembro de 2011, às 13h30min**, bem como para ciência do resultado da prova pericial de investigação de paternidade de fls.48/54, conforme decisão de fls.64/65

AUTOS Nº 2009.0005.4248-7/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: Eloi Ferreira Guimarães

ADVOGADO: Defensoria

REQUERIDO: Maria D'Abadia Almeida Guimarães

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO nº4.527-A

INTIMAÇÃO do advogado do requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento **no dia 21 de setembro de 2011, às 14h30min**, no Fórum local.

AUTOS Nº 2008.0009.3261-9

AÇÃO: ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: J.F.D.A, representada por sua mãe Maria Helena Francisco dos Santos

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDO: Antônio Rodrigues de Andrade

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO 4013-A

INTIMAÇÃO: do advogado do requerido para comparecer à audiência no dia 27 de setembro de 2011, às 14h00, conforme do despacho de fls.50: "I – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 20 de outubro de 2011. II – Tendo em conta a Portaria nº303/2011, publicada no Diário da Justiça nº2689, de 18/07/2011, que designou as férias deste magistrado para os dias 11 até 25 de outubro, antecipo a audiência para o **dia 27 de setembro de 2011, às 14:00 horas**. Taguatinga – TO, 25 de julho de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0010.4328-1

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: D.S.P.A, representada por sua mãe Eliene Pereira de Souza

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDO: Amasico Martins de Araújo

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO 4013-A

INTIMAÇÃO: do advogado do requerido para comparecer à audiência no dia 13 de setembro de 2011, às 14h00, conforme do despacho de fls.53: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/09/2011, às 14h00min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de 03 (três)...Taguatinga – TO, 28 de fevereiro de 2011. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.2686-0/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: CLEYDSON ANDRADE CARVALHO

Advogados: Dr. Francisco José Sousa Borges - OAB-TO 413-A e Drª. Camila Vieira de Sousa Santos OAB/TO 3520.

OBJETO: INTIMAR os advogados supramencionados para audiência, conforme decisão de fls. 75, a seguir transcrita: "Designo o dia 07 de dezembro de 2011, às 13:00h, para a realização da audiência una de instrução e julgamento, consoante previsão contida no artigo 411 do Código de Ritos. Tocantínia, 31 de agosto de 2011. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.6857-0/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: CLEYDSON ANDRADE CARVALHO

Advogados: Dr. Francisco José Sousa Borges - OAB-TO 413-A e Drª. Camila Vieira de Sousa Santos OAB/TO 3520.

OBJETO: INTIMAR os advogados supramencionados da decisão transcrita: "Diante do comparecimento espontâneo de Cleydson Andrade Carvalho, tanto no feito 2010.0001.2686-0 como no de nº. 2009.0009.6163-3, bem como em face da ausência de notícias acerca de outros ilícitos imputados ao denunciado após a decretação de sua prisão preventiva, tenho que, por ora, não se justifica sua manutenção. Sendo assim, revogo, de ofício, a prisão preventiva decretada nestes autos. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 31 de agosto de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 2009.03.9917-0/0 - Ação: REVISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MATERIAIS, PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS.

Requerente: VALDÂNIA ALVES DA SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se observando as cautelas de estilo. Intime-se –Tocantínópolis/TO, 24 de agosto de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº. 2011.00.3747-4/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES SALES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/MG 91.811

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se observando as cautelas de estilo. Intime-se –Tocantínópolis/TO, 24 de agosto de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº. 2011.00.4750-1/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: GUSTAVO LIMA LABRE

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574 - A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se observando as cautelas de estilo. Intime-se –Tocantínópolis/TO, 24 de agosto de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2010.0010.4382-8 ou 690/2010

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente – JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS

Requerido – JOÃO NETO RIBEIRO GOMES

Requerido – DELMIRA RIBEIRO GOMES e LUCIVÂNIA RIBEIRO GOMES

FINALIDADE – CITAR os requeridos a Sra. DELMIRA RIBEIRO GOMES, e a Sra. LUCIVÂNIA RIBEIRO GOMES, brasileiras, ambas residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR " O Requete conviveu em união estável por 18 (dezoito) anos com a mãe dos requeridos, senhora Maria Luiza Ribeiro Machado; ocorre que a Sra. Maria Luiza faleceu em 30/09/2009, conforme documentação em anexo; o vínculo entre o casal só foi rompido com o falecimento da Sra. Maria Luiza; o casal não teve um filho. A de cujus deixou 3 (três) filhos, ora requeridos; o casal adquiriu duas casas, sendo que uma delas foi colocada no nome de uma das filhas e após a morte foi vendida, sendo que nenhum valor foi repassado para o requerente, que só veio ter conhecimento de tais fatos após a referida venda; a outra casa, cujo documento está em anexo, deverá ser vendida e o valor obtido partilhado.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2010.0010.2865-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Anderson de Araújo Sousa

Advogada: Dra. Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO 4392

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica a parte, através de sua advogada, intimada para no prazo legal oferecer as razões recursais. Xambioá, 02.09.2011.(a) Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto- Em Substituição automática.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br